

Processo n.: 201303429238

Origem: 4º Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO

Requerente: Midiz Indústria e Comércio de Fraldas Ltda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: BANCO DO BRASIL S/A

Em 06/11/2013, o Banco do Brasil manifestou a este Administrador Judicial a origem dos créditos que possui em face da recuperanda, sequer especificando o valor deste. Com efeito, apenas ponderou que no prazo de 15 (quinze) dias apresentaria ao Administrador Judicial a planilha de cálculo atualizado. Portanto, em nada divergiu quanto ao valor e à natureza do crédito apresentado pela recuperanda por ocasião do pedido de recuperação judicial.

É preciso atentar-se para o fato de que o edital acerca do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial em tela foi publicado no Diário de Justiça do TJGO em 14/10/2013, findando-se o prazo para a apresentação de divergência ou habilitação de créditos pelos credores em 29/10/2013. A divergência apresentada pelo credor é, portanto, manifestamente intempestiva, pois que apresentada somente em 06/11/2013.

É bem verdade que a Lei nº. 11.101/05 permite o recebimento de habitações de créditos retardatários, assim considerados os apresentados intempestivamente ao administrador judicial (art. 10 caput), apenas retirando dos credores quirografários o direito de voto nas deliberações da assembleia-geral de credores (art. 10, § 1º). Todavia, no presente caso, o Banco do Brasil S/A apresenta divergência e não habilitação de créditos retardatários, não lhe sendo aplicado o dispositivo em tela.

Ante o exposto, rejeito a divergência do Banco do Brasil S/A pela intempestividade da apresentação, de modo que mantendo seu crédito no rol

almeidaequitino.advocacia@gmail.com
(62) 4104-1993/(62) 8332-1993/(62) 8504-1.193/(62) 8524-5464

dos credores quirografários, no valor R\$ 1.978.600,00 (um milhão novecentos e setenta e oito mil e seiscentos reais), conforme apresentado pela recuperanda.

Aparecida de Goiânia-GO, 04 de dezembro de 2013.



LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/GO 36.957



PJ 286836

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
– ADMINISTRADOR JUDICIAL NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
342923-55.2013.8.09.0011 - COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO
DE GOIÁS.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco c, Lote 32, Edifício Sede III, Brasília – DF, por seus advogados, instrumento em anexo, com endereço profissional em Curitiba-PR, onde recebem intimações e notificações, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 7 §1º, e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, propor **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** perante a massa falida originada dos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** sob nº 342923-55.2013.8.09.0011 de **MIDIZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA**, já qualificada nos autos acima destacados, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



DOS FATOS

1. O Requerente é sociedade de economia mista que atua no mercado financeiro, com reconhecida e notória reputação e idoneidade, a nível nacional por longos anos.

1.1. Entre os produtos e serviços fornecidos pelo Requerente que se relaciona intimamente com as atividades previstas em seu objeto social, está a Abertura de Conta Corrente e de Poupança, a concessão de empréstimos, entre outros produtos.

2. No desenvolvimento de suas atividades, o Requerente estabeleceu relações comerciais com a Recuperanda, emitindo, Contrato de Abertura de Crédito Fixo, conforme abaixo descritos e documentos, em anexo.

DATA	LINHA	OPERAÇÃO	VALOR
27/11/2012	Nota de Crédito Industrial	nº. 338.802.837	
22/04/2010	Contrato de Abertura de Crédito em conta corrente	nº. 348.601.683	
05/10/2006	Cédula de Crédito Industrial	nº. 40/00122-8	
05/10/2006	Cédula de Crédito Industrial	nº. 40/00126-1	
30/04/2005	Cédula de Crédito Industrial	nº. 40/00626-3	
01/09/2013	Nota de Crédito Industrial	nº. 40/01414-2	



10/11/2006	Contrato de Abertura de Crédito – BB Giro Empresa Flex	nº. 338.801.406
29/10/2010	Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Empresa Flex	nº. 338.802.076

3. Ocorre que a Recuperanda não honrou, perante a Requerente, com o pagamento dos valores devidos, originando um débito em valores ainda não apurados, mas que serão em breve contabilizados através da juntada pelo banco da memória de cálculo atualizada.

4. Destarte, vem o Requerente, na defesa de seus interesses, habilitar seu crédito perante a Recuperação Judicial da sociedade empresária **MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA**, em conformidade com o artigo 7º, §1º, e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a fim de minimizar os prejuízos que lhe vêm sendo causados pelo não cumprimento das disposições contratuais avençadas.

DO DIREITO

5. O artigo 7º, §1º, e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, trata da apresentação da declaração e dos documentos justificativos dos créditos, pelos credores quando da sentença declaratória de falência.

5.1. Segundo AMADOR PAES DE ALMEIDA¹:

Almeida, Amador Paes de. *Curso de Falência e Concorrência*. São Paulo. Editora Saraiva. 2000.
fls 285.



" a função da habilitação de crédito é a de não só estabelecer quais sejam os credores, como por que somas, quais as garantias reais, quais os créditos simples ou quais os subordinados a condição ou termo."

5.2. Nesse sentido, RUBENS REQUIÃO² ensina:

" o processo de verificação de créditos é o meio processual que proporciona a todos os credores a apresentação de suas pretensões, a fim de serem examinadas e admitidas não só para efeito de pagamento, como também para a sua classificação, assegurando-se-lhe a proteção a que tenha porventura direito."

5.3. Logo, prelende o Requerente através do presente demonstrar o seu crédito, através dos documentos em anexo e planilha de débito que serão apresentadas.

5.4. Portanto, o Requerente é credor nos contratos acima elencados operações nº's. 338.802.837, 348.601.683, 40/00122-9, 40/00126-1, 40/00626-3, 40/01414-2, 338.801.406 e 338.802.076, constituindo suficiente prova de seu crédito os documentos que instruem o presente pedido.

DO PEDIDO

6. Assim sendo o Banco do Brasil AS requer a habilitação dos seus créditos na presente recuperação judicial, bem como a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para apresentar planilha de cálculo atualizado.

Termos em que.

² Requião, Rubens. Curso de Direito Falimentar. São Paulo. Editora Saraiva. 1976. fls. 239
RUA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, 271 - CEP 01040-001 - SÃO PAULO - SP - FONE (011) 3225-1027 - FAX (011) 3225-1038 - 3424-2422
E-mail: rrequiaon@sp.scar.br - 04-826-0-070 - COORDENADOR: DR. J. A. M. A. DE SOUZA - 04-826-3333 - 0027
04-826-1536 - FAX: 04-826-1537 - CORREIO-ITAJAÍ-SC - E-COMMERCE: www.pereiragondits.com.br



Pede deferimento.

De Curitiba, para

Aparecida de Goiânia, 05 de novembro de 2013.

Louise Rainer Pereira Gionédis

OAB/GO 36.134-A

Edgard do Couto Mascarenhas

OAB/GO 32.048

Fernanda Ferreira Alencar

OAB/GO 34.015

PRIMEIRO - O Banco do Brasil S.A., sediado em economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento assinado em seu determinado FINANCIADOR, por sua Agência EMPRESAS-GO, prefixo 3388-X, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 00.000.000/0003-09, representado pelo(s) beneficiário(s) RICARDO VAVIUS DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), SANCARIO E ECONOMISTA, CASADO(A) - COMUNHÃO PARCIAL, residente em BRASÍLIA-DF, portador de(a) CART. IDENTIDADE nº. 19812116 SSP DF e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 659.622.438-00 e o RÉGISTRO RG SILVA JUNIOR, BRASÍLIA-DF(A), CASADO E FISICALMÍSTICO, CASADO(A) - COMUNHÃO UNIVERSAL, residente em BRASÍLIA-DF, portador de(a) CART. IDENTIDADE nº. M-1682972 SSP-DF e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 508.161.396-00, abaixo assinado(s) e, de outro lado, MTMTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ITAIPUBA LTDA ME, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em ALTOINÁ DA TF COIANA GO, na VIA SECUNDARIA 11 CC 08 DT 20-F, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, CEP 74.051-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 06.932.440/0001-20, neste ato representado(a) pelo(s) beneficiário(s) PAULO MIGUEL DINIZ, Brasileiro(s), FEGURESTRA, casado(s), residente em ALTOINÁ DA COIANA GO, portador de(a) carteira de identidade nº. 160879 SSP GO e inscrito na CPT/MF sob o nº. 021.027.201-34, aqui também denominado(s) FINANCIADOR(A), tem juntas e qualificadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - ABERTURA E DESTINARDO DO CRÉDITO - O FINANCIADOR acordou(a) FINANCIADOR(A), o cete(a) acima, em crédito relativo, ate o limite de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a empréstimo em capital de giro em em financiamento para aquisição de bens e serviços res. (cada pelo(s) FINANCIADOR(A) junto aos nome FORNECEDORES, doravante denominado FINANCIADOR, ficando desde já convencionado que não serão permitida que quer aplicação desse crédito em investimentos fixos, visando que o FINANCIADOR se responsabilize imparcialmente, quanto liberadas, para crédito à conta corrente de depósitos de(s) FINANCIADOR(A), número 000.021.916-3, na agência 3388-X ou para credito de(s) FORNECEDORES(S) indicado(s) em Planilha de Financiamento a ser encaminhada pelo(s) FINANCIADOR(A) ao FINANCIADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o FINANCIADOR(A) ciente de que qualquer utilização de crédito aberto dependerá de prévio entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estará condicionada a existência, na ocasião, de disponibilidade de recursos orçamentários, bem como as demais condições reguladas neste Instrumento.

SEGUNDA - PLANILHA DE FINANCIAMENTO - No caso de pagamento ao FORNECEDOR, cada FINANCIADOR(A) apresentará ao FINANCIADOR, a data operação, planilha de financiamento, doravante designada PROPOSTA. Referida PROPOSTA conterá a relação das notas fiscais, futuras, cupom, bilhetes de cobrança ou outros documentos, emitidos pelo FORNECEDOR contra o(s) FINANCIADOR(A), relativos aos produtos vendidos ou serviços realizados que darão origem às respectivas emissões, bem como valor e vencimento.

PARÁGRAFO PRIMERO - A PROPOSTA, devidamente assinada e acompanhada dos documentos a ela vinculados, integra este instrumento para todos os efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PROPOSTA e/ou seus anexos poderão ser apresentadas ao FINANCIADOR por meio eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sistemática para o envio eletrônico das informações, por parte do(s) FINANCIADOR(A), é a que para o

- continua na página 2 -

Confirmação do(s) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - BB SIGA EMPRESA FEFY e/., REP. FED., firmado entre NCL e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEALHAS LTDA - MT e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$40.000,00, com vencimento final em Day 17/2009.

processamento dos respectivos pagamentos das fornecedoras, conforme de acordo com o previsto em Contrato de prestação de serviços para, ou formalizado e parte entre o(a) FINANCIADOR(A) e o FINANCIADOR.

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe ao(a) FINANCIADOR(A) a responsabilidade pela informação de todos os dados constantes da PROPOSTA e seus anexos, reservado ao FINANCIADOR o direito de não realizar a operação de crédito na hipótese de haver divergência em qualquer dos dígitos informados.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de informações incorretas ou desviadas de crédito nos cálculos bancos, por quaisquer motivos, o(a) FINANCIADOR(A) esta ciente de que os valores liberados serão creditados na conta corrente numero 000.021.319-3, na agência 3388-8, na data em que o recurso for disponibilizado para o FINANCIADOR, sendo devidos encargos financeiros desde a data original da liberação.

TERCEIRA - PAGAMENTO AO FORNECEDOR - Estando de acordo com a PROPOSTA, o FINANCIADOR pagará ao FORNECEDOR, por conta do FINANCIADOR(A), o valor ali indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(a) FINANCIADOR(A) assumirá o encargo de FIEL DEPOSITARIO DAS NOTAS FISCAIS, FRIJAS, TULICAMOS OU OUTROS DOCUMENTOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE VENDA OU PRATICACAO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELA FORNECEDORA, DESDE JA, O(a) FINANCIADOR(A) SE OBRIGA A GUARDAR-LAS E A ENTREGAR-LAS AO FINANCIADOR, DE IMEDIATO, QUANTO FOR DESTE SOLICITADO. NENHUMA REMUNERAÇÃO SERÁ DEVIDA AO(A) FINANCIADOR(A) PELO ENCARGO ASSUMIDO, CUCAS DESPESAS SERÃO POR MIM SUPORTADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos/crediços realizados a favor do FORNECEDOR valerão, para todos os efeitos do presente Instrumento, como fornecimentos em dinheiro realizados pela FINANCIADOR(A) para contas em seu limite aberto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tratando-se de bloqueios de cobrança, estes devem ser entregues pelo(a) FINANCIADOR(A) no ato de apresentação da PROPOSTA e devem, ainda, obrigatoriamente, indicar o(a) NANC. ANEXO(A) como credor e o FORNECEDOR como devedor. A apresentação física dos bloqueios ou cobranças pode ser dispensada quando utilizada a via eletrônica de envio eletrônico das informações relativas aos pagamentos dos fornecedores, que serão descritas nos artigos e PROPOSTA, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula "PLANO DE FINANCIAMENTO".

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da condição referida no parágrafo anterior implicará a ineficácia da PROPOSTA, isso sendo o FINANCIADOR de realizar qualquer pagamento de que trata a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O(a) FINANCIADOR(A) reconhece que todos os credores por ele solicitados serão analisados pelo FINANCIADOR, ficando a seu único e exclusivo critério concedê-los ou não. Sem que o(a) FINANCIADOR(A) tenha o direito de pleitear judicial ou extra-judicialmente, indemnizadas ou resarcidas por perdas e danos a qualquer título.

QUARTA - DESITOS DE ENCARGOS E DESPESAS - Os encargos financeiros, assim como os despesas e despesas serão debitados sob aviso, na conta de depósitos do(a) FINANCIADOR(A), a medida que se tornarem exigíveis, ficando o(a) NANC. Abre, desde ja -- verificada a ausência ou insuficiencia de provisão na mencionada conta de depósito,

CONFIRMA RA pag na 3

Página: 3
Continuação do(s) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - B3 SITRO EMPREENDIMENTOS LTDA, n° 326.801.466, firmado entre B3 SITRO EMPREENDIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, com vencimento final em 15/11/2009.

autorizado a transferir da conta de presente abertura de crédito para aquela conta de depósitos as importâncias necessárias à abertura das referidas contas.

PARAGRAFO PRIMERO - Os créditos nessa conta de depósitos, por força da creditação transferência, valerão, para todos os efeitos, como fornecimentos realizados no(a) FINANCIADOR por conta do crédito ora aberto.

PARAGRAFO SEGUNDO - NAO HAVENDO MARGEM DISPONIVEL NO LÍMITE CONGRUENTE DE R\$100.000,00 (quinhentos mil reais) PARA A FSAVAC DA REFERIDA TRANSFERÊNCIA, PODERA O FINANCIADOR DAR POR ANTICIPADAMENTE VENCIDO O INSTRUMENTO SE, NO PRAZO DE 1 (UM) DIA, NAO FOR PAGADO O VALOR DOS FINANCIAMENTOS, SALMAIS ALUSORIOS E DESPESAS DE QUE TRATA O CAPÍTULO DEIXA CLARO.

PARAGRAFO TERCEIRO - A FALTA OU INSUFICIENCIA DE disponibilidade na conta de abertura de crédito para débito bancário respeitado poderá acarretar o vencimento antecipado do instrumento de crédito se, em 10 (dez) dias, não for depositado o valor de excesso.

PARAGRAFO QUARTO - Se os saques efetuados pelo FINANCIADOR excederem o limite aberto, este será automaticamente elevado ao que valor, sendo para efeito de cobra em juizelal.

QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RUMOS - O(A) FINANCIADOR(A) poderá utilizar o limite do crédito aberto de um só vez, ou em parcelas, observado o disposto nas demais cláusulas deste instrumento e respeitado o valor mínimo para cada utilização de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

PARAGRAFO PRIMERO - A utilização, reutilização e a amortização do limite deverão ser realizadas por meio de solicitude no FINANCIADOR ou por meios eletrônicos disponíveis, ressalvadas as normas condicionais previstas neste instrumento.

PARAGRAFO SEXTO - O(A) FINANCIADOR(A) compromete-se, em opção para utilização e utilização do limite por meio eletrônico, observado o disposto na cláusula anterior, a assinar o respectivo Termo de Adesão ao uso do aplicativo correspondente, declarando corretamente ter pleno conhecimento das despesas constantes do Regulamento que disciplina seu uso, o qual se encontra devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o n. 346891, de 11.12.1999, e averbação, cuja cópia neste ato lhe era apresentada, comprometendo-se ainda a resguardá-la integralmente.

PARAGRAFO SETIMO - O(A) FINANCIADOR(A) responsabiliza-se, de forma plena e irrevogável, pelos danos e prejuízos resultantes do não endividado de sua senha, inclusive por parte de terceiro(s) preposto(s), administrador(es) ou segurança ou representante(s), bem como pela quebra de seu dispositivo sigiloso, que venham a ocasionar saques ou transferências indevidas de sua conta corrente ou de que sejam outras operações financeiras em que figurar como titular.

PARAGRAFO OITAVO - O(A) FINANCIADOR(A) reconhece como válidos os instrumentos correspondentes aos créditos ou débitos processados em seu eletrônico, em decorrência da utilização de sua senha de acesso, pessoal e intransferível, para efetivação de transações vinculadas a esse instrumento, geradas em sua conta corrente.

PARAGRAFO NONTO - O(A) FINANCIADOR(A) está ciente de que as transações disponibilizadas por meios eletrônicos estão sujeitas a limite de limite. Esses limites são fixados pelo FINANCIADOR no meio eletrônico

- continua na página 4 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - O/C N° FINANCIADA FLEX nº 338.801.406, firmado entre MITRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$400.000,00, com vencimento final em 08/11/2009.

utilizado, visando resguardar a segurança do(a) FINANCIADOR(A).

PARÁGRAFO ÚNICO - As transações que realizem por meio eletrônico, após o limite de horário fixado pelo FINANCIADOR não serão aceitas para processamento.

PARÁGRAFO SEU NO - O FINANCIADOR se obriga a processar as transações corretamente realizadas pelo(a) FINANCIADO(A), por meio eletrônico, não se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a não confirmação ou abandono em pagamentos ou créditos, resultado da falha ou corrupção no encaminhamento direto FINANCIADOR(A) e/ou inexatidão das informações por ele transmitida(s).

PARÁGRAFO OITAVO - O FINANCIADOR fica autorizado, de modo eletrônico e imediato, a cancelar pagamentos na conta corrente do(a) FINANCIADO(A) e respectivas regras contábeis, das transações realizadas pelo(a) FINANCIADO(A) por meio eletrônico e através de transferência em sua conta.

SEXTA - RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE - O(a) FINANCIADO(A) poderá reutilizar, nos prazos normais deste Instrumento, os limites de devolutivos entregues ao FINANCIADOR para amortizações da dívida, observados os critérios estabelecidos nas demais cláusulas desta Instrumento. A utilização pactuada no contrato de devolutivo da parcela do crédito amortizadas e a repartição do cronograma de pagamento configuram a concessão de um novo crédito, não perdendo a validade de todos os vigentes, ultrapassar em hipótese alguma o limite global (término do crédito concedido) no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), sujeitando-se a todas as cláusulas e condições deste instrumento.

SETIMA - ENCARGOS FINANCEIROS DA NORMA. DAIS - Sobre os valores do crédito ocorre, quanto estiverem sendo utilizados potencialmente, bem como sobre os valores devidos em decorrência, incidirão encargos financeiros correspondentes a 14,4% acima dos certificados de depósitos interbancários (CDI), acrescidos da sobretaxa estendida anual de 4% (NOVAT), calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 dias úteis). Relacionados encargos financeiros serão calculados, debitados e exigíveis mensalmente, a cada data-base, não somados, proporcionando-se os valores remidos, no vencimento da dívida, no vencimento final e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do disposto nesse Instrumento, entende-se por data-base o dia 01 de cada mês definido para desconto dos encargos financeiros. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tal dia, será considerado, como data-base, o último dia do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as datas-base previstas na preambulo desta cláusula não forem em dia útil, a exigibilidade dos encargos financeiros fica postergada para o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sobretaxa de 4% (NOVAT) poderá ser reajustada pelo FINANCIADOR, permanecendo inalteradas as formas de cálculo, debito e exigibilidade definidas. A alteração da sobretaxa passa a vigorar a partir da data-base subsequente à data de publicação da nova sobretaxa no extrato da conta corrente do(a) FINANCIADO(A).

PARÁGRAFO QUARTO - O(a) FINANCIADO(A) obriga-se a manter informado sobre as sobretaxes praticadas durante a vigência deste instrumento,

- continua na página 5

Página: 5
Continuação da(s) CONTRATO DE ABERTURA DO CRÉDITO - BB (A) EMPRESA TEFEX nr. 3381601406, firmado entre MIDIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIAS LTDA - BR e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$400.000,00, com vencimento final em 18/11/2009.

por meio de seu extrato da conta corrente, via terminal de auto-atendimento, internet, gerador de serviço, nas agências e canais de atendimento do FINANCIADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em havendo discordância com a nova sobretaxa, a dívida será considerada vencida por antecipação, cabendo ao(a) FINANCIADOR(A) proceder à imediata liquidação de saldo devedor resultante do crédito aceito.

PARÁGRAFO SÉXTO - Os ônus dos financeiros, diretos e acessórios e despesas gerais debitadas na conta corrente do(a) FINANCIADOR(A) é solidária em que se tornarem exigíveis.

CITAVA - ENAJONES FINANCEIROS DE INADIMPLIMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencionada, ou no caso de vencimento antecipado desse instrumento, o(a) FINANCIADOR(A) pagará ao FINANCIADOR, a partir do vencimento e sobre os valores inadimplidos, os encargos financeiros sociais, em sobrejacente aos encargos financeiros da normalidade pactuados conforme "ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO": A) Comissão de correcionalia à taxa do mercado de dia de pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.06.88, do Conselho Monetário Nacional, calculada o saldo devedor inadimplido; B) Juros moratórios a taxa efetiva de 10 (dez por cento) acima, incidentes sobre os saldos devedores, atualizados pela comissão de permanência, na forma do item anterior, calculados e debitados/capitalizados nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido; e C) Multa de 2% (dois por cento), calculada, debitada e exigida não datada em caso de retenção de pagamentos parciais, sobre os valores amortizados e, na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor inadimplido, sensibilizada pelos encargos previstos nas alíneas "A" e "B".

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos previstos nas alíneas "A" e "B" acima serão exigidos juntamente com as parcelas de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

NONA - EXCESSO AO LÍMITE - O(a) FINANCIADOR(A) obriga-se a pagar o valor que exceder o limite de crédito aberto em 1 (um) dia útil, contado da data em que for cobrado, acrescido dos encargos de inadimplemento, incidentes a partir da data em que se verificar o excesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO LÍMITE, NO PRazo AQUI ESTIPULADO, IMPLICARÁ O VENCIMENTO ANTICIPADO DESSE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual tolerância do FINANCIADOR, quanto ao excesso ao limite, não significará novação, perda ou alteração da limitação contratada ou de quaisquer outras condições previstas neste instrumento.

DODA - IOF - O(a) FINANCIADOR(A) obriga-se a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Cambio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde já, autoriza o FINANCIADOR a efetuar o débito em sua conta de depósitos, sendo que o valor correspondente será lhe informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato da conta corrente.

- continua na pág. 6 -

Pág. 06 de 06
Contratação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - SE GIRO EMPRESA FIFX nº. 300.801.103, firmado entre MEDY INVESTIMENTO COMÉRCIO DE PRODUTOS S.A. e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$700.000,00, com vencimento à vista em 05/11/2009.

DECIMA PRIMERA - NORMA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PRÉMIO DIA: - Sem prejuízo do vencimento do limite do crédito concedido - 05/11/2009 (05 de novembro de 2009) - o(a) CONTRATANTE(A) pagará a dívida resultante desse instrumento em 12 (doze) prestações mensais, consecutivas, exigidas nas datas-base mensais, correspondendo cada uma delas, nas datas das suas respectivas vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devido - excluída a avençoria de parcelas exigíveis pelo número de prestações mensais a pagar.

DECIMA SEGUNDA - PRORROGACAO DOS VENCIMENTOS DAS PRESTAÇÕES DE INFORMAÇÃO DO CRÉDITO - Na data vencimento de utilização ou reutilização da parcela do capital, o cronograma de reembolso do crédito será automaticamente recolocado em 12 (doze) parcelas mensais, contadas a partir da primeira data-base subsequente à respectiva utilização, respeitado o intervalo mínimo de 30 dias entre estas datas, observando-se o dia que originalmente ocorreu. Consequentemente, os vencimentos das parcelas de reposição do crédito anteriormente concedido, ficarão automaticamente prorrogados para as datas fixadas como vencimento das parcelas do novo cronograma de reposição do crédito.

DECIMA TERCEIRA - VENCIMENTO DO INSTRUMENTO - Na data do vencimento normal desse Instrumento - 05/11/2009 (05 de novembro de 2009) - sem que tenha havido sua renovação, ou na data do seu vencimento antecedido o(a) FINANCIADOR(A) pagará, independentemente de qualquer ato ou judicialização judicial ou extrajudicial, todas as responsabilidades dele oriundas, já compreendidas: principal, juros, comissão, juros, outras taxas e quaisquer outras despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de pagamento do saldo devedor e dos encargos existentes na data de vencimento normal ou antecipado desse Instrumento, passarão a incidir sobre todo o saldo devedor da conta de abertura do crédito vinculada, os encargos previstos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS DE INSCRIÇÃO/ABERTURA".

DECIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DO VENCIMENTO - NAO HAVENDO MANIFESTAÇÃO EX-
CONTRÁRIA DE QUALQUER DAS PARTES, O PRAZO DE VENCIMENTO, ATUALMENTE ESTIPULADO, PODERÁ SER EJERCERIVAMENTE PRORROGADO, POR CURSOS PERTODOS DE 360 DIAS, RESPEITADA A POLÍTICA DE CRÉDITO DO BANCO.

DECIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADOR(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUALQUER PARCELA AGORA PREVISTA NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUT CIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS ANEXOS OS CONTRAIS DESTINADOS ÀS ETAPAS RESPECTIVAS EXECUÇÃO, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "ANEXO 10 PARA EMISSÃO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSULTAR VANTAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAS PARCELAS ATÉNA VENCIDAS, ASSUMINDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTRAS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA DELAS REBASTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO ANTICIPATÓRIO DA INFORMAÇÃO JAH O ANO O FINANCIADOR TAMBEM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRA MUITO PRIMA DA EXIGIBIL

- continuação na pagina 7 -

Contrato de(s) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - SE G.R.G EMPRESA FÍSICA nº. 355.801.406, firmado entre MTDIS - INVESTIMENTOS E CONTRATO DE TRALDAS LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, com vencimento final em 05/11/2009.

A DEVIDA RESULTANTE DAS OPERACOES AXIOS QUANDO DA(S) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRADOR(S); A) EFETUAR(EM) PROTESTO CUSTIARTE, REQUERER(EM) SUA RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JURIS ANG PLENARIA OU JURIS(EM) SUA VALORIA OU INSTITUCIONAL CIVIL REQUERIDA OU PON QUOCUBA MOLIVO ENCONTRAR(EM) SUAS ACTIVIDADES; B) SOFRER(EM) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO PESSOAL, CABAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPLIMENTO DAS OBRIGACOES AQUE ASSEMITADAS; C) DIRETAMENTE OU ATTRAVERS DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRAIS AVULSO AO FINANCIADOR INFORMACOES INCOMPATIBELIS OU ALTERADAS, INCLUSIVE APTRAVERS DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATURALEZA; D) NUNCA AVULSO OU APTRAVERS DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DE CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS SOBRE AVULSO; E) TOSCAR(EM) SE INADIMPLEMENTAR(S) EM OUTRAIS OPERACAOIS MANTIDAIS QUITO AO FINANCIADOR; F) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CREDITO CONCEDIDO; G) DESVIA(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) IMP(ENS) DANO(S) EM GARANTIA; H) NAO MANTIVR(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) COISA DEIX(EG) DADO(S) EM GARANTIA; I) NAO REFORCAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR PRAIA PRAO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUTIDA(S).

DECIMA SEXTA - SUSPENSAO DE LIBERACAO DE CREDITO - ALMN DAS SITUACOES PREVISTAS NA CLAUSULA "EVENTAMENTO AFECTADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERAM TIPICALM O VENCIMENTO ANTICIPADO DA(S) OPERACAOIS IX STMMTE(S), O FINANCIADOR PODERA SUSPENDER A LIBERACAO DE NOVOS VALORES SAJANDO O(S) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESSE INDICADO, A DOCUMENTACAO NECESSARIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CREDITO, IRM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRADOR(S) FOR(EM) INCARTIVADO(S) PRA QUALQUER CREDOR DA PROCEDER AO CREDITO OU NO CADASTRO DE EM INTUS DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU T. VOR(EM) ENCONTRADA(S) SUAIS CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CREDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS ERAMADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

DECIMA SETIMA - DIAS OS COMUNS GERAIS - O presente Instrumento podera ser facilico, a qualquer tempo e independentemente de verificacao de quaisquer condicaco, pelo FINANCIADOR ou pelo(s) FINANCIADO(A), mediante comunicacao formal a sua parte, permanecendo em vigor todas as obrigacoces assumidas, decorrentes da utilizacao do credito aberto nas linhas anteriormente a ressalva.

MEU VAZ OTAVA - IMPUTACAO AO PAGAMENTO - Qualquer recesso tanto das prestações como dos prazos vencidos constituiria mera tolerancia, que nso afastara do termo alguma as datas de seus vencimentos ou as clausulas e condiccoes desse instrumento, nem importaria novacao ou modificalcoes ou ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputandose o vencimento do denito. As quantias recaidas para credito data) e MARG PRO(A) serao imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remunerarios, comissao de permanencia, outros accessrios debitados, principal vencido e principal vinculado.

DECIMA NONA - REDUCAO DO CREDITO ABERTO - O FINANCIADO(A) PRA O BNTA DE QUT O FINANCIADOR PODERA PROCEDER A REDUCAO DO VALOR DO CREDITO
- continua na pagina 8

Contratado(s) CONTA DE ABERTURA DE CREDITO - RG CIBO EXPRESA FIXA nº. 239.801.406, firmado entre MPTA INDUSTRIA E COMERCIO DA SERRALDAS LTDA - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, com vencimento dia 04/01/2009.

ALTERACAO A QUAIS TAL ALTERACAO, QUANDO OCORRER, SERA COMUNICADA POR VIA DE MENSAGEM CONSIGNADA NO EXTRATO DA CONTA DE DEPOSITOS NUMERO 000.021.015-3, MANTIDA PELO FINANCIADOR, OU OUTRO MEIO FORNECIDO, VALIDO NESTES CASOS, EX SENDO O SALDO NOVAMENTE SUPERIOR AO NOVO VALOR DO CREDITO, A OPINACAO ENTRARA NO REGIME DE AUTORIZACAO, LIGANDO O FINANCIADOR(A) OBRIGADO A PAGAR A DIFERENCA ABERTA, ATÉ A ALLOCACAO DO SALDO UTILIZADO NO NOVO VALOR DO CREDITO ABERTO. A FALTA DE CORRERANCIA DO SISTEMA DIVULGAR FINS FINANCIADOR(NA) CURSARA NOTA TO FINANCIADOR, NAO SE CONSTITUINDO NUM IMPEDIMENTO PARA AUTORIZACAO AUTOMATICA.

VIGESIMA TERCEIRA - Adem das encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADOR(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depositos, a titulo de remuneracao sobre serviços, o valor correspondente a Tarifa de Abertura ou Encerramento contratacao e renovação e demais tarifas aplicaveis a operacao, vigentes a época da cobranca, constantes da tabela de Taxas de Servicos Bancarios - Pessoa Juridica, que se encontra disponivel em qualquer agencia do FINANCIADOR. O(a) FINANCIADO(A) se ocorrere dicta no que tal debito ha sido informado mediante aviso de debito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

VIGESIMA QUARTA - AUTORIZACAO PARA RETIRO EM CONTA - O(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total de saldo devedor apresentado na conta de abertura do credito, quaisquer importancia liquida, a qualquer titulo ou credito da Conta de Depositos.

VIGESIMA QUINTA - COMPENSACAO DE CREDITOS - O(a) FINANCIADO(A), em qualquer momento, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente do preco aviso, proceder a compensacao, prevista no artigo nr. 568 do Codico Civil Brasileiro, entre o credito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de credito, e os creditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

VIGESIMA SESSIMA - TRANSFERENCIA DE CREDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor o credito criando deste instrumento, bem como ceder os direitos, titulos, quanculos ou interesses deus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetario Nacional.

VIGESIMA QUINTA - CENTRAL DE ATENDIMENTO BB - OLIVICORIA Para averiguar informacoes, auxilios, reclamacoes ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessarios a respeito deste CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO, o FINANCIADOR, no endoso disposicao do(a) FINANCIADO(A), o telefone de sua Divisao, que seja: 0300-123-5678.

VIGESIMA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO - Os deveres e obligacoes do(a) FINANCIADO(A) serao salistados na agencia do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depositos de pessoas juridicas, prazo que "na designada como termo do Instrumento".

PARAGRAFO UNICO - O pagamento leitamente feito em local diverso nao implica a renuncia ao credor da local do pagamento, que é constante no documento.

Página: 3
Continuação da(s) CONTRATO DE GARANTIA DE CRÉDITO - B3 GIBO IMPRIMIR
nº 48.338.601.406, firmado entre VTEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PAÍSES LIDAS - F4 e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$400.000,00,
com vencimento fixo em 01/11/2013.

estabelecido.

VIGESIMA SEXTA - FLAMMA - Assinante(m), também este instrumento PAULO
ALCINO CUNHA, Brasileiro(a), casado(a), pecuarista, cidadão do
Brasil (idéz. 11.140079, orgão emissor SGP GO, CPF nº. 021.627.251-34,
domiciliado à AVENIDA DAS CROUZINHAS nº 8 INT 187/24 APARTAMENTO
RESIDENCIAL JARDIM VILMA, APARICIOVA DA GOIÂNIA - GO e seu sogro
ALBA LICINIA DE SOUSA DINIZ, Brasileiro(a), casado(a), do sexo
masculino do identidade nº. 267341, orgão emissor SGP GO, CPF nº.
058.513.631-04, domiciliado à RUA 9 N 823 INT. A MAIORIA APTO 200, SETOR
OESTE, GOIÂNIA - GO que, na qualidade de "Fiduciário(s) e principal(s)
pagador(es)", sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irrenegável e
irretradicional, não comportando qualquer tipo de exoneracão,
deixando o(s) fiduciário(s), expressamente, nos termos nines dos artigos
827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro,
aplicavelmente se responsabilizare(m) pelo cumprimento de todas as
obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no
primeiro período de vigência, quer nas prorrogações que se fazem, assim,
quanto ao previsto na Cláusula "RENOVAÇÃO DO CONTRATO".

Na foto assinado em 02(das) vias, com as testemunhas abaixo.

GOIÂNIA-GO, 10 de novembro de 2008.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 04486100 AN-00

SUSPENSO CORRIO 108 SANTOS
CPF: 007.000.138-00

ALCIO DA SILVA LIPETTA
CPF: 606.101.396-60

RIDES - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PRIMA - ME
CNPJ: 06.782.610/0001-20

PAULO M. THERESA
CPF: 011.677.251-34

- confirma na pág. no 10 -

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do
original. DOU FÉ. Goiânia, 08 de Novembro de 2013. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041305081243026326652.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Continuação do(s) CONTRATO DE ALUGUEL DE CREDITO BB GIRO EMPRESA
LILAS n°. 360.801.406, firmado entre XILLI - INDUSTRIA E COMERCIO DE
FRALDAS LTDA - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$400.000,00,
com vencimento final em 05/11/2009.

FIRMA DO(a)

Diniz

PAULO DINIZ, casado(a),
Brasileiro(a), casado(a),
empresario(a), tem desde 1990 residencia na COTANTAS-GO,
APARECIDA DO GOIANA-GO, portador(a) do documento de identidade nr. 267041/RSF-00 e
Identidade nr. 140873/RSF-GO e inscricao no CPF sob o nr.
Inscrito(a) no CPF sob o nr. 058.513.851-34, Madora,
021.627.271-34, Mador.

Alba

ALBA COELHO DE SOUSA DINIZ,
brasileira, casada(a), no 2011,
residencia na COTANTAS-GO,
portador(a) do documento de
identidade nr. 267041/RSF-00 e
Identidade nr. 140873/RSF-GO e
inscricao no CPF sob o nr.
Inscrito(a) no CPF sob o nr. 058.513.851-34, Madora,
021.627.271-34, Mador.

TESTIMONIAS

Eliane Secarre da Silve
Nome:
CPF: 87651939145

Maria Aparecida Viana
Nome: 454 602 701-68

tb

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 338.8C2.076

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência EMPRES.GOIAS-GO, prefixo 3388-X, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº. 00.000.000/5035-09, representado pelo(s) Senhor(es) EDSON APARECIDO TATTOORO RODRIGUES, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - SEPARACAO DE BENS, residente em GOIANIA-GO, portador do(a) CART IDENTIDADE nº. 3722/188 SSP PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 451.328.239-49 e LENILDA MOREIRA FONTES MARTINS, BRASILEIRO(A), BANCARTA E ECONOMARTA, CASADO(A) - COMUNHÃO PARCIAL, residente em GOTANTA-GO, portador do(a) CART IDENTIDADE nº. 98616470 SSP PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 280.365.422-00, abaixo assinado(s) e, de outro lado, MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em APARECIDA DE GOIANIA-GO, na VIA SECUNDARIA II QD.08 LT.23-E, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, CEP: 74.953-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 06.982.640/0001-20, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) PAULO MIGUEL DINIZ, Brasileiro(a), PECUARISTA, casado(a), residente em APARECIDA DE GOIANIA-GO, portador do(a) carteira de identidade nº. 140879 SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 021.627.251-34, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - ABERTURA E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(a) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito rotativo, até o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a empréstimo de capital de giro ou ao financiamento para aquisição de bens e serviços realizada pelo(a) FINANCIADO(A) junto aos seus FORNECEDORES, doravante denominado FORNECEDOR, ficando desde já convencionado que não será permitida qualquer aplicação desse crédito em investimentos fixos, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A), número 000.021.919-3, na agência 3388-X ou para crédito do(s) FORNECEDOR(ES) indicado(s) em Planilha de Financiamento a ser encaminhada pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que qualquer utilização do crédito aberto dependerá de prévio entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estará condicionada à existência, na ocasião, de disponibilidade de

- continua na página 2 -



AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é original. DOU FÉ. Goiânia, 08 de Novembro de 2013. ROBSON FERREIRA
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041305081243026326653.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO
EMPRESA FLEX nr. 338.802.076, firmado entre MIDEZ -
INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME e o Banco do
Brasil S.A., no valor de R\$500.000,00, com vencimento final
em 24/10/2011.

recursos orçamentários, bem como às demais condições registradas neste instrumento.

SEGUNDA - PLANILHA DE FINANCIAMENTO - No caso de pagamento ao FORNECEDOR, o(a) FINANCIADO(A) apresentará ao FINANCIADOR, a cada operação, planilha de financiamento, doravante designada PROPOSTA. Referida PROPOSTA conterá a relação das notas fiscais, faturas, duplicatas, bloquetos de cobrança ou outros documentos, emitidos pelo FORNECEDOR contra o(a) FINANCIADO(A), relativos aos produtos vendidos ou serviços realizados que derem origem às respectivas emissões, bem como valor e vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PROPOSTA, devidamente assinada e acompanhada dos documentos a ela vinculados, integra este Instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PROPOSTA e/ou seus anexos poderão ser apresentados ao FINANCIADOR por meio eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sistemática para o envio eletrônico das informações por parte do(a) FINANCIADO(A), bem como para o processamento dos respectivos pagamentos aos fornecedores, dar-se-á de acordo com o previsto em Contrato de prestação de serviços bancários, formalizado à parte entre o(a) FINANCIADO(A) e o FINANCIADOR.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ao(a) FINANCIADO(A) a responsabilidade pela informação de todos os dados constantes da PROPOSTA e seus anexos, reservado ao FINANCIADOR o direito de não realizar a operação de crédito na hipótese de haver divergência em qualquer dos dados informados.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de informações incorretas ou devolução do crédito por outros bancos, por quaisquer motivos, o(a) FINANCIADO(A) está ciente de que os valores liberados serão creditados na conta corrente número 000.021.919-3, na agência 3388-X, na data em que o recurso for disponibilizado para o FINANCIADOR, sendo devidos encargos financeiros desde a data original da liberação.

TERCEIRA - PAGAMENTO AO FORNECEDOR - Estando de acordo com a PROPOSTA, o FINANCIADOR pagará ao FORNECEDOR, por conta do FINANCIADO(A), o valor ali indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) FINANCIADO(A) ASSUME O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DAS NOTAS FISCAIS, FATURAS, DIPLOCATAS OU OUTROS DOCUMENTOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE VENDA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO FORNECEDOR. DESDE JÁ,

XX // - continua na página 3 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - BB GTR
EMPRESA FLEX nr. 338.802.076, firmado entre MTDX -
INDUSTRIA E COMERCIO DE FRAUDAS LTDA - ME e o Banco do
Brasil S.A., no valor de R\$500.000,00, com vencimento final
em 24/10/2011.

O(A) FINANCIADO(A) SE OBRIGA A GUARDÁ-LAS E A ENTRECÁ-LAS AO
FINANCIADOR, DE IMEDIATO, QUANDO POR ESTE SOLICITADO.
NENHUMA REMUNERAÇÃO SERÁ DEVIDA AO(A) FINANCIADO(A) PELO
ENCARGO ASSUMIDO, CUJAS DESPESAS SERÃO POR ELA SUPORTADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos/créditos realizados a
favor do FORNECEDOR valerão, para todos os efeitos do
presente Instrumento, como fornecimentos em dinheiro
realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do seu limite
aberto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - "Ratando-se de bloquetos de cobrança,
estes devem ser entregues pelo(a) FINANCIADO(A) no ato de
apresentação da PROPOSTA e devem, ainda, obrigatoriamente,
indicar o(a) FINANCIADO(A) como sacado e o FORNECEDOR como
cedente. A apresentação física dos bloquetos de cobrança
pode ser dispensada quando utilizada a sistemática de envio
eletrônico das informações relativas aos pagamentos dos
fornecedores, que serão descritas nos anexos à PROPOSTA, sem
prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula
"PLANILHA DE FINANCIAMENTO".

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da condição referida no
parágrafo anterior implicará a inoficiácia da PROPOSTA,
isentando o FINANCIADOR de realizar qualquer pagamento de
que trata a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece que todos os
créditos por ele solicitados serão analisados pelo
FINANCIADOR, ficando a seu único e exclusivo critério
concedê-los ou não, sem que o(a) FINANCIADO(A) tenha o
direito de pleitear, judicial ou extra-judicialmente,
indenização ou resarcimento por perdas e danos a qualquer
título.

QUARTA - DÉBITOS DE ENCARGOS E DESPESAS - Os encargos
financeiros, demais acessórios e despesas serão debitados
sob aviso, na conta de depósitos do(a) FINANCIADO(A), à
medida que se tornarem exigíveis, ficando o FINANCIADOR,
desde já -- verificada a ausência ou insuficiência de
provisão na mencionada conta de depósitos --, autorizado a
transferir da conta da presente abertura de crédito para
aquele conta de depósitos as importâncias necessárias à
cobertura das referidas importâncias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos nessa conta de depósitos,
por força da precitada transferência, valerão, para todos os
efeitos, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a)
FINANCIADO(A) por conta do crédito ora aberto.

- continua na página 4 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - BB GIRO
EMPRESA FLEX nr. 338.802.076, firmado entre MIDIZ -
INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME e o Banco do
Brasil S.A., no valor de R\$500.000,00, com vencimento final
em 24/10/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO HAVENDO MARGEM DISPONÍVEL NO LIMITE
CONTRATUAL DE R\$500.000,00 (quinquinhos mil reais) PARA A
REALIZAÇÃO DA REFERIDA TRANSFERÊNCIA, PODERÁ O FINANCIADOR
DAR POR ANTECIPADAMENTE VENCIDO O INSTRUMENTO SE, NO PRAZO
DE 1 (UM) DIA, NÃO FOR LIQUIDADO O VALOR DOS ENCARGOS
FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS DE QUE TRATA O
“CAPUT” DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE
DISPONIBILIDADE NA CONTA DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA DÉBITO
DESSAS DESPESAS PODERÁ ACARRETAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO
PRESENTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO SE, EM 10 (DEZ) DIAS, NÃO
FOR DEPOSITADO O VALOR DO EXCESSO.

PARÁGRAFO QUARTO - Se os saques aceitos pelo FINANCIADOR
excederem o crédito aberto, este será automaticamente
elevado naquele valor, apenas para efeito da cobrança
judicial.

QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) poderá
utilizar o limite do crédito aberto de uma só vez, ou em
parcelas, observado o disposto nas demais cláusulas deste
instrumento e respeitado o valor mínimo para cada utilização
de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização, reutilização e a
amortização do Limite deverão ser realizadas por meio de
solicitação ao FINANCIADOR ou por meios eletrônicos
disponíveis, ressalvadas as demais condições previstas neste
Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) compromete-se, em
optando pela utilização e reutilização do limite por meio
eletrônico, observado o disposto no Parágrafo anterior, a
assinar o respectivo Termo de Adesão ao uso do aplicativo
correspondente, declarando expressamente ter pleno
conhecimento das disposições constantes do Regulamento que
disciplina seu uso, o qual se encontra devidamente
registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e
Documentos sob o nº 345891, de 10.12.1999, e averbações,
cuja cópia neste ato declara ter recebido, comprometendo-se
ainda a observá-las integralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) FINANCIADO(A) responsabiliza-se,
de forma plena e irrevogável, pelos danos ou prejuízos
resultantes do uso indevido de sua senha, inclusive por
parte de seu(s) preposto(s), administrador(es) de segurança
ou representante(s), bem como pela quebra de seu respectivo
sigilo, que venham a ocasionar saques ou transferências

- continua na página 5 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 338.802.076, firmado entre MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$500.000,00, com vencimento final em 24/10/2011.

indevidos de sua conta corrente ou de quaisquer outras operações financeiras em que figurar como titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece como válidos os lançamentos correspondentes aos créditos ou débitos processados em meio eletrônico, em decorrência da utilização de sua senha de acesso, pessoal e intransférivel, para efetivação de transações vinculadas a este Instrumento, gerados em sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) está ciente de que as transações disponibilizadas por meios eletrônicos estão sujeitas a limite de horário. Esses limites são fixados pelo FINANCIADOR no meio eletrônico utilizado, visando resguardar a segurança do(a) FINANCIADO(A).

PARÁGRAFO SEXTO - As transações que realizar por meio eletrônico, após o limite de horário fixado pelo FINANCIADOR não serão aceitas para processamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O FINANCIADOR se obriga a processar as transações corretamente realizadas pelo(a) FINANCIADO(A), por meio eletrônico, não se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a não confirmação de pagamentos ou créditos, resultantes de falhas ocorridas no equipamento do(a) FINANCIADO(A) e/ou inexatidão das informações(ões) por ele impostada(s).

PARÁGRAFO OITAVO - O FINANCIADOR fica autorizado, de modo irrevogável e irretratável, a efetivar lançamentos na conta corrente do(a) FINANCIADO(A) e respectivos registros contábeis, das transações realizadas pelo(a) FINANCIADO(A) por meio eletrônico e através da utilização de sua senha.

SEXTO - RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) poderá reutilizar, nos precisos termos deste Instrumento, as quantias devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortização da dívida, observados os critérios estabelecidos nas demais Cláusulas deste Instrumento. A utilização parcelada ou reutilização de parcelas do crédito amortizadas e a repactuação do cronograma de reposição configuram a concessão de um novo crédito, não podendo o somatório de todos os vigentes, ultrapassar em hipótese alguma o Limite Global (Límite do crédito concedido) no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sujeitando-se a todas as cláusulas e condições deste Instrumento.

SETIMA - ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIZAÇÃO - Sobre os valores do crédito aberto, enquanto estiverem sendo
- continua na página 6 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX n.º 338.802.076, firmado entre MIDIZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRATICAS LTDA - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$500.000,00, com vencimento final em 24/10/2011.

utilizados pelo(a) FINANCIADO(A), bem como sobre os saldos devedores daí decorrentes, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos certificados de depósitos interbancários (CDI), acrescidos da sobretaxa efetiva anual de 7,78% (SETE INTÉRIOS E SETENTA E OITO CENTESIMOS), calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis). Referidos encargos financeiros serão calculados, debitados e exigidos mensalmente, a cada data-base, nas remições, proporcionalmente aos valores rodados, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do disposto neste Instrumento, entende-se por data-base o dia 28 de cada mês definido para débito dos encargos financeiros. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o último dia do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as datas-base previstas no preâmbulo desta cláusula não recairem em dia útil, a exigibilidade dos encargos financeiros fica posteriada para o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sobretaxa de 7,78% (SETE INTÉRIOS E SETENTA E OITO CENTESIMOS) poderá ser reajustada pelo FINANCIADOR, permanecendo inalteradas as formas de cálculo, débito e exigibilidade definidas. A alteração da nova sobretaxa passa a vigorar a partir da data de sua publicação no extrato da conta corrente do(a) FINANCIADO(A).

PARÁGRAFO QUARTO - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a se manter informado sobre as sobretaxas praticadas durante a vigência deste Instrumento, por meio de seu extrato de conta corrente, via terminais de auto-atendimento, internet, gerenciador financeiro, nas agências e postos de atendimento do FINANCIADOR.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo discordância com a nova sobretaxa, a dívida será considerada vencida por antecipação, cabendo ao(a) FINANCIADO(A) providenciar a imediata liquidação do saldo devedor resultante do crédito aberto.

PARÁGRAFO SEXTO - Os encargos financeiros, demais acessórios e despesas serão debitados na conta corrente do(a) FINANCIADO(A) a medida em que se tornarem exigíveis.

OITAVA - ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional,

- continua na página 7 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 338.802.076, firmado entre MTDIX - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$500.000,00, com vencimento final em 24/10/2011.

sendo que o valor correspondente será-lhe-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DECIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PRINCIPAL - Sem prejuízo do vencimento do limite do crédito concedido - 24/10/2011 (24 de outubro de 2011) - e das obrigações previstas nas demais cláusulas, inclusive juros, c(a) FINANCIADO(A) pagará a dívida resultante deste Instrumento em 12 (doze) prestações mensais, consecutivas, exigidas nas datas-base mensais, correspondendo cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações mensais a pagar.

DECIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DAS PARCELAS DE REPOSIÇÃO DO CRÉDITO - A cada ocorrência de utilização ou reutilização das parcelas de capital, o cronograma de reposição do crédito será automaticamente recomposto em 12 (doze) parcelas mensais, contadas a partir da primeira data-base subsequente à respectiva utilização, respeitado o intervalo mínimo de 30 dias entre estas datas, prevalecendo a data-base originalmente pactuada. Consequentemente, os vencimentos das parcelas de reposição do crédito anteriormente concedido, ficarão automaticamente prorrogados para as datas fixadas como vencimentos das parcelas do novo cronograma de reposição do crédito.

DECIMA TERCEIRA - VENCIMENTO DO INSTRUMENTO - Na data do vencimento normal deste Instrumento - 24/10/2011 (24 de outubro de 2011) - sem que tenha havido sua renovação, ou na data do seu vencimento antecipado c(a) FINANCIADO(A) pagará, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, todas as responsabilidades dele oriundas, así compreendidas: principal, comissão, juros, outros acessórios e quaisquer outras despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de pagamento do saldo devedor e dos encargos existentes na data de vencimento normal ou antecipado deste Instrumento, passarão a incidir sobre todo o saldo devedor da conta de abertura de crédito vinculada, os encargos previstos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO".

- continua na página 9 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 338.802.076, firmado entre MÍDIZ - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$500.000,00, com vencimento final em 24/10/2011.

DECIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO DE QUALQUER DAS PARTES, O PRAZO DE VIGÊNCIA, ACIMA ESTIPULADO, PODERÁ SER SUCESSIVAMENTE PRORROGADO, POR IGUAIS PERÍODOS DE 360 DIAS, RESPEITADA A POLÍTICA DE CRÉDITO DO BANCO.

DECIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUATOSQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS ATÉ A VENCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COOBIGADO(S):

- a) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU DIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
- b) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE CCTOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
- d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
- e) TORNAR(EM)-SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(OES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;
- f) EXCEDER(EM) O LÍMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;
- g) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
- h) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;

- continua na página 10

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 338.802.076, firmado entre MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$500.000,00, com vencimento final em 24/10/2011.

1) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO TENDO CADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

DECIMA SEXTA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULAREM OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(S) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COOBIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMISSORES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

DECTIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente Instrumento poderá ser resiliido por qualquer das partes, mediante prévio aviso, expresso e escrito, com prazo de 10 (dez) dias contados da emissão do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do crédito aberto realizadas anteriormente à resilição.

DECIMA OITAVA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos vencidos constituirá mora tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito. As quantias recebidas para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vencendo.

DECIMA NONA - REDUÇÃO DO CRÉDITO ABERTO - O(A) FINANCIADO(A) ESTÁ CIENTE DE QUE O FINANCIADOR PODERÁ PROCEDER À REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO ABERTO E QUE TAL ALTERAÇÃO, QUANDO OCORRER, SERÁ COMUNICADA POR MEIO DE MENSAGEM CONSIGNADA NO

- continua na página 11 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - BB CIRO
EMPRESA FLEX nr. 338.802.076, firmado entre MIDIZ -
INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME e o Banco do
Brasil S.A., no valor de R\$500.000,00, com vencimento final
em 24/10/2011.

EXTRATO DA CONTA DE DEPÓSITOS NÚMERO 000.021.919-3, MANTIDA
PELO(A) FINANCIADO(A), OU OUTRO MEIO FORAL VÁLIDO. NESSES
CASOS, EM SENDO O SALDO DEVEDOR SUPERIOR AO NOVO VALOR DO
CRÉDITO, A OPERAÇÃO ENTRARÁ EM REGIME DE AMORTIZAÇÃO,
FICANDO O(A) FINANCIADO(A) OBIGADO A PAGAR A DIFERENÇA
APURADA, ATÉ A ADEQUAÇÃO DO SALDO UTILIZADO AO NOVO VALOR DO
CRÉDITO ABERTO. A FALTA DE COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR PELO
FINANCIADOR CONFIGURARÁ MERA TOLERÂNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO
NEM REPRESENTANDO RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA.

VIGESIMA - TARIFAS - Além dos encargos financeiros
pacuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a
debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração
sobre serviços, o valor correspondente à Tarifa de Abertura
de Crédito (na contratação e renovação) e demais tarifas
aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança,
constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários -
Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em quaquer
agência do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente
de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de
débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

VIGESTMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A)
FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura
parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de
abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a
qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

VIGESTMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A)
FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irrevogável,
autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso,
proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código
Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR,
representado pelo saldo devedor apresentado na conta de
abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que
o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao
FINANCIADOR.

VIGESIMA TERCEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR
autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em
penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder
os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a
terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário
Nacional.

- continua na página 12 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO
EMPRESA FLEX nr. 338.802.076, firmado entre MIDIZ -
INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME e o Banco do
Brasil S.A., no valor de R\$500.000,00, com vencimento final
em 24/10/2011.

VIGESIMA QUARTA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO
CENTRAL - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m-se)
ciente(s) que fci(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações
com características de crédito por ele(s) realizadas serão
registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco
Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen
para fins de supervisão do risco do crédito a que estão
expostas as instituições financeiras e propiciar o
intercâmbio de informações entre essas instituições com o
objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s)
nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Públíco
do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de
manifestações de discordância quanto às informações
constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à
instituição responsável pela remessa das informações, por
meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for
o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas
pelas instituições financeiras e registradas em seu(s)
nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou
garantias de operações, depende de prévia autorização.

VIGESIMA QUINTA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para
eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer
outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito
deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a)
FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou
de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VIGESIMA SEXTA - PRAÇA DE PAGAMENTO - Os deveres e
obrigações do(a) FINANCIADO(A) serão satisfeitos na agência
do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depósitos de
Pessoas Jurídicas, praça que fica designada como foro do

- continua na página 13 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - BB G-RO
EMPRESA FLEX nr. 338.802.076, firmado entre MIDIZ -
INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME e o Banco do
Brasil S.A., no valor de R\$500.000,00, com vencimento final
em 24/10/2011.

Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento reiteradamente feito em local
diverso não implica a renúncia do credor ao local de
pagamento aqui estabelecido.

VIGESIMA SETIMA - FIANÇA - Assira(m), também este
Instrumento PAULO MIGUEL DINIZ, Brasileiro(a), casado(a),
pecuarista, carteira de identidade nr. 140879, orgão emissor
SSP GO, CPF nr. 021.627.251-34, domiciliado a ALAMEDA DAS
ORQUÍDEAS QD 6 LT 23/24 APAR GOIÂNIA, RESIDENCIAL JARDINS
VITENA, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO e seu cônjuge ALBA LUCINIA
DE SOUSA DINIZ, Brasileiro(a), casado(a), do lar, carteira
de identidade nr. 267041, orgão emissor SSP GO, CPF nr.
058.543.851-04, domiciliado a RUA 9 N 333 EL LA MAISON APTO
200, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO, que, na qualidade de
fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fiança
absoluta, irrevogável, irretratável e incondicional, não
comportando qualquer tipo de exonerção, renunciando o(s)
fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827,
830, 834, 835, 637 e 838, todos do Código Civil Brasileiro,
solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de
todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste
Instrumento, quer no primeiro período de vigência, quer nas
prorrogações que se realizarem, conforme previsto na
Cláusula "RENOVAÇÃO DO CONTRATO".

VIGESIMA OITAVA - COMISSÃO FLAT - Além dos encargos
financeiros, o(a) FINANCIADO(A) pagará ao FINANCIADOR, por
conta da assessoria na seleção e aquisição da linha de
crédito, conforme solicitado pelo(a) FINANCIADO(A)
Comissão Flat de 1 %(um ponto percentual), calculada sobre
o valor do crédito concedido e exigida na data de sua
primeira liberação. O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR
a debitá-la em sua conta corrente, mediante aviso, o valor
devido a tal título.

Vai este assinado em 03 vias, com as testemunhas
abaixo.

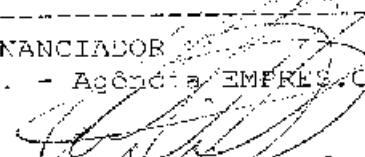
GOIÁS-GO, 29 de outubro de 2010.

- continua na página 14 -

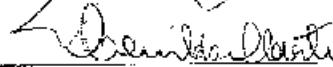
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GTRC
EMPRESA FLEX nr. 338.802.076, firmado entre MIDIZ -
INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME e o Banco do
Brasil S.A., no valor de R\$500.000,00, com vencimento final
em 24/10/2011.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência EMPRES-GOIAS-GO


EDSON APARECIDO ANDRADE RODRIGUES

CPF: 451.326.289-49

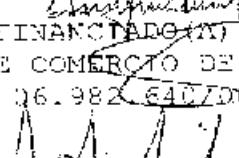

ZENILDA MOREIRA FONSECA MARTINS

CPF: 290.365.422-00

FINANCIADOR (A)

MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME

CNPJ: 06.982.640/0001-20


PAULO MIGUEL DINIZ

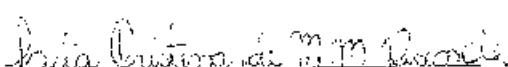
CPF: 021.627.251-34

FIADOR (S)

PAULO MIGUEL DINIZ, Brasileiro(a), casado(a), pecuarista,
residente em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, portador(a) do(a)
carteira de identidade nr. 6879/SSP GO e inscrito(a) no
CPF sob o nr. 021.627.251-34

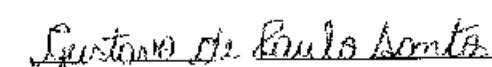

ALBA LUCIMILA DE SOUSA-DINIZ, Brasileiro(a), casado(a), do
lar, residente em GOIÂNIA-GO, portador(a) do(a) carteira de
identidade nr. 26704/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr.
039.543.851-34.

TESTEMUNHAS


Maria Oliveira da Silva Fonseca

Nome:

CPF: 316.594.831.83


Luiz Fernando de Paula Soárez

Nome:

CPF: 022.529.851-50

NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL

INTRODUÇÃO:

Nr. 336.802.837

1. EMITENTE:

Razão ou denominação social: MTDTZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME

CNPJ....: 06.982.640/0001-20 Conta Corrente: 000.021.919-3

Endereço: VIA SECUNDARIA II QD.08 LT.23-E, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL

Cidade.: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74.953-130

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Valor.....: R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Vencimento...: 18/11/2013

Dia base para débito dos encargos: dia 18 de cada mês.

A 18 de novembro de 2013 pagarei(mos) por esta NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência EMPRES.CC1AS-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/5035-09, ou à sua ordem, a quantia de R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), em moeda corrente.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O valor do crédito deferido destina-se única e exclusivamente ao reforço de meu(nossa) capital de giro, ficando, desde já, convencionado que não farei(emos) qualquer aplicação desta importância em investimentos fixos.

FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito de R\$145.000,00 será utilizado imediatamente e transferido, quando liberado, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, número 000.021.919-3, mediante aviso.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta de empréstimo, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros remuneratórios à taxa nominal de 3,95 (NOVENTA E CINCO CENTAVOS) pontos percentuais ao mês correspondentes a 12,015 (DOZE INTÉIROS E QUINZE MILESIMOS) pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos, calculados por dias corridos com base na taxa proporcional diária (mês de 30 dias), serão debitados a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida e exigidos integralmente a cada data-base, a partir de 18/01/2013, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto neste instrumento,

- continua na página 2 -

Continuação da NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nr. 338.302.837, emitida nesta data por MTDIZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA PRALDAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$145.000,00, com vencimento final em 18/11/2013.

entende-se por data-base, em cada mês, o dia definido para débito dos encargos financeiros - indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" da Introdução. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o primeiro dia do mês subsequente.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa do mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.06.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

IOP - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOP), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitá-lo em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de abertura de crédito, de manutenção e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, que se encontra disponível em qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A.; dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais débitos ser-me(nos)-ão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

COMISSÃO FLAT - Além dos encargos financeiros pactuados, pagarei(emos) ao BANCO DO BRASIL S.A., por conta da assessoria na seleção e adequação da linha crédito, conforme minha(nossa) solicitação, Comissão Flat de 1,00% (um ponto percentual), calculada sobre o valor do crédito concedido e exigida na data de sua primeira liberação. Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitá-lo em minha(nossa) conta corrente, mediante aviso, o valor devido a tal título.

- continua na página 3 -

Continuacao da NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 338.802.837, emitida nesta data por MIM - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$145.000,00, com vencimento final em 18/11/2013.

LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - TENHO(MOS) CIÊNCIA DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) ASSEGURA O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDA PELO ARTIGO PREMETRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

SE EFETUAR(MOS) A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA POR MIM(NÓS), A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, EXCLUSIVELY, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA, EXCETO SE, NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO, ENQUADRAR-ME (MO-NOS) NO CONCEITO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA DE QUE TRATA A LFT COMPLEMENTAR 123, DR. 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO 3.516 DO BACEN, DE 06.12.2007.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obligo-me(amos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. a dívida resultante desta NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL em prestação única em 18/11/2013, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos acordados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENIE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(YCS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DESPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBILS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIAS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COLOC EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSTRAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COOPRICADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA

- continua na página 4 -

Continuacao da NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 338.802.837, emitida nesta data por MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERALDAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$145.000,00, com vencimento final em 18/11/2013.

DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUAISQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(YOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DE CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLEMENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NCS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMC-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODRÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MCS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSC) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, FM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ESTA OCORRÊNCIA ABRANGE, TAMBÉM, O(S) COOBIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenho(mos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL. Os débitos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força desta NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL, a exemplo de

Continuacao da NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 338.602.637, emitida nesta data por MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRAUDAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$145.000,00, com vencimento final em 18/11/2013.

encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

MÍGRAÇÃO DE PAGAMENTO - Os débitos e obrigações oriundas deste título serão satisfeitos na agência do Banco do Brasil S.A. em que for mantida a minha(nossa) conta de depósitos, de forma que, se reiteradamente feito em local diverso, não implica renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(mos) cliente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de recuoamento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras é registradas em

- continua na página 6 -

Continuação da NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 338.832.837, emitida nesta data por MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRATICAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$145.000,00, com vencimento final em 18/11/2013.

Nome(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à sua disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABR:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0008;

Cuidoria BB: 0800 729 5678.

GOIANIA-GO, 27 de novembro de 2012.

EMITENTE(S):

MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRATICAS LTDA - ME, sediado(a) em APARECIDA DE GOIANIA-GO, na VIA SECUNDARIA 11 QD.08 LT.23-E, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, CEP 74.953-130 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 06.982.640/0001-20.

PAULO MIGUEL DINIZ, Brasileiro(a), casado(a), pecuarista, residente e domiciliado em APARECIDA DE GOIANIA-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 140879, emitido(a) por SSP GO em 06.01.1983, CPF nr.: 021.627.251-34.

Por aval do emitente:

PAULO MIGUEL DINIZ, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão universal, pecuarista, residente em APARECIDA DE GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 140879/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 021.627.251-34.

ALBA LUCENIA DE SOUSA DINIZ, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão universal, do lar, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 267041/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 058.543.851-04.

Página: 2

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 348.601.683, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MTDTZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME, no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 27/09/2010.

condicionada à existência, na ocasião, de disponibilidade de recursos orçamentários, bem como às demais condições registradas neste instrumento.

SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO - Ética o FINANCIADOR, desde já -- verificada a ausência ou insuficiência de provisão na mencionada conta de depósitos -- autorizado a transferir da conta da presente abertura de crédito para aquela conta de depósitos as importâncias necessárias à cobertura parcial ou total dos cheques apresentados e de outros débitos autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos nessa conta de depósitos, por força da precitada transferência, valerão, para todos os efeitos do presente Contrato, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do crédito aberto.

TERCEIRA - DÉBITOS DE ENCARGOS E DESPESAS - OS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS SERÃO DEBTADOS SOB AVISO, NA CONTA DE DEPÓSITOS DO(A) FINANCIADO(A), À MEDIDA QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS, FICANDO O FINANCIADOR, DESDE JÁ -- VERIFICADA A AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE PROVISÃO NA MENCIONADA CONTA DE DEPÓSITOS --, AUTORIZADO A TRANSFERIR DA CONTA DA PRESENTE ABERTURA DE CRÉDITO PARA AQUELA CONTA DE DEPÓSITOS AS IMPORTÂNCIAS NECESSÁRIAS À COBERTURA DAS REFERIDAS IMPORTÂNCIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NÃO HAVENDO MARGEM DISPONÍVEL NO LIMITE CONTRATUAL, PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA TRANSFERÊNCIA, PODERÁ O FINANCIADOR DAR POR ANTESPADAMENTE VENCIDO O CONTRATO SE, NO PRAZO DE 1 (UM) DIA, NÃO FOR LIQUIDADO O VALOR DOS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PARA FINS DESTA CLÁUSULA CONSIDERA-SE COMO LIMITE CONTRATUAL O VALOR DE R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

QUARTA - RECONHECIMENTO DE DÉBITOS E CRÉDITOS - O FINANCIADO(A) reconhecerá como prova de seu débito os cheques, saques, ordens e recibos que emitir ou assinar, bem assim quaisquer avisos de lançamentos e extratos que o FINANCIADOR vier a expedir-lhe, em consequência da utilização do crédito aberto, conforme previsto neste Contrato. O FINANCIADOR reconhecerá como prova dos créditos em favor do FINANCIADO(A) os recibos ou avisos que emitir em consequência da utilização do crédito aberto. Desse modo,

- continua na página 3 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 348.601.633, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MIDIX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA - ME, no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 27/09/2010.

ficas expressa e plenamente assentadas a certeza e liquidez da dívida do(a) FINANCIADO(A), compreendendo o principal, encargos financeiros e demais acessórios inerentes a este Contrato.

QUINTA - REUTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - Dentro do prazo estabelecido para utilização do crédito, poderá o(a) FINANCIADO(A) reutilizar para novas aplicações, nos precisos termos deste Contrato, as quantias devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortização da dívida resultante deste instrumento.

SEXTA - ENCARGOS FINANCEIROS - SOBRE OS SALDOS DEVEDORES VERIFICADOS NOS DIAS ÚTEIS, NA CONTA VINCULADA AO PRESENTE CONTRATO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA NOMINAL DE 2,171% AO MÊS CORRESPONDENTE À TAXA EFETIVA AO ANO DE 29,399%. REFERIDOS ENCARGOS SERÃO CALCULADOS PELO MÉTODO EXPONENCIAL, POR DIA ÚTIL, E CORRIGIDOS À MESMA TAXA ATÉ A DATA DO DÉBITO/EXIGIBILIDADE, LEVANDO-SE EM CONTA O NÚMERO DE DIAS ÚTEIS DO PÉRIODO, PARA SEREM DEBITADOS/CAPITALIZADOS E EXIGIDOS MENSALMENTE NO DIA DEFINIDO COMO DATA-BASE PARA DÉBITO DOS ENCARGOS OU NO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE POSTERIOR SE AQUELE NÃO O FOR, NAS REMIÇÕES -- PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS --, NO VENCIMENTO E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA FINS DO DISPOSTO NESTE CONTRATO, ENTENDE-SE POR DIAS ÚTEIS, TODOS OS DIAS, EXCETO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS BANCÁRIOS NACIONAIS, E COMO DIA DEFINIDO COMO DATA-BASE SEMPRE O DIA 23 DE CADA MÊS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A TAXA DE JUROS PREVISTA NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA PODERÁ SER REAJUSTADA MENSALMENTE, PERMANECENDO INALTERADA A FORMA DE CÁLCULO, DÉBITO E EXIGIBILIDADE DEFINIDA, FICANDO CONVENIONADO QUE OS NOVOS PERCENTUAIS A VIGORAR PELO PÉRIODO ESTIPULADO SERÃO COMUNICADOS AO(A) FINANCIADO(A), MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE EXTRATO E/OU OUTROS MEIOS QUE O FINANCIADOR LIGAR CONVENIENTES, SENDO QUE QUALQUER NOVA UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO SERÁ ENTENDIDA COMO ANUÊNCIA À NOVA TAXA DE JUROS DEFINIDA.

SÉTIMA - TÓPICO - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE A PAGAR O IMPORTE SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (ICF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZA O FINANCIADOR A EFETUAR O DÉBITO EM SUA CONTA DE DEPÓSITOS,

- continua na página 4 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 348.601.683, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME, no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 27/09/2010.

SENDO QUE O VALOR CORRESPONDENTE SER-E-Á INFORMADO MEDIANTE AVISO DE DÉBITO e/ou AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

OITAVA - TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à Tarifa de Abertura de Crédito (na contratação e renovação) e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente do que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

NONA - COMISSÃO FIAT - Além dos encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) pagará ao FINANCIADOR, por conta da assessoria na seleção e adequação da linha de crédito, conforme solicitado pelo(a) FINANCIADO(A), Comissão Fiat de 0,3 % (zero por cento) calculada sobre o valor do crédito concedido e exigida na data da sua primeira liberação. O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta corrente, mediante aviso, o valor devido a tal título.

DECIMA - ENCARGOS SOBRE EXCESSO AO LIMITE - SOBRE EVENTUAIS EXCESSOS AO LIMITE CONTRAPICAL, EM SUBSTITUIÇÃO AOS JUROS PREVISTOS NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS", INCIDIRÁ COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CALCULADA À TAXA DE MERCADO DO DIA DO PAGAMENTO, NA FORMA REGULAMENTADA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

DECIMA PRIMEIRA - ENCARGOS DE INADEQUIMENTO - VENCIDO O CONTRATO, ORDINÁRIA OU EXTRAORDINARIAMENTE, INCLUSIVE POR ENCERRAMENTO DA CONTA DE DEPÓSITOS, OU POR DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS OU LEGAIS, OU AINDA POR DISTRAÇÃO, O(A) FINANCIADO(A) PAGARÁ IMEDIATAMENTE O SALDO DEVEDOR QUE HOUVER, SOB PENA DE FICAR CONSTITuíDO EM MORO, INDEPENDENTEMENTE DE QUAISQUER AVISOS, INTERPELAÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, PASSANDO A INCIDIR SOBRE O SALDO DEVEDOR, ATÉ O PAGAMENTO FINAL, EM SUBSTITUIÇÃO AOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS": A) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA À TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUÇÃO NR. 1.129, DE 15.05.86, DO

continua na pagina 5 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA CARANTIDA nº. 348.601.683, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME, no valor de R\$60.000,00, com vencimento final em 27/09/2010.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL; b) JUROS MORATÓRIOS À TAXA EFETIVA DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO; e c) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO). OS ENCARGOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "A" E "B" RETRO SERÃO CALCULADOS E DEBITADOS NO ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, PARA SEREM EXIGIDOS JUNTAMENTE COM OS VALORES DE PRINCIPAL PAGOS, PROPORCIONALMENTE AOS MESMOS VALORES NOMINAIS. A MULTA DE QUE TRATA A ALÍNEA "C" RETRO SERÁ CALCULADA, NAS DATAS DAS AMORTIZAÇÕES, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA OPERAÇÃO, E SERÁ DEBITADA E EXIGIDA JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES OU LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO.

DECIMA SEGUNDA - RESILIÇÃO DO CONTRATO - O presente instrumento poderá ser resiliido por qualquer das partes, mediante prévio aviso, expresso e escrito, com prazo de 10 (dez) dias contados da emissão do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do crédito aberto realizadas anteriormente à resilição.

DECIMA TERCEIRA - PRESERVAÇÃO DE DIREITOS - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente Instrumento ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento da obrigação do(a) FINANCIADO(A), não afetarão aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplimentos futuros.

DECIMA QUARTA - VENCIMENTO ANTICIPADO - SE o(a) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPONER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PRIVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTICIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIAS PARCELAS AINDA VENCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA CELAS RELATIVAS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPRETAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR

- continua na página 6 -

Continuação do(s) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nº. 348.601.683, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME, no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 27/09/2010.

TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COOBIGADO(S):

- a) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENQUERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
- b) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU COMPRIIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATURALEZA;
- d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DETXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/CU AVULTAÇÕES;
- e) TORNAR(EM)-SE INADIMPLEMENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(OES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;
- f) EXCEDER(EM) O LIMITE DO CRÉDITO CONCEDIDO;
- g) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
- h) NÃO MANTIWER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E
- i) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

DECIMA QUINTA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO(S) OPERAÇÃO(OES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO: A) O(A) FINANCIADO(A) DETXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESSE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO; B) O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COOBIGADO(S) FCR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUALQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU VLR(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER HISTÓRICO EMENTE DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL; C) O(A) FINANCIADO(A), SEU(S) SÓCIO(S), SEU(S) ADMINTSTRADOR(ES) OU COOBIGADO(S) FCR(EM) RÉU(S) EM AÇÃO

- continua na página 7 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 348.601.683, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MIDIS - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA - ME, no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 27/09/2010.

JUDICIAL, SOFRER(EM) DENÚNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU FOR(EM) OBJETO DE INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA POR AUTORIDADE POLICIAL OU COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, SEMPRE QUE TAL(S) FAZ(EM) POSSA(M) VIR A COMPROMETER A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA OPERAÇÃO.

DECIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

DECIMA SETIMA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

DECIMA OITAVA - IMPULSAÇÃO AO PAGAMENTO - As quantias recebidas para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vencendo.

DECIMA NONA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

VIGESIMA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m) cliente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - com máia na pagina 8 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 348.601.683, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MIDIZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRATAS LTDA - ME, no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 27/09/2010.

Central - SCR:

III - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

IV - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Públiso do Bacen (CAP);

V - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

VI - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

VIGESIMA PRIMEIRA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CAB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VIGESIMA SEGUNDA - FÓRIO E LUGAR DE PAGAMENTO - O lugar do pagamento é a Agência do FINANCIADOR, neste praça, e o fóro o da Capital Federal, salvo ao FINANCIADOR, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do domicílio do(a) FINANCIADO(A) ou da situação de qualquer dos bens.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento reiteradamente feito em local diverso não implica a renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

VIGESIMA TERCEIRA - FIANÇA - Assina(m), também neste Instrumento PAULO MIGUEL DINIZ, Brasileiro(a), casado(a),

- continua na página 9 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 348.601.683, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MTDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRAUDAS LTDA - ME, no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 21/09/2010.

pecuarista, carteira de identidade nr. 140879, orgão emissor SSP GO, CPF nr. 021.627.251-34, domiciliado a ALAMEDA DAS ORQUIDEAS QD 6 LT 23/24 AFAR GOIANIA, RESIDENCIAL JARDINS VIENA, APARECIDA DE GOIANIA - GO e seu conjugue ALBA LUCINTA DE SOUSA DINIZ, Brasileiro(a), casado(a), do lar, carteira de identidade nr. 267041, orgão emissor SSP GO, CPF nr. 058.543.851-04, domiciliado a RUA 9 N 333 ED. LA MAISON APTO 203, SETOR OESTE, GOIANIA - GO, que, na qualidade do fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretratável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneracão, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no primeiro período de vigência, quer nas prorrogações que se realizarem, conforme previsto na Cláusula "RENOVAÇÃO DO CONTRATO".

Vai este assinado em 02(DUAS)vias, com as testemunhas abaixo.

GOIANIA-GO, 24 de setembro de 2010.

FINANCIADOR
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência EMPRES-GOIAS-GO

EDSON APARECIDO DE LÓRO RODRIGUES
CPF: 151.320.269-49

Edson Artiga
TENTIDA MOREIRA FONTES MARTINS
CPF: 290.365.422-00

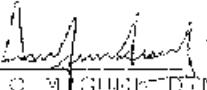
- continua na página 10 -

Página: 10

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 348.601.683, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME, no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 27/09/2010.

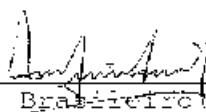
FINANCIADO (A)

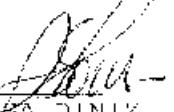
MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME
CNPJ: 06.982.640/0001-20


PAULO MIGUEL DINIZ

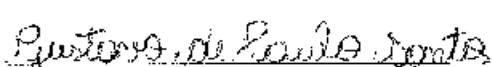
CPF: 021.627.251-34

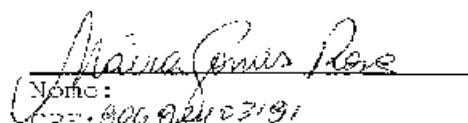
FIADOR (ES)


PAULO MIGUEL DINIZ, Brasileiro(a), casado(a), pecuarista,
residente em APARECIDA DE GOIANIA-GO, portador(a) do(a)
carteira de identidade nr. 120879/SSP GO e inscrito(a) no
CPF sob o nr. 021.627.251-34.


ALBA LUCINIA DE SOUZA DINIZ, Brasileiro(a), casado(a), do-
lar, residente em GOIANTA-GO, portador(a) do(a) carteira de
identidade nr. 267041/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr.
056.543.831-04.

DESEMBUNHAS


Roberto de Paula Soárez
Nome:
CPF: 027.529.851-50


Maria Genir Rose
Nome:
CPF: 006.024.031-91

Cliente

Código	Razão social	CNPJ		
933.943.778-9	MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	06.982.640/0001-20		
Nome fantasia		Nome personalizado		
Agência	Conta corrente nº	Conta poupança nº	Tipo de empresa	
3486-X SETOR PEDRO LUDOVICO	21.919-3	10.021.919-5	MATRIZ	
Razão social anterior	Grupo empresarial			
Documento de constituição	Data da constituição	Órgão do registro	Data de registro	Natureza jurídica
52202130048 - CONTRATO SOCIAL	16/09/2004	JUCEG	16/09/2001	SOCIEDADE LIMITADA
Endereço principal	Endereço da sede			
FABR DE ARTEF TEXTÉIS NÃO ESPECIFICADOS OU NAO CLASS	VIA SECUNDARIA II QD 08 MOD 22A/23A			
Bairro	Município	UF	CPF	Telefone (DDU - nº.)
DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL	APARECIDA DE GOIANIA	GO	74.953-130	(0)
Dirigentes / Sócios				
Nome	CPF	Cargo	Ingerência	
PAULO MIGUEL DINIZ	021.627.251-34	DIRIGENTE		
MILTON REZENDE RODRIGUES	007.852.026-68	DIRIGENTE		

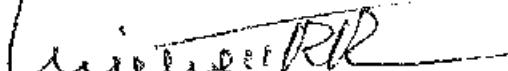
Declaração

A pessoa jurídica identificada propõe e o Banco do Brasil S.A. aceita a abertura de conta corrente e/ou poupança. Declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas cláusulas gerais do contrato de conta corrente e poupança, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília (DF), sob o microfilme nº 444228, em 07/11/2001, que integram este contrato, para os devidos fins, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Locs. e data

GOIANIA (GO), 22/09/2004

Proponente / Contratante


Razão social: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
CNPJ: 06.982.640/0001-20

Banco do Brasil S.A.

por procuração do Banco do Brasil S.A.

Testemunhas

Nome: Ana Paula S. de Oliveira
CPF: 983.631.231-53

Nome: Robson Ferreira Ramos
CPF: 381.234.401-04

**Proposta / Contrato de abertura de
conta corrente e de poupança
Pessoa jurídica**

Responsável pelo acolhimento da proposta

Matrícula Nome
2.750.600-2 EDUARDO SANTOS ARGOLLO

Responsável pela abertura da conta

Matrícula Nome
2.191.126-6 CRISTIANO DE AVILA SANTOS

Fontes de referência consultadas

Código do cliente Nome
 Endereço Telefone (DDD - n^o)

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do
original. DOU FÉ. Goiânia, 08 de Novembro de 2013.
ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº 02041305081243026326698.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

PLANO OURO DE SERVICOS - Pessoa Juridica
Termo de Adesao

Ao Banco do Brasil S.A.
Agencia : 3486-X SETOR PEDRO LUDOVICO (GO)

Razao Social: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
Municipio : APARECIDA DE GOIANIA UF:GO CEP: 74963-130
CNPJ : 06.982.640/0001-20 Conta corrente : 21.919-3
Modalidade : Padrão Dia para Débito: ____
 Especial

Pela presente, manifestamos ser do nosso interesse a adesao ao Plano
Ouro de Servicos - Pessoa Juridica, nos termos do instrumento registrado
no Cartorio do lo Oficio de Registro de Titulos e Documentos da cidade
de Brasilia(DF), arquivado em copia microfilmada sob o numero 328830, em
18.06.1999, com os quais declaramos estar cientes e de pleno acordo,cuja
copia recebemos neste ato.

Assim, autorizamos o BANCO a debitlar mensalmente na conta corrente acima indicada, mantida na agencia 3486-X SETOR PEDRO LUDOVICO , o valor da tarifa correspondente ao servico de que trata o presente instrumento, valor este que podera sofrer alteracoes, as quais nos serao comunicadas, com a antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

Local e data:

Galanda, 22/09/2024

Assinatura

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artigas - Setor Oeste - Rua D9, nº 1155- CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FE, Goiânia, 08 de Novembro de 2013. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº0204130508124302632602.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

BANCO DO BRASIL

Termo de Adesão aos Cartões
EUROCARD EMPRESARIAIS

BENEFICIÁRIO (A)

Razão Social

MDB7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA - ME

CNEC

06.982.640/0001-20

Agência de relacionamento

3388-x

Conta corrente

000.021.919-3

Valor proposto

R\$299.000,00 (duzentos e noventa mil reais)

Endereço do(a) BENEFICIÁRIO (A)

VIA SECUNDÁRIA 11 QD.08 L.23-E, D. SPIRITO AGRO-INDUSTRIAL

Município-UF

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

CNPJ

74.953-130

DDD-Telefone

62-32837044

I. Ao assinar(em) esta proposta de adesão, a(s) empresa(s) confirma(m) as informações acima relacionadas e se declara(m) automaticamente expressamente vinculado(s) às disposições previstas no:

Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Eurocard Empresariais do Banco do Brasil, protocolado e registrado sob o nº 878.421, em 04.09.2012, no Cartório Marcelo Ribeiro 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), e seus aditivos;

Contrato de Fissão e Utilização dos Cartões Co-branded Parcerias Empresariais do Banco do Brasil, protocolado e registrado sob o nº 701312, em 29.11.2006, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília (DF);

Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Eurocard Vídeos Visa e/ou Mastercard do Banco Brasil, protocolado e registrado sob o nº 778460, em 29/05/2009, no Cartório Marcelo Ribeiro de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF);

- continúa na página 2

Continuação do(a) TERMO DE ADESÃO AOS CARTÕES OUROCARD
EXPRESSA(S), firmado nessa data entre o Banco do Brasil
S.A. e MIDY - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA ME.

Regulamento de Utilização do Cartão Ourocard Distribuição
Sam's Club Mastercard, registrado sob o nº 708024 no
Cartório Marcelo Ribeiro 1º Ofício de Registro de Títulos
Documentos de Brasília-DF, que substancia as normas de
utilização do Cartão Ourocard Distribuição Sam's Club, cujo
concedido declara conhecer e aceitar, estando ciente e de
acordo que esse documento estará disponível para consulta,
sempre que necessário, nas agências do Banco do Brasil S.A.,
fazendo parte integrante desse TERMO;

Regulamento de Utilização do Cartão Ourocard Distribuição
Supermix Comercial Mastercard (REGULAMENTO), registrado sob
o nº 703788 no Cartório Marcelo Ribeiro 1º Ofício de Registro
de Títulos Documentos de Brasília-DF, que substancia as
normas de utilização do Cartão Ourocard Distribuição
Supermix Comercial Mastercard (CARTÃO), que declara ter
recebido, lido e entendido seu conteúdo, estando de pleno
acordo com suas disposições;

Regulamento de Utilização do Cartão Ourocard Distribuição
Rio do Peixe Mastercard (REGULAMENTO), registrado sob o nº
736797 no Cartório Marcelo Ribeiro 1º Ofício de Registro de
Títulos Documentos de Brasília-DF, que substancia as normas
de utilização do Cartão Ourocard Distribuição Rio do Peixe
Mastercard (CARTÃO), que declara ter recebido, lido e
entendido seu conteúdo, estando de pleno acordo com suas
disposições.

2. A proponente declara que recebeu cópia do(s)
instrumento(s) acima mencionado(s), que também está(ão)
disponível(eis) para consulta no site www.bb.com.br, e que
não teve conhecimento do seu conteúdo previamente à assinatura.

3. Assina(m), também, este Instrumento: PAULO MIGUEL DINIZ,
Brasileiro(a), casado(a) - comunhão universal, pecuarista,
CARTEIRA DE IDENTIDADE nº. 1406794, orgão emissor SSP GO, CPF
nº. 021.627.251-34, domiciliado a ALAMEDA DAS CROQUEIRAS QD 6
LT 23/24 APART GOIANIA, RESIDENCIAL JARDINS VILA, APARECIDA
DE GOIANIA - GO e seu cônjuge/convivente ALBA LUCINIA DE
SOUSA DINIZ, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão universal,
do lar, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº. 267041, orgão emissor SSP
GO, CPF nº. 058.543.851-04, domiciliado a RUA 9 N 337 ED LA
MAISON APTO 209, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO, na qualidade de
fiança(s) e principal(is) pagador(es), sendo esta fiança
absoluta, irrevogável, irretratável e incondicional, não
compreendendo qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s)

- continua na página 3 -

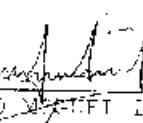


Continuação da(a) TERMO DE ADEPÂO AOS CAPÍTULOS CURIOSAMENTE
EMPRESARIAIS, firmado, nessa data entre o Banco do Brasil
S.A. e MDTZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRAUDAS LTDA - ME.

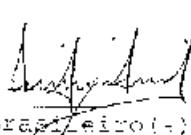
Blador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827,
830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro,
solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de
todas as obrigações assumidas pelo(a) BENEFICIARIO nesse
instrumento.

GOTANTA-GO, 04 de julho de 2013.

BENEFICIÁRIO
MDTZ - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRAUDAS LTDA
CNPJ: 06.982.540/0001-20


PAULO MIGUEL DINIZ
CPF: 62.627.251-34

BLAUGER(ES)


PAULO MIGUEL DINIZ, Brasileiro(-), casado(a) - comunhão
universal, pecuarista, goiano(a) em APARECIDA DE GOIANTANAS-GO,
carteado(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 140679/SSP GO e
inscrito(a) no CPF sob o nr. 62.627.251-34.


ALBA LUCINHA DE SOUSA DINIZ, Brasileiro(a), casado(a) -
comunhão universal, licenciada, residente em GOIANIA-GO,
carteado(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 267041/SSP GO e
inscrito(a) no CPF sob o nr. 008.543.851-07.

CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL

Nr.40/00122 9

(415110)

Vencimento em 01 de junho de 2014

R\$98.843,52

A 01 de junho de 2014 pagarei(emos) por esta CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, nos termos da clausula forma de pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia, Capital Federal, por sua agencia SETOR PEDRO LUDOVICO GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica do Ministerio da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/4057-60, ou a sua ordem, a quantia de R\$98.843,52 (noventa e oito mil oitocentos e quarenta e tres reais e cinquenta e dois centavos), em moeda corrente.

ORCAMENTO E APLICACAO DO CREDITO - O credito deferido destina-se a aplicacao na forma do orcamento anexo.

FORMA DE UTILIZACAO - Depois de registrado este Titulo, o credito sera utilizado na forma abaixo indicada ou, a criterio do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$98.843,52, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para credito de minha(nossa) conta de depositos, mediante aviso.

APLICACAO DE RECURSOS PROPRIOS - Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos proprios no montante de: R\$17.442,98 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos).

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lancados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor dat decorrente, sofrerao incidencia de juros e taxa efetiva de 12 (doze) pontos percentuais ao ano, calculados pelo metodo exponencial, com base na taxa equivalente diaria (ano civil).

Referidos encargos seraо calculados e debitados no dia primeiro de cada mes, nas remicces - proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidacao da dvida e seraо exigidos nas remicces - proporcionalmente aos valores remidos, no periodo de carencia - integralmente no dia primeiro do ultimo mes de cada trimestre, a partir da data da contratacao, no periodo pos carencia - integralmente no dia primeiro de cada mes, no vencimento e na liquidacao da dvida.

ALTERACAO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Os encargos financeiros poderao ser reajustados sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) apresentar variacao acumulada, para mais ou para menos, superior a 30% (trinta por cento). Além disso, no mes de janeiro de cada ano, podera o Poder Executivo por proposta conjunta dos Ministerios da Fazenda e da Integracao Nacional, realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados a variacao percentual da TJLP medida no periodo. A incidencia de novos encargos financeiros vigorara a partir dos reajustes autorizados pelas autoridades competentes.

BONUS DE ADIMPLEMENTIA - Sobre os encargos financeiros sera concedido bonus de adimplencia de 15% (quinze por cento), desde que as prestações da dvida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente ate a data do respectivo vencimento.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigatoriedade legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operacao, seraо exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituicao aos encargos de normalidade pactuados:

a) comissao de permanencia e taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolucao 1.129, de 15/05/1986, do Conselho Monetario

Continuacao da CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 40/00122-9, emitida nesta data por MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$98.843,52, com vencimento final em 01/06/2014.

Nacional, art. 8 da Lei 9.138, de 29/11/1995, e Resolucao 2.886, de 30/08/2001, do Conselho Monetario Nacional;

b) juros moratorios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;
c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigivel nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidacao do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

APLICACAO IRREGULAR DO CREDITO - No caso de aplicacao irregular ou desvio de parcelas liberadas, dizemo-nos cientes de que, sem prejuizo das medidas judiciais cabiveis, inclusive de natureza executoria, de acordo com a legislacao vigente, perderei(emos) todo e qualquer beneficio, especialmente os relativos ao bonus de adimplencia, a partir da data da primeira liberacao, e ainda estarei(emos) sujeito(s) a devolucao das quantias respectivas, acrescidas dos encargos previstos na clausula de (inadimplemento), que serao cobrados desde a data da utilizacao ate a sua regularizacao.

AUTORIZACAO ESPECIAL - PRESTACAO DE INFORMACOES - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao Ministerio de Integracao Nacional, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria - Geral da Uniao e aa Secretaria de Planejamento do Estado de Goias, as informacoes pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancario.

AUTORIZACAO ESPECIAL - FISCALIZACAO - Sem prejuizo da fiscalizacao realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da Uniao, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministerio do Desenvolvimento Agrario MDA e as secretarias do Governo do Estado de Goias, por meio de seus propostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessario, inspecoes tecnicas, administrativas, financeiras e contabeis, inclusive, a criterios daquelas instituicoes, a sua contabilidade e arquivos.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o credito me(nos) e deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituido pela lei nr. 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alinea "C", da Constituicao Federal, que o Banco do Brasil S.A, na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

DECLARACAO ESPECIAL - LIBERACAO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., esta na dependencia da sua efetiva liberacao pelo orgao alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGACOES - Obrigo-me (amo-nos), ainda, a cumplir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservacao do meio ambiente, obedecendo a criterios tecnicos e legais de preservacao de matas ciliares, encostas e topes de morros, de conservacao do solo e da agua de utilizacao de manejo de pragas, de protecao de mananciais, de proteccao da fauna e da flora e de outras consideracoes de conservacao ambiental.

Obrigo-me (amo-nos) a somente promover modificacoes no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto apos anuencia do Banco do Brasil S.A.

- continua na pagina 3 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 40/C0122-9, emitida nesta data por MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRANAS LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$98.843,52, com vencimento final em 01/06/2014.

OBRIGACAO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Obrigo-me(amo-nos) a confeccionar e manter na unidade finanziada (ou no bem financiado, quando for o caso), em lugar visivel e de destaque, placa (adesivo ou etiqueta, se for o caso) alusiva a participacao do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos: "Empreendimento financiado pelo Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO".

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento acima retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais clausulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 96 (NOVENTA E SEIS) prestacao(es) mensais e sucessivas, sendo as parcelas no valor nominal de R\$1.029,62 (um mil e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), acrescidas de encargos basicos e adicionais integrais, apurados no periodo, vencendo a primeira 01/07/2006 e a ultima em 01/06/2014, obrigando-me(nos) a liquidar com a parcela final, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencidos constituiria mera tolerancia que não afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condições deste Instrumento, nem importara novacão ou modificacão do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanencia, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacão da dívida resultante deste Instrumento dar-se-a após a liquidacão do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRÉIA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) sera(o) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NAO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NAO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANCEAMENTOS CONTAREIS DESTINADOS "AS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDACOES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLAUSULA AUTORIZACAO PARA DEBITO EM CONTA, PODERA" O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBEM PODERA" CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGIVEL A DIVIDA RESULTANTE DAS OPERACOES EXISTENTES QUANDO A MIM(NOS) OU AO(S) COOBIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRENCIA DE QUALQUER DAS SITUACOES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO, IMPETRAR(MOS) CONCORDATA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) MINHAS(NOSSAS) ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSOLIDADAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE

Continuação da CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 40/00122-9, emitida nesta data por MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRANAS LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$98.843,52, com vencimento final em 01/06/2014.

ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JUÍGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(OES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LÍMITE DE CREDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DATA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORCAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S).

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE CREDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CLIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLAUSURA ANTERIOR, CUE ERGUE OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTICITADO DA(S) OPERAÇÃO(OES) EXTINTA(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVACAO DO MEU(NOSSO) LÍMITE DE CREDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNHOS (CCF), OU TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CREDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ESTA OCORRÊNCIA ABRANGE, TAMBÉM, O(S) COBERTGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados são os seguintes: em alienação fiduciária em garantia, neste Título pactuada, o bem abaixo descrito, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que se encontra em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de ônus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, situado em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na VIA SECUNDARIA II, QD 08, LOTE 23-E, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, CEP: 74.953-130, bem esse cujo domínio fiduciário ora transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A.

Bens e suas características:

01 Máquina de fabricação de tralhas infantis descartáveis, marca Martini, ano fabricação 1999, ano modelo 1999, Picollina 150FPP, número de série L051207/MF15, no valor de R\$ 300.000,00.

Fica(m) incluído(s), ainda, na garantia, em alienação fiduciária, os bens adquiridos com o financiamento, indicados e descritos no orçamento, no valor de R\$ 116.286,50 (cento e dezesseis mil e duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), teita a respectiva averbação.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no imóvel urbano, situado na VIA SECUNDARIA II, QD 08, LT 23-E, DISTRITO AGRO INDUSTRIAL, APARECIDA DE GOIÂNIA (GO), comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA (GO), de propriedade de TOTAL QUALIT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, conforme Contrato de Locação de Imóvel, anexo, de 16/05/2006.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(am-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 180,44 (cento e oitenta inteiros e quarenta e quatro centésimos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco)

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 40/00122-9, emitida nesta data por MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$98.843,52, com vencimento final em 01/06/2014.

dias, no sentido de restabelecer aquele nivel, promovendo, para esse efeito, o necessario reforco de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dvida, independentemente de qualquer intercalacao judicial ou extrajudicial.

COMPROMISSO DE SECURAR OS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do Banco do Brasil S.A., ate' final liquidacao da dvida.

COTA DE REMICAO - Para remicao dos bens vinculados a garantia deste Titulo, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienacao, arrendamento, cessao, transferencia ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a previa anuencia do credor, ocorrerá o vencimento antecipado do credito.

CRSSAO DE CREDITOS - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar, o credito oriundo deste instrumento, bem como ceder os direitos, titulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetario Nacional.

AUTORIZACAO PARA DEBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de credito, quaisquer importancias levadas, a qualquer titulo, a credito de minha(nossa) conta de depositos.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debituar em minha(nossa) conta de depositos, a titulo de remuneracao sobre servicos, o valor correspondente a(s) tarifa(s) de abertura de credito, estudo e analise de projetos, acompanhamento de projetos, vistoria e avaliacao de garantia e demais tarifas aplicaveis a operacao, vigentes a época da cobranca, constantes da Tabela de Tarifas do Servicos Bancarios - Pessoa Juridica, que se encontra disponivel em qualquer agencia do Banco do Brasil S.A.; dizendo-me(nos) cliente(s) de que tais debitos ser-me(nos)-ao informados mediante aviso de debito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidao Negativa de Debito (CND) do INSS, numero de serie 004482006-08001010, emitida em 09/02/2006; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), numero de serie 2006042812415509834144, emitido em 05/05/2006.

OBRTGACAO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberacao de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberacao(es): Certidao Negativa de Debito (CND) do INSS.

COMPENSACAO DE CREDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em carater irrevogavel e irretratavel, independentemente de previo aviso, a proceder a compensacao, prevista no artigo nr. 368 do Codico Civil Brasileiro, entre o credito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de credito, e os creditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

Continuação da CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 40/00122-9, emitida nesta data por MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$98.843,52, com vencimento final em 01/06/2014.

GOIÂNIA GO, 22/05/06

EMITENTE(S):

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA-ME, sediado(a) em APARECIDA DE GOIANIA-GO, na VIA SECUNDARTA 71 QD 08 MOD 23E, DTSTRITTO AGRO-INDUSTRIAL, CEP 74.953-130 e inscrito(a) no CNPJ: sob o nr. 06.982.640/0001-20.

MILTON REZENDE RODRIGUES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em GOTANIA-GO, carteira de identidade nr.: 261.007, emitido(a) por SSP MG em 03.09.1972, CPF nr.: 007.852.026-68.

PAULO MIGUEL DINIZ, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado em APARECIDA DE GOIANIA-GO, carteira de identidade nr.: 140879, emitido(a) por SSP GO em 03-01-1983, CPF nr.: 021.627.251-34.

Por aval ao emitente:

MILTON REZENDE RODRIGUES, Brasileiro(a), Casado(a), Empresario, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) carteira de Identidade nr. 261.007/SSP MG e inscrito(a) no CPF sob o nr. 007.852.026-68.

IRENE JUNQUEIRA REZENDE RODRIGUES, Brasileiro(a), Casado(a), do Lar, residente em GOTANTA-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. M-2310857/SSP MG e inscrito(a) no CPF sob o nr. 350.373.006-06.

PAULO MIGUEL DINIZ, Brasileiro(a), Casado(a), Pecuarista, residente em APARECIDA DE GOIANIA-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 140879/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 021.627.251-34.

ALBA LUCINIA DE SOUSA DINIZ, Brasileiro(a), Casado(a), do Lar, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 267041/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 058.543.851-04.

Anexo aa CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, numero 40/00122-9, emitida nesta data, por MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA-ME, em favor de BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$98.843,52 (noventa e oito mil oitocentos e quarenta e tres reais e cinquenta e dois centavos), com vencimento final em 01 de junho de 2014.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CREDITO: O credito deferido destina-se ao Financiamento da aquisição de máquinas e equipamentos, localizados na VIA SECUNDARIA II, QD 08, LT 23-E, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, em APARECIDA DE GOIANIA (GO), a saber:

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS:

01	Seladora modelo SL-20, equipamento compacto, PLC: Twido (Sheider Elétric), Comandos pneumáticos: Camozzi, Sensores: Camozzi, Software: Genesis Engenharia e Projetos, IBM: Magelis	R\$ 42.090,00
02	Equipamentos para aplicação de adesivos hot-melt, em linhas, composto de: MASTERSAN JR., capacidade 03 litros, com uma mangueira termoelétrica flexível de 1,5 metros e uma pistola de aplicação, na forma de "solt", com duas linhas de saída.....	R\$ 31.186,50
02	Balanças Eletrônicas Pesadoras e Contadoras, Analíticas, Chaus, Série Adventurer, eletrônicas, Modelo AR2140, Código AR21403,.....	R\$ 6.000,00
01	Impressora codificadora DOMINO por "sistema de jato contínuo de tinta", modelo A10C, com 01 Kit de tinta, 01 Detector de Produto e 01 Suporte para Cabeçote.....	R\$ 14.100,00
01	Alimentador para Big Bag de Polímero (SAP), composto por: Estrutura de aço carbono com pintura eletrostática na cor bege, Tampa para capacidade para até 2 toneladas, Reservatório inferior com altura em torno de 1, 2 metros, Tubulação para interligar o reservatório inferior, Reservatório superior, Bomba de vácuo e Painel de comando do sistema.....	R\$ 23.000,00
	TOTAL DO ORÇAMENTO:.....	R\$ 116.286,50

GOIANTA-GO,

EMITENTE(S):

MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA ME, sediado(a) em APARECIDA DE GOIANIA-GO, na VIA SECUNDARIA II QD 08 MOD 23E, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, CEP 74.953-130 e inscrito(a) no CNPJ: sob o nr. 06.982.640/0001-20.

RUA 45 - QD 08 - MOD 23E
GOIANIA - GO
REZENDE RODRIGUES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO,
residente e domiciliado em GOIANIA-GO, carteira de identidade nr.:
261.007, emitido(a) por SSP MG em 03.09.1972, CPF nr.: 007.852.026-68.

PAULO MIGUEL DENIZ BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA, residente e
domiciliado em APARECIDA DE GOIANIA-GO, carteira de identidade nr.:
220.000, emitido(a) por SSP MG em 22.09.1972, CPF nr.: 007.852.026-68.

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiga - Setor Oeste - Rua 09, nº 115 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ, Goiânia, 08 de Novembro de 2013.
ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041305081243026326609.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

Anexo à CEDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, número 40/00122-3, emitida
nesta data, por MDOZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA-ME, em
favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$98.843,52 (noventa e
oito mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois
centavos), com vencimento final em 01 de junho de 2014.

140879, emitido(a) por SSP GO em 03.01.1983, CPF nr.: 021.627.251-34.

Visto: em 22/05/2013
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 3486 SETOR PEDRO LUDOVICO GO.

Cartório V. Brasília
ANTONIO JOSE DE ARAUJO

Residuo habitual à Rua 09 Vila Brasil 0621260-2100 Distrito da Vila Brasil Município de Goiânia-GO,
RECONHECO por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de CARTÓRIO-ANTONIO JOSE DE ARAUJO que assina por BANCO DO BRASIL S/A Posto que exerce(a) a(s) constante(s) do cargo acima, da que sou io, Vila Brasil, 23/05/2013
DOI BRASILAR MUEIROZ BRASIL FILIAL E TABELEIRO

MENÇÃO ADICIONAL À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL NR. 40/00122-9

FINANCIADO: MIDIZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FAVILAS LTDA-ME, sediado(a) em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na VIA SECUNDÁRIA II, quadra 08, MOD 23E, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, CEP 74.953-130 e inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 06.982.640/0001-20.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência SEIKA PEDRO LUIZOVESO (GO), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/4037-60, representada pelo Senhor ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Goiânia (GO), portador da Carteira de Identidade n.º 1295269, emitida por SSP/GO em 14/03/1984, inscrito no CPF n.º 232.631.481-68, abaixo assinado.

FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto aditar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula de Crédito Industrial n.º 40/00122-9, no valor de R\$ 98.843,62, emitida pelo FINANCIADO em 22/05/2006, a favor do FINANCIADOR, ao prazo de 06 anos, vencimento final em 01/06/2014, garantida por alienação fiduciária, registrada na matrícula n.º 1.868, no Livro C3 - Auxiliar, em 26/05/2006, no Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia (GO).

INCLUSÃO DE GARANTIA: Tendo sido adquiridos com parte do crédito aberto 7 máquinas/equipamentos, são esses bens descritos a seguir, para efetivação de sua inclusão na mencionada garantia:

01 Máquina PLC: Twido (Shneider Elétric), Comandos pneumáticos: Camozzi, Sensores: Camozzi, Software: Genesis Engenharia e Projetos, THM: Magelis, série n.º 1017, Fornecedor Genesis Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., no valor total de: R\$ 42.000,00
01 Equipamento para aplicação de adesivo hot-melt, em linhas, composto de: MASTERCAN JR., capacidade 03 litros, com uma mangueira termocôgráfica flexível de 1,5 metros e uma pistola de aplicação, na forma de "solt", com duas linhas de saída, série n.º 450052003 03/05/05, Fornecedor PRISCEL Indústria e Comércio Ltda., no valor total de: R\$ 15.593,00
01 Equipamento para aplicação de adesivo hot-melt, em linhas, composto de: MASTERCAN JR., capacidade 03 litros, com uma mangueira termocôgráfica flexível de 1,5 metros e uma pistola de aplicação, na forma de "solt", com duas linhas de saída, série n.º 1910200, Fornecedor PRISCEL Indústria e Comércio Ltda., no valor total de: R\$ 15.593,00
01 Balança Eletrônica Pesadora e Contadora, Analíticas, Ohaus, Série Adventurer, eletronicas, Modelo AR2140, Código AR21403, série n.º K1171226460125-EH / Ano 2006, Fornecedor Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., no valor total de: R\$ 3.000,00
01 Balança Eletrônica Pesadora e Contadora, Analíticas, Ohaus, Série Adventurer, eletronicas, Modelo AR2140, Código AR21403, série n.º K1171226460122-EH / Ano 2006, Fornecedor Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., no valor total de: R\$ 3.000,00
01 Impressora codificadora DOMINO por "sistema de jato contínuo de tinta", modelo A100, com 01 Kit de tinta, 01 Detector de Produto e 01 Suporte para Cabecote, série n.º N/A15052, Fornecedor Sunnyvale Comércio e Representações Ltda., no valor total de: R\$ 14.100,00
01 Alimentador para Big Bag de Polímero (SAP), composto por: Estrutura de aço carbono com pintura eletrostática na cor bege, Talha para capacidade para até 2 toneladas, Reservatório inferior com altura em torno de 1,2 metros, Tubulação para interligar o reservatório inferior, Reservatório superior, Bomba de vácuo e painel de comando do sistema, série n.º 06/030-01, Fornecedor SFLSNU Indústria de Máquinas Ltda., no valor total de: R\$ 23.000,00
TOTAL.....: R\$ 116.286,00

RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS: Presentes a este ato os avalistas, MILTON REZENDE RODRIGUES, Brasileiro, Casado, Empresário, residente em GOIÂNIA-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 261.007/SSP MG e inscrito(a) no CPF sob o nr. 007.852.026-60; IRASNE JUNQUEIRA REZENDE RODRIGUES, Brasileiro(a), Casado(a), do lar, residente em GOIÂNIA-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. M-2310857/SSP MG e

CONTINUAÇÃO DA MENÇÃO ADICIONAL À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL NR.
40/00122-9

Inscrito(a) no CPF sob o nr. 350.373.006-06; PAULO MIGUEL DINIZ, Brasileiro(a), Casado(a), Fazendeiro, residente em APARECIDA DE GOIANIA-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 140879/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 021.627.251-34; ALBA LUCINIA DE SOUSA DINIZ, Brasileiro(a), Casado(a), da Lar, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 267041/SSP GO e inscrito(a) no CEP sob o nr. 058.543.851-04, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de controvérsia das obrigações assumidas por força do aviso prestado na cédula ora editada.

ENCERRAMENTO: A cédula de crédito industrial em referência fica encerrada em todos os seus termos, cláusulas ou condições não expressamente alterados neste documento, que aquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, e será averbado à margem do registro acima referido no Cartório de Registro de Imóveis de Apaeçida de Goiânia (GO).

vai estar assinado em 03 vias.

05 de outubro de 2006. Goiânia (GO),

FINANCIADO:

MILTON - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA-ME

MILTON REZENDE RODRIGUES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPREENDEDOR, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, carteira de identidade nr.: 261.007, emitido(a) por SSP MG em 03.09.1972, CPF nr.: 007.832.026-68.

PAULO MIGUEL DINIZ, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado em APARECIDA DE GOIANIA-GO, carteira de identidade nr.: 261.007, emitido(a) por SSP MG em 03.09.1972, CPF nr.: 007.852.026-68.

AVALISTAS:

MILTON REZENDE RODRIGUES - CPF nr.: 007.832.026-68

Irene Júnqueira Rezende Rodrigues

PAULO MIGUEL DINIZ - CPF nr. 021.627.251-34.

Alba Lucinna de Sousa Diniz - CPF nr. 058.543.851-04.

Serviço Notarial e Civil Vila Brasil (062) 3384-2100-Distrito de Vila Brasil Município de Goiânia-Goias	
REGISTRO POR AUTOMATICA(s) assinatura(s) original	
CPF/MF: 007.832.026-68 NOME: MILTON REZENDE RODRIGUES - 007.852.026-68 NOME: PAULO MIGUEL DINIZ este ato foi feito(s) sob constatação(s) de ROSEN ARTAGA, de que dou fé.	
Data: 05/10/2006	
BANCO DO BRASIL QUITOU BRASIL OFICIAL E TABEJADAO	

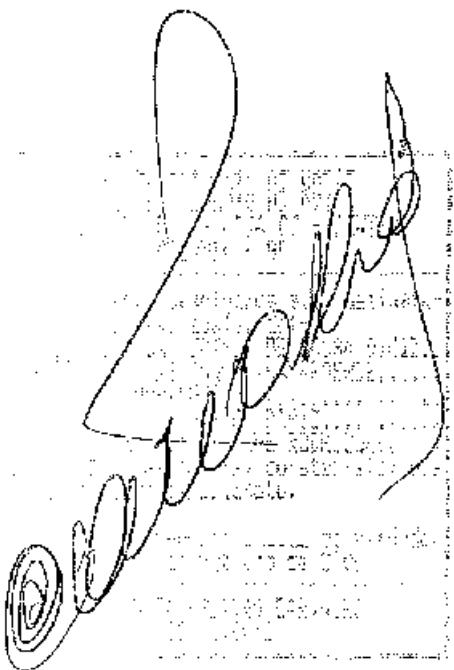
FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SETOR PEDRO LUDOVICO (GO)

Carolina M. G. G. - V. Brasil

Arlênia José de Araújo
Gerente de Agência

2



Cartório de Índio - Comarca do Pará de Minas na Beira
Litorânea da Região da Serra da Piedade, 19 - CEP 38.400-000.
Data da expedição: 08/11/2013
Nº do protocolo: 001 - 2013-AVL
Prazo para recorrer: 180 dias. 03 auxiliares

Assinatura: 09.11.2013. Autentico: 09.11.2013.

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 08 de Novembro de 2013. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041305081243026326696.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Nr.40/00125-1

(14/544)

Vencimento em 01 de julho de 2014
R\$99.450,00

A 01 de julho de 2014 pagarei(remos) por esta CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, nos termos da clausula forma de pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia, Capital Federal, por sua agencia SETOR PEDRO LUDOVICO-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica do Ministerio da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/4057-60, ou a sua ordem, a quantia de R\$99.450,00 (noventa e nove mil quatrocentos e cinqüenta reais), em moeda corrente.

Mesmo dia
Brasília
Robson Ferreira Ramos

CREAMENTO E APPLICACAO DO CREDITO O credito deferido destina-se a aplicacao na forma do orçamento anexo.

FORMA DE UTILIZACAO - Depois de registrado este Titulo, o credito sera utilizado na forma abaixo indicada ou, a criterio do BANCO DO BRASIL S.A., em outras epochas: imediatamente, R\$99.450,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(n), quando liberada(s), para credito de minha(nossa) conta de depositos, mediante aviso.

APLICACAO DE RECURSOS PROPRIOS - Obrigado-me(amo-nos) a aplicar recursos proprios no montante de: R\$17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinqüenta reais).

ENCARGOS FINANCEIROS Os valores lancados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidencia de juros a taxa efetiva de 12 (doze) pontos percentuais ac.ano, calculados pelo metodo exponencial, com base na taxa equivalente diaria (ano civil).

Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mes, nas remicoes - proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidacao da dívida e serão exigidos nas remicoes proporcionalmente aos valores remidos, no periodo de carencia - integralmente no dia primeiro do ultimo mes de cada trimestre, a partir da data da contratação, no periodo post carencia - integralmente no dia primeiro de cada mes, no vencimento e na liquidacao da dívida.

ALTERACAO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Os encargos financeiros poderão ser reajustados sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a 30% (trinta por cento). Além disso, no mês de janeiro de cada ano, poderá o Poder Executivo por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados a variação percentual da TJLP medida no período. A incidência de novos encargos financeiros vigorará a partir dos reajustes autorizados pelas autoridades competentes.

BONUS DE ADMIMPLEMENTA - Sobre os encargos financeiros será concedido bonus de adimplencia de 15% (quinze por cento), desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente ate a data do respectivo vencimento.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros aliás, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

a) comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15/05/1986, do Conselho Monetário

- continua na pagina 2 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 40/00126-1, emitida nessa data por MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.450,00, com vencimento final em 01/07/2014.

Nacional, art. 8 da Lei 9.138, de 29/11/1995, e Resolucao 2.886, de 30/08/2001, do Conselho Monetario Nacional;

b) juros moratarios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigivel nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos c, na liquidacao do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

APLICACAO IRREGULAR DO CREDITO - No caso de aplicacao irregular ou desvio de parcelas liberadas, dizemo-nos cientes de que, sem prejuizo das medidas judiciais cabiveis, inclusivo de natureza executoria, de acordo com a legislacao vigente, perderei(emos) todo e qualquer beneficio, especialmente os relativos ao bonus de adimplencia, a partir da data da primeira liberacao, e ainda estarei(emos) sujeito(s) a devolucao das quantias respectivas, acrescidas dos encargos previstos na clausula de (inadimplemento), que serao cobrados desde a data da utilizacao ate a sua regularizacao.

AUTORIZACAO ESPECIAL - PRESTACAO DE INFORMACOES Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao Ministerio da Integracao Nacional, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria Geral da Uniao e aa Secretaria de Planejamento do Estado de Goias, as informacoes pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancario.

AUTORIZACAO ESPECTAL - FISCALIZACAO - Sem prejuizo da fiscalizacao realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria Geral da Uniao, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministerio do Desenvolvimento Agrario-MDA e as secretarias do Governo do Estado de Goias, por meio de seus precos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessario, inspeccoes tecnicas, administrativas, financeiras e contabeis, inclusive, a criterios daquelas instituicoes, a sua contabilidade e arquivos.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o credito me(nos) e deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituido pela lei nr. 7.327, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alinea "C", da Constituicao Federal, que o Banco do Brasil S.A, na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

DECLARACAO ESPECIAL LIBERACAO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., esta na dependencia da sua efetiva liberacao pelo orgao alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGACOES Obrigo-me (amo-nos), ainda, a cumplir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservacao do meio ambiente, obedecendo a criterios tecnicos e legais de preservacao de matas ciliares, encostas e topes de morros, de conservacao do solo e da agua de utilizacao de manejo de pragas, de protecao de mananciais, de protecao da fauna e da flora e de outras consideracoes de conservacao ambiental.

Obrigo-me (amo-nos) a somente promover modificacoes no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto apes anuencia do Banco do Brasil S.A.

Continuacao da CEDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº. 40/00126-1, emitida nesta data por MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.450,00, com vencimento final em 01/07/2014.

✓
note
M

OBRIGAÇÃO ESPECTAR - FRACA ALUSIVA - Obrigo-me(amo-nos) a confeccionar e manter na unidade finanziada (ou no bem financiado, quando for o caso), em lugar visível e de destaque, placa (adesivo ou etiqueta, se for o caso) alusiva a participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos: "Empreendimento financiado pelo Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO".

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A., 96 (NOVENTA E SEIS) prestação(s) mensais e sucessivas, sendo da primeira até a nonagesima quinta no valor nominal de R\$1.035,94 (um mil e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) e a nonagesima sexta no valor nominal de R\$1.035,70 (um mil e trinta e cinco reais e setenta centavos), acrescidas de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira 01/08/2006 e a última em 01/07/2014, obrigando-me(nos) a liquidar com a parcela final, todas as responsabilidades resultantes deste Título.

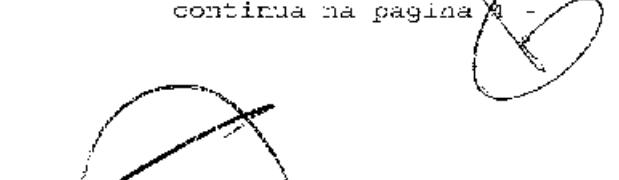
Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos acima mencionados constituiria mera tolerância que não afetaria de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importara novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vencendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-a após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

FRACA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(o) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se não promover(mos) o pagamento pontual de quaisquer das prestações previstas neste instrumento, ou se não dispuser(mos) de saldo suficiente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o BANCO DO BRASIL S.A. promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, conforme expressamente previsto na cláusula "AUTORIZAÇÃO PARA DEBITO EM CONTA", poderá o BANCO DO BRASIL S.A. considerar vencidas antecipadamente, de todo direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, assumidas não só neste instrumento como em outros que teria(mos) firmado com o BANCO DO BRASIL S.A., e exigir o total da dívida das resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial. O BANCO DO BRASIL S.A. também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante das operações existentes quando a mim(nos) ou ao(s) cobrigado(s) for imputada a ocorrência de qualquer das situações a seguir: a) sofrer(mos) protesto cambiaric, impetrar(mos) concordata ou tiver(mos) falência ou insolvência civil requerida ou por qualquer motivo encerrar(mos) nossas atividades; b) sofrer(mos) ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco as garantias

continua na página 4 -



Continuação da CORDURA DE CREDITO INDUSTRIAL nº. 40/00126-1, emitida nesta data por MIDEZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.150,00, com vencimento final em 01/07/2014.

constituídas ou cumprimento das obrigações aqui assumidas; c) diretamente ou através de prepostos ou mandatários, prestar(mos) ao BANCO DO BRASIL S.A. informações incompletas ou alteradas, inclusive através do documento público ou particular de qualquer natureza; d) diretamente ou através de prepostos ou mandatários, deixar(mos) de prestar informações que, se do conhecimento do BANCO DO BRASIL S.A. poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e) tornar-me(nos) inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao BANCO DO BRASIL S.A.; f) exceder(mos) o limite do crédito concedido; g) desviar(mos), no todo ou em parte, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia; h) não manter(em) em dia o(s) seguro(s) do(s) bem(ns) dado(s) em garantia; i) não reforçar(mos), no prazo indicado na comunicação que me(mos) for feita pelo BANCO DO BRASIL S.A., a(s) garantia(s) constituída(s). SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CREDITO - Declaro-me(mos) cliente(s) de que, além das situações previstas na cláusula anterior, que regula os casos que poderão implicar o vencimento antecipado da(s) operação(ões) existente(s), o BANCO DO BRASIL S.A. poderá suspender a liberação de valores quando deixar(mos) de apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. no prazo por este indicado, a documentação necessária para a renovação do meu(nossa) limite de crédito, bem como quando for(mos) negativado(s) em quaisquer órgãos de proteção ao crédito ou no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), ou tiver(mos) encerrada(s) minha(nossa)s conta(s) corrente(s) em estabelecimento de crédito, em decorrência de normas emanadas do Banco Central do Brasil. Esta ocorrência abrange também, o(s) coobrigado(s) neste instrumento. GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados são os seguintes: em alienação fiduciária em garantia, neste Título partunda, o bem abaixo descrito, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$ 93.800,00 (noventa e tres mil e oitocentos reais), que se encontra em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de ônus e responsabilidades de qualquer especie, inclusive fiscais, situado em APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, na VIA SECUNDARIA II, QD 08, LOTE 23-E, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, CEP: 74953-130, bem esse cujo domínio fiduciário ora transfiro(rimos) ao BANCO DO BRASIL S.A.

Bens e suas características:

01 Máquina Enfardadeira automática de pacotes de fraldas infantis, Fast Baler 500, marca Raumex, ano de fabricação 2004, ano modelo 2003, tensão eletrônica 220 VCA, número de série 0303766, no valor de R\$ 93.800,00.

Fica(m) incluído(s), ainda, na garantia, em alienação fiduciária, os bens adquiridos com o financiamento, indicados e descritos no orçamento, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezassete mil reais), feita a respectiva averbação.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no imóvel urbano, situado na VIA SECUNDARIA II, QD 08, LT 23-E, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, APARECIDA DE GOIÂNIA (GO), comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA (GO), de propriedade de TOTAL QUALIT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA, conforme Contrato de Locação de Imóvel, anexo, de 16/05/2006.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(mo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 161,15 (cento e sessenta e um inteiros e quinze centésimos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em

- continua na página

Continuação da CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 40/00126-1, emitida nesta data por MTDZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE TRAIDAS LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.450,00, com vencimento final em 01/07/2014.

decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial.

*Além das penas de
que sejam feitas
que sejam feitas*
COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a garantir os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do Banco do Brasil S.A., até final liquidação da dívida.

*Assinatura de
Robson Ferreira Ramos*
COTA DE RESMICOA - Para remição dos bens vinculados a garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a resgatar 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

*Assinatura de
Robson Ferreira Ramos*
NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia autorização do credor, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

*Assinatura de
Robson Ferreira Ramos*
CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar, o crédito oriundo deste instrumento, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

*Assinatura de
Robson Ferreira Ramos*
AUTORIZAÇÃO PARA DEBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da minha(nossa) conta de depósitos.

*Assinatura de
Robson Ferreira Ramos*
TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitá-lo em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de abertura de crédito, custo e análise de projetos, acompanhamento de projetos, vistoria e avaliação de garantia e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários Pessoal Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.; dizendo-me(nos) cliente(s) de que tal débito ser-me(nos) ao informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

*Assinatura de
Robson Ferreira Ramos*
REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, número de série 004482006-08001010, emitida em 09/02/2006; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2006062615415563263208, emitido em 26/06/2006.

*Assinatura de
Robson Ferreira Ramos*
LIBERACAO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(amo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(es): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS.

*Assinatura de
Robson Ferreira Ramos*
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder a compensação, prevista no artigo nº. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os

- continua na página 6 -

Página: 6

Continuação da CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 40/00126-1, emitida neste data por MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.150,00, com vencimento final em 01/07/2014.

creditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

GOTANIA-GO,

EMITENTES:

MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA-ME, sediado(a) em APARECIDA DE GOIANIA-GO, na VIA SECUNDARIA II QD 08 MOD 23B, DISTRITO AGRO INDUSTRIAL, CEP 74.953-130 e inscrito(a) no CNPJ: sob o nº. 06.982.640/0001-28.

MILTON REZENDE RODRIGUES, Brasileiro(a), Casado(a), Empresario, residente e domiciliado em GOTANIA-GO, carteira de identidade nr.: 261.007, emitido(a) por SSP MG em 03.09.1972, CPF nr.: 007.852.026-68.

PAULO MIGUEL DINIZ, Brasileiro(a), Casado(a), Pecuarista, residente e domiciliado em APARECIDA DE GOIANIA-GO, carteira de identidade nr.: 140878, emitido(a) por SSP GO em 03.01.1983, CPF nr.: 021.627.251-34.

Por aval ac emitente:

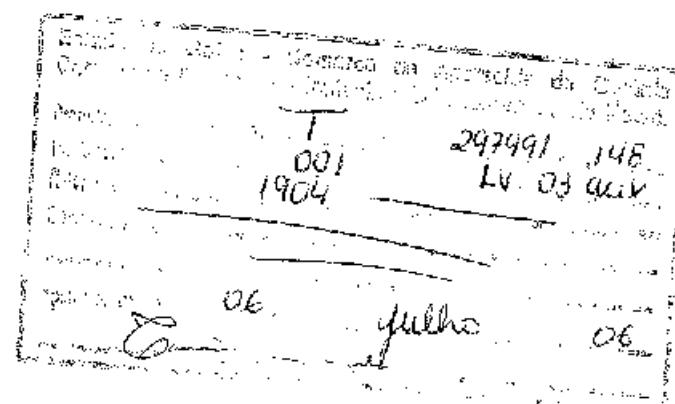
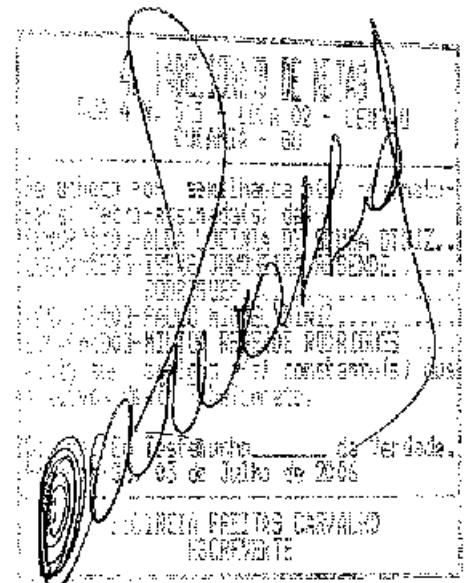
MILTON REZENDE RODRIGUES, Brasileiro(a), casado(a), Empresario, residente em GOTANIA-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 261.007/SSP MG e inscrito(a) no CPF sob o nr. 007.852.026-68.

IRENE JUNQUEIRA REZENDE RODRIGUES, Brasileiro(a), Casado(a), do Lar, residente em GOIANIA GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. M-2310857/SSP MG e inscrito(a) no CPF sob o nr. 560.373.006-06.

PAULO MIGUEL DINIZ, Brasileiro(a), Casado(a), Pecuarista, residente em APARECIDA DE GOIANIA GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 140879/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 021.627.251-34.

ALSA LUCINIA DE SOUSA DINIZ, Brasileiro(a), Casado(a), do Lar, residente em GOIANIA GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 267041/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 058.543.851-04.

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1156 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FE. Goiânia, 08 de Novembro de 2013.
AUTENTICAÇÃO: Selo Digital nº02041305081243026326618.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FE. Goiânia, 08 de Novembro de 2013.

ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE

AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041305081243026326695.

Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Anexo aa CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, numero 40/00126-1, emitida nesta data, por MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA-ME, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$99.450,00 (noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta reais), com vencimento final em 01 de julho de 2014.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO: O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de máquinas e equipamentos, localizados na VIA SECUNDÁRIA II, QD 08, LT 23-E, DISTRITO AGRO INDUSTRIAL, em APARECIDA DE GOIÂNIA (GO), a saber:

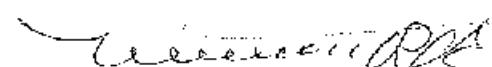
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS:

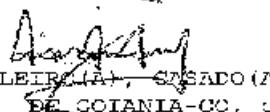
01 Máquina automática, marca Gênesis, para inserção de barreiras antivazamento na fabricação de fraldas descartáveis infantis.....	: R\$ 25.700,00
01 Equipamento para aplicação de adesivos hot melt, marca Priscell, com capacidade de 18 litros, para fixação de barreiras anti-vazamento na fabricação de fraldas descartáveis infantis.....	: R\$ 48.500,00
01 Transformador Trifásico 300KVA classe 15kV, tensão primária em 13,8/12,0 KV, tensão secundária 380/220V, 60Hz, isolada a óleo, marca Nathusa.....	: R\$ 15.800,00
01 Alimentador (elevador) para "Big Bag" de Polímero SAP (Super Absorvent Polimer), marca Splend, com capacidade de até 2,5 toneladas, para abastecimento de SAP (gel) na linha de produção de fraldas descartáveis infantis.....	: R\$ 27.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO:.....	: R\$ 117.000,00

GOIANIA GO,

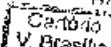
EMITENTE(S):

MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA-ME, sediado(a) em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na VIA SECUNDÁRIA I QD 08 MOD 23E, DISTRITO AGRO INDUSTRIAL, CEP 74.953-130 e inscrito(a) no CNPJ: sob o nr. 06.982.640/0001-20.


MILTON REZENDE RODRIGUES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em GOIÂNIA-GO, carteira de identidade nr.: 261.007, emitido(a) por SSP MG em 03.09.1972, CPF nr.: 007.852.026-68.

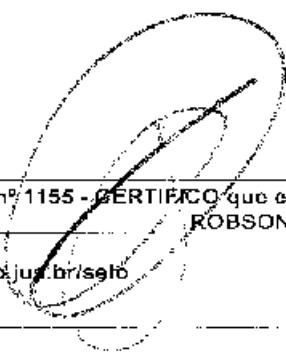

PAULO MIGUEL DINIZ, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, carteira de identidade nr.: 143879, emitido(a) por SSP GO em 03.01.1983, CPF nr.: 021.627.251-34.

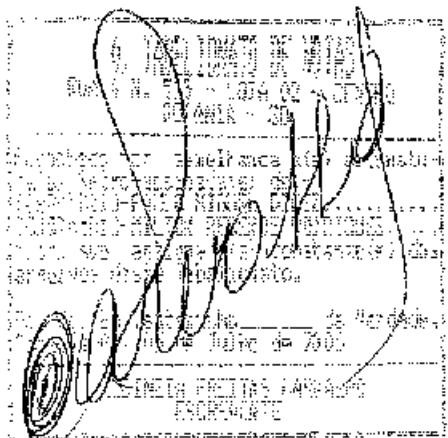
Visto: em 26/06/2013
BANCO DO BRASIL S.A - Agencia 3486 SETOR PEDRO LUDOVICO-GO.



ANTONIO JOSE DE ARAUJO

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 08 de Novembro de 2013.
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041305081243026326619.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE



NOTA DE FATO
Nº 001/2013 - Vila Brasil
RUA 09, nº 1155 - Setor Oeste - Goiânia - GO
Data: 08/11/2013
Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO À INVESTIGAÇÃO
ELEITORAL DO PESO PESQUISAS E CONSULTORES
LTD - PESQUISAS E CONSULTORES
LTD
Abaixo consta a assinatura de ROBSON FERREIRA RAMOS, Sub-Oficial e Escrivente, que certifica a autenticidade da cópia.
ROBSON FERREIRA RAMOS
Sub-Oficial e Escrivente

Sidemur Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrivente

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 08 de Novembro de 2013.
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041305091243026326694.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

MENÇÃO ADICIONAL À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL NR. 40/00126-1

FINANCIADO: MTNA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA-ME, sediado(a) em AFARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na VIA SECUNDÁRIA 17, quadra 08, MOD 23B, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, CEP 74.953-130 e inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 06.982.640/0001-20.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência SETOR PEDRO LUDOVICO (GO), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/4057-60, representada pelo Senhor ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO, Brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Goiânia (GO), portador da Carteira de Identidade n.º 1295269, emitida por SSP/GO em 14/03/1984, inscrito no CPF n.º 232.631.491-66, abaixo assinado.

FINALIDADE: O presente instrumento nem por objeto aditar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula de Crédito Industrial n.º 40/00126-1, no valor de R\$ 39.450,00, emitida pelo FINANCIADOR em 28/06/2006, a favor do FINANCIADOR, no prazo de 08 anos, vencimento final em 01/07/2014, garantida por alienação fiduciária, registrada na matrícula n.º 1.904, no livro 03 Anexos, em 06/07/2006, no Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia (GO).

INCLUSÃO DE GARANTIA: Tendo sido adquiridos com parte do crédito aberto i maquinaria/equipamentos, são osseus bens descritos a seguir, para efetivação de sua inclusão na mencionada garantia:

01 Máquina automática, marca Gênesis, para inserção de barreiros antivazamento na fabricação de fraldas descartáveis infantis, série n.º 386, Fornecedor Genésis Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. - EPP, no valor total de: R\$ 25.700,00
01 Equipamento para aplicação de adesivos hot-melt, marca Priscell, com capacidade de 18 litros, para fixação de barreiros anti-vazamento na fabricação de fraldas descartáveis infantis, série n.º 78072006, Fornecedor PRISCEL Indústria e Comércio Ltda., no valor total de: R\$ 48.500,00
01 Transformador Trifásico 300KVA classe 1bKv, tensão secundária 390/220V, 60Hz, isolado a óleo, marca Nathusa, série n.º N1A1b052, Fornecedor Goiás Trafo Indústria de Transformações, no valor total de: R\$ 15.800,00
01 Aquecedor (elétrico) para "Big Bag" de Polímero SAP (Super Absorvent Polímer), marca Splend, com capacidade de até 2,5 toneladas, para abastecimento de SAP (gel) na linha de produção de fraldas descartáveis infantis, série n.º 06/030-02, Fornecedor SPLEND Indústria de Máquinas Ltda., no valor total de: R\$ 27.400,00
TOTAL:: R\$ 117.400,00

RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS: Presentes a este ato os avalistas, MILTON REZENDE RODRIGUES, Brasileiro, Casado, Empresário, residente em GOIÂNIA-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 261.007/SSP MG e inscrito(a) no CPF sob o nr. 007.852.026-68; IRANE ALVES REZENDE RODRIGUES, Brasileiro(a), Casado(a), do Lar, residente em GOIÂNIA-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. M-7310057/SSP MG e inscrito(a) no CPF sob o nr. 350.373.006-06; PAULO MIGUEL DINIZ, Brasileiro(a), Casado(a), Pecuarista, residente em APARECIDA DE GOIANIA-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 140879/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 021.627.251-34; ALBA LUCINIA DE SOUSA DINIZ, Brasileiro(a), Casado(a), do Lar, residente em GOIÂNIA-GO, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 26/041/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 058.543.861-04, declarar concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do avel prestado na cédula ora aditada.

ENCERRAMENTO: A cédula de crédito industrial em referência fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas ou condições não expressamente alterados neste documento, que aquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, e será averbado à margem do registro acima referido no Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia (GO).

Vai este assinado em 03 vias.

05 de outubro de 2006. Goiânia (GO).

FINANCIADO:

MEDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRAUDAS LTDA-SP

Weltzendorff

MILTON RESENDE RODRIGUES, BRASILEIRO(S), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e comissionado em GOIANIA-GO, carteira de identidade nr.: 261.007, emitido(a) por SSP-MG em 03.09.1972, CPF nr.: 007.852.026-68.

Luzimara

PATRICK MIGUEL DINIZ, BRASILEIRO(M), CASADO(A), PECUARISTA, residente e comissionado em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, carteira de identidade nr.: 261.007, emitido(a) por SSP-MG em 03.09.1972, CPF nr.: 007.852.026-68.

AVALISTAS:

Weltzendorff

MILTON RESENDE RODRIGUES - CPF nr.: 007.852.026-68.

Luzimara

IRENE JUNQUEIRA REZENDE RODRIGUES - CPF nr. 350.373.006-06.

Paulo Henrique Liriz

PAULO HENRIQUE LIRIZ - CPF nr. 021.627.251-34.

Alphonsina

ALPHONСINA DE SOUSA DINIZ / CPF nr. 058.543.351-04.

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SETOR PEDRO LUDOVICO (GO)

Gerson Lira
Gerson Lira
Antônio José de Araújo
Gerente de Agência

Verifica-se que o(s) sítio(s) assinatura(s) na(s) folha(s) anterior(es) é(são) assinatura(s) do(s) falso(s) Antônio José de Araújo, gerente da agência do Banco do Brasil no Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, feita(s) por seu empregado(s) ou(s) constante(s) na(s) folha(s) anterior(es), da qual(s) é(s) falso(s).
001 BRASIL MAR RUFINO Y BRASIL
OFICIAL E FAZELHAJ

2

CEDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL

Nº 40700656-3

(310892X)

Vencimento em 01 de maio de 2015
R\$1.600.000,00

A 01 de maio de 2015 pagarei (me) por esta CEDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, nos termos da cláusula forma de pagamento, scaiso, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência EMPRES.GOIAS-GO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/VF) sob o nº. 00.100.000/5055-09, ou a sua ordem, a quantia de R\$1.600.000,00 (um milhão seiscentos e cinco mil e quinhentos reais), em moeda corrente.

DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destinou-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, e exclusivo do BANCO DO BRASIL S.A., em outras opções:
imediatamente, R\$1.600.000,00 transferida(s) cota(s) parcela(s) ou parte(s) destas(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de conta(mosse)s conta de depósitos, mediante aviso.

APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS (Corrigo-metamorfose) - a aplicar recursos próprios no montante de R\$50.200,00 (quinze mil e quinze reais).

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores vinculados à conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros a taxa efetiva de 9,5 (nove inteiros e e nove decimais) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (ano civil).

Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remunções proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos nas remunções proporcionalmente aos valores remidos, no período de carência - integralmente no dia primeiro do último mês de cada trimestre, a partir da data da contratação, no período de carência - integralmente no dia primeiro de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida.

ALTERAÇÕES DE ENCARGOS FINANCEIROS - Os encargos financeiros poderão ser readjustados sempre que a Taxa de Juros de longo prazo (TJLP) apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a 30% (trinta por cento). Além disso, no mês de junho de cada ano, poderá o Poder Executivo por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, realizar ajustes nas taxas dos encargos

- continua na página 2

Continuação da CEDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº. 46/00626-3, emitida nessa data por MDTX - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 1.605.500,00, com vencimento final em 01/05/2019.

finançeiros, limitados a variação percentual da INFLA medida no período. A incidência de novos encargos financeiros vigorará a partir dos reajustes autorizados pelas autoridades competentes.

BONUS DE ADMIMISTRAÇÃO - Sobre os encargos financeiros será concedido bonus de adimplência de 1% (quinto por cento), desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade acostumados:

a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia da pagamento, nos termos de Res. Nro 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, art. 8 da Lei 9.138, de 29.11.95, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional;

b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) do ano;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inscrito no.

ABSTRAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO NO CASO DE APPLICAÇÃO IRREGULAR OU USO DE PARCERIAS IRREGULARES, DICÔ-ME (EMCS-NOS) CERTIMOS DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CIVILITATIVAS, INCLUSIVE DE NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDEMOS (EMCS) TODO E QUALQUER BENEfício, ESPECIFICAMENTE OS RELATIVOS AO BONUS DE ADMIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E ATENDIMENTO (EMCS) SOBRETO(S) A DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA "INADIMPLEMENTO", QUE SERÃO CORRATOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizamos o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, a Secretaria Federal de Controle Interno-STCI da Controladoria Geral da União e a Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás, as informações pertinentes ao acompanhamento do processo financeiro, inclusive aqueles que envolvam o sigilo bancário.

- continua na página 3 -

Contratada da CEDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº. 40/C0626-3, emitida nesta data por MÍDIA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS ILHA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.605.000,00, com vencimento final em 31/05/2015.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO São prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizadas: o Banco Central do Brasil (BCB), a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI, a Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, e Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as secretarias do Governo do Estado de Goiás, por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento e na medida com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, a sua contabilidade e arquivos.

CRÉDITO DOS RECURSOS - Declaro-me(nos) ciente(s) de que o crédito acima(nos) é referido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela Lei nº. 7.327, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 150, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A. na condição de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

IMPLANTAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento das respectivas cronogramas.

OBRIGAÇÕES - Oriigo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topo de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pregas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

Oriigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Oriigo-me(amo-nos) a conhecê-las e manter na unidade financeira (ou no bem financiado, quando for o caso), em lugar visível e de destaque, placa (acesivo ou etiqueta, se for o caso) alusiva a participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos: "Empreendimento financiado pelo Banco do

- continua na página 4 -

Continuação da CLÁUSULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº. 40/00626-3, emitida nesta data por M-DIZ - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE PRALHAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.605.500,00, com vencimento final em 01/06/2016.

Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCC.

* FORMA DE PAGAMENTO Sem prejuízo do vencimento acima estabelecido e das exigibilidades previstas nas cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(mos) a pagar ao banco do Brasil S.A. R\$ (SESSENTA) mil (sessenta) reais, sendo a primeira até a decima primeira no valor nominal de R\$48.205,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinco reais), a decima segunda no valor nominal de R\$48.205,04 (quarenta e oito mil duzentos e cinco reais e quatro centavos), a decima terceira até a quinquagésima nona no valor nominal de R\$21.336,67 (vinte e um mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) e a sexagesima no valor nominal de R\$21.336,47 (vinte e um mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), acrescidas de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira 01/06/2010 e a ultima em 01/06/2016, obrigando-me(mos) a liquidar com a parcela final, todas as recuperabilidades resultantes deste Título.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos acordados constituirá mera tolerância que não altera de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, com base de permanência, outros encargos debitados, principal vencido e principal vencendo.

A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor de(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descritiva(s).

* PRÁCA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(o) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENIMENTE ANEXO-FALC - DECLARO-ME(AMO-NOS) CLIENTE(S) DE QUE SE NAO PROMOVER(EMOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUALQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NAO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS TANCHAMENTOS CONTINUOS DESENHADOS AS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DEBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO

- continua na página 5 -

INSTRUÇÃO DA CEDULA DO CRÉDITO IN JURIS AL. n° 40/00626-3, em LÍNGUA NESTA DATA POR MIZIZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRA CAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 1.005.500,00, com vencimento final no 01/05/2015.

DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTES DA FAM-VF, DIC PLENO STREITO, TODAS AS DEMAS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSIM MESMO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) JUZGADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS ATEN. AN F, NISSE DEDENTIMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUD. DIA. O BANCO DO BRASIL S.A. NUNCA PODERA CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXTINTA A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A M.F (MOS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPEDIDA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇOES A SEGUIR: A) SUFRER(MOS) PROTESTO CÂMBARIO, REQUEVER(MOS) SECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, MÍNIMA OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVENCIA CIVI RELATIVA OS POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSCAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OPERAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATAVIAS DE PRESTOSOS OU MANDATARIOS, PRATICAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) CIRCONFERIR OU ATRAVÉS DE PRESTOSOS OU MANDATARIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONFIRMAMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/SU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(MOS) IMPLÍCITA(F) (S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O VALOR DO CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAF(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORCAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE A-(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUITA(S).

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE BEM(S) OBTIDO(M) (MFG-FOS) ELENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇOES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANTO DEIXAR(MOS) DE APRIMARAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A OCCORRÊNCIA NECESSÁRIA PARA A RESCISÃO DO MEU(MGSB) DÍMITA DO CRÉDITO, BEM COMO QUANDO POR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUALQUER CARGA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMISSORES DE CUIQUES BEM FUNDOS (CCF), OS TIVER(MOS) MACHADA(S) FINIA/KONGA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM CONFORMIDADE DAS NORMAS EMANADAS DO BANCO DO BRASIL S.A. NESTA OCORRÊNCIA

- continúa na página 6 -

Contratação da CEDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº. 40/00626-3, emitida nessa data com MDTZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.605.500,00, com vencimento final em 01/05/2015.

APARECE, TAMBÉM, O(S) COOPRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

“GARANTIAS I - Os bens vinculados, são os seguintes: em alienação fiduciária em garantia, neste instrumento pactuada, os bens abaixo descritos, de minha(mossa) propriedade, no valor global de R\$ 1.377.300,00 (um milhão e trezentos e setenta e seis mil reais), que se encontram em minha(mossa) posse naus e pacífica, livres de ônus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, situados em APARECIDA DE GOIATINGA GO, na VIA SECUNDARIA 12 QD.03 LT.23-E, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, CEP 74.903-130, bens estes cujo domínio fiduciário era transferido(remos) ao BANCO DO BRASIL S.A.

- 01 Maquina para fabricação de fraldas infantis, ano de fabricação 2002, capacidade de produção 260 peças por minuto, equipada com posicionador angular, coleiros para aplicação hot melt stacker com 02 saídas, desfibrador de celulose largura 250 mm, estação de aplicação de barreiras, no valor de.....R\$ 600.000,00

- 01 Maquina para fabricação de fraldas infantis, ano de fabricação 2001, capacidade de produção 200 peças por minuto, equipada com posicionador angular, coleiros para aplicação hot melt stacker com 02 saídas, desfibrador de celulose largura 250 mm, estação de aplicação de barreiras, no valor de.....R\$ 545.000,00

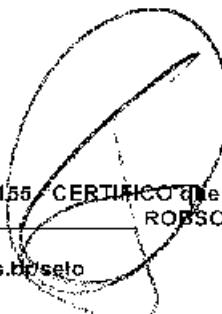
- 06 Maquinas seladoras, modelo SI-20, sendo: 02 maquinas ano de fabricação 2006 e 04 maquinas ano de fabricação 2006, no valor total de.....R\$ 230.000,00

“GARANTIAS II - Os bens vinculados, são os seguintes: em alienação fiduciária em garantia, neste instrumento pactuada, os bens abaixo descritos, a serem adquiridos com o financiamento, no valor global de R\$ 1.034.000,00 (um milhão e cinqüenta e quatro mil reais), livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, cujo esses cujo domínio fiduciário era transferido(remos) ao BANCO DO BRASIL S.A.

- 01 Máquina de fralda infantil, ano de fabricação 2002, número de série 109, com conjunto de 04 canhões (P,M,C,XG), VFM = 250 peças, contendo caixa de ferramenta, sistema de gerenciamento eletrônico, uricade de cobre, anelador das fitas de fechamento lateral, aplicador SAP e aplicador de fita frontal, no valor de.....R\$ 974.000,00

- 01 Máquina de fralda adulto, ano de fabricação 2002, número de série 96, com conjunto para produção de 03 canhões (P,Y,C), VFM = 80 peças, contendo uricade de cobre, aplicador das fitas de fechamento lateral, aplicador de fita

- continuação na página 7



Contratação da CEDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº. 40/00626-3, emitida nessa data em MUIRÉ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PIAUÍ D.E.S - I.D.A - MF, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.605.500,00, com vencimento final em 01/05/2015.

Capital, no valor deRS 860.000,00
IMÓVEL SE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados serão localizados em APARATURA DE GOIANÁ-GO, na VIA SECUNDÁRIA TT 07-08 CR.23-B, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, COD 74.943 100.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA Obrigo-me(am-nos), se a(s) garantia(s) vierem a cair ou não, inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) ou encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço da garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial.

COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA - Obrigo-me(am-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do Banco do Brasil S.A., no nível estabelecido da dívida.

COTA DE RUM SAO - Fica remissão dos bens vinculados a garantia deste Título, obrigo-me(am-nos) a recolher 100 (cento) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o capital e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSION, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVANTE DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PREVIA ANUENCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTICIPADO DO CRÉDITO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor ou arrendar criundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, juros, ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

AUTORIZAÇÃO PARA DEBITO EM CONTA - Autorizo(am) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

ATENÇÃO - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(am) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos, o título de comodatoção ou seja polivalente, o valor correspondente a(s) tarifa(s) de abertura de crédito, estudo e análise de projetos,

- continua na página 8

Certificação da CEDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº. 46730616-3, emitida nesta data por MIDEE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS TÉCNICAS - MM, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.605.500,00, com vencimento final em 01/06/2015.

accompanhamento de projetos, vistoria e avaliação de garantias e demais bônus aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Taxas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.; dispondo-me(mos) cliente(s) de que tais débitos serão(mos) informados mediante aviso ao objeto e/ou aviso no extrato de conta corrente.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade neste data: Certidão Positiva de Débitos com Sfaztos de Pagamento, número de série 620682308-0800-C10, emitida em 09/12/2008; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2009032613073066754313, emitido em 26/03/2009.

OBRAÇÃO (SPFCAI) / REGULARIDADE FISCAL - Para o círculo de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometendo-me(mos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade rai(s) data(s) data(s) liberação(s): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS.

COMPENSACAO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder a compensações, prevista no artigo nº. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo couvert apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(mos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários à respeito deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. coloca à minha(mos) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABE:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvifôria BB: 0800 729 5675.

GOIÂNIA-GO, 13 de abril de 2009.

- continua na página 9 -

Assinatura de CEDULA DE TRIBUTO INDUSTRIAL nº. 41/00676-3, emitida nesse dia por MÍDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.600.000,00, seu vencimento final em 01/05/2016.

DESCRIÇÃO:

MÍDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA ME, sediada(a) em APARECIDA DE GOIÁS-GO, na RUA ESTUDANTIA II, 21.09 - LT.23-F, SICURICO AGRO-INDUSTRIAL, CEP 74.663-150 e inscrita(a) no CNPJ sob o nº. 06.982.610/000-10.

PÁULO MIGUEL DANTZ, brasileiro(a), casado(a), pecuarista, residente e domiciliado em APARECIDA DE GOIÁS-GO, carteira de identidade nº. 140379, expedida pelo SSP GO em 06.01.1983, CPF nº. 1.621.627.201-31.

Por este oponente:

PÁULO MIGUEL DANTZ, brasileiro(a), casado(a), pecuarista, residente em APARECIDA DE GOIÁS-GO, portador(a) da(s) carteira de identidade nº. 140379/SSP GO e inscrição(s) no CPF sob o nº. 1.621.627.201-31.

ALBA LUCINTA DE MOURA, brasileiro(a), casado(a), nº 147, residente em GUARAPARI-GO, portador(a) da(s) carteira de identidade nº. 261041/SSP GO e inscrição(s) no CPF sob o nº. 1.621.627.201-04.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABULEIRO DO ESTADO DE GOIÁS

1º DE NOTAS DE ARRECADAÇÃO DE GOIÂNIA - AGOAS

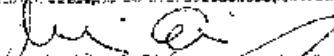
Presente ao protocolo 1º... sob nº 816.843 pag... 154.

Requerida no dia 22 de fev... atd... pag... 154.

Referente à matrícula nº 13.184 - Junta nº 3.º andar.

Obeço.

Aparecida de Goiás, 15 de abr... de 2013.


 Maria das Graças de Melo - Declaro a verdade
 Testemunha de fato
 Testemunha de fato
 Testemunha de fato

PROVÃO FADNÁO
008638078650 008638078651

PROVÃO FADNÁO
008638078650 008638078651

RECONHECIMENTO DE FIRMA
008638078650



RECONHECIMENTO DE FIRMA
008638078650

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artigas - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. P.DOU FÉ, Goiânia, 08 de Novembro de 2013.
ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
 AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº 02041305081243026326626.
 Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Alexo a CEDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, numero 40.00626-5, emitida nessa casa, por MIDIZ - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FABRÍCIAS LTDA - ME em favor da PARCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$1.600.000,00 (um mil e seiscentos e cinco mil e quinhentos reais), com vencimento final em 01 de maio de 2013.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

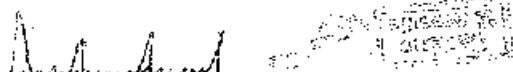
O crédito referido destina-se ao Financiamento da aquisição de máquinas/equipamentos e capital de giro:

- 01 Máquina de Fraida Infantil, ano de fabricação 2002, número de série 109, com conjunto de 04 tambores (P,M,G,XG), VPM = 250 peças, contendo caixa de formação, sistema de gerenciamento eletrônico, unidade de dobra, aplicador das fitas de fechamento lateral, aplicador SSP e aplicador do fita frontal, no valor deR\$ 974.000,00
- 01 Máquina de Fraida Adulto, ano de fabricação 2002, número de série 96, com conjunto para produção de 03 tambores (P,M,G), VPM = 80 peças, contendo unidade de dobra, aplicador das fitas de fechamento lateral, aplicador de fita frontal, no valor deR\$ 860.000,00
Capital de giroR\$ 321.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTOR\$ 2.155.000,00 (DOIS MIL E CINQUENTA E CINCO MIL E SEQUENTES REAIS).

GOTANTA-GO, 13 de abril de 2009.

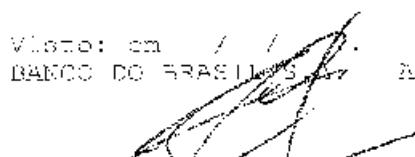
MITIFERTE(S):

MIDIZ - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FABRÍCIAS LTDA - ME, sediada(na) em APARECIDA DE GOIÁS-GO, na VILA SÉRGIO DANTAS KM 0,08 LT.23-E, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, CEP 74.843-100 e inscrita(s) no CNPJ sob o nr. 06.902.640/0001-20.



PAULO HENRIQUE DINIZ, (APARECIDA DE GOIÁS-GO), CASADO(A), FARMACISTA, residente e domiciliado em APARECIDA DE GOIÁS-GO, carteira de identidade nr.: 10879, emitido(a) por SSP CG em 06.01.1983, CPF nr.: 021.126.223-5.

Visto: em / /
BANCO DO BRASIL S.A. Agencia 3300 EMPRES.GOTANA-GO.


SÉRGIO CARLOS DOS SANTOS


Sérgio Carlos dos Santos
Gerente Geral - UN

AUTENTICAÇÃO: Cartório Indio Artiga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 08 de Novembro de 2013. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO: Selo Digital nº020413050812430263266888.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL

Nº. 40/01414-2

(10/089,0)

Vencimento em 01 de setembro de 2013
R\$199.000,00

A 01 de setembro de 2013 pagarei (mos) por esta NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência EMPRES.GOIAS-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 00.000.000/5035-09, ou à sua ordem, a quantia de R\$199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:

imediatamente, R\$199.000,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros a taxa efetiva de 9,5 (nove inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias).

Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no período de carência - integralmente no dia primeiro do último mês de cada trimestre, a partir da data da contratação, no período pós carência - integralmente no dia primeiro de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida.

ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - anualmente, em janeiro, e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) apresentar, para mais ou para menos, variação acumulada superior a 30% (trinta por cento), o Poder Executivo poderá, por proposta conjunta dos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda, determinar ajustes na taxa de juros pactuada, limitados à variação percentual da TJLP no período.

BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA - Sobre os encargos financeiros será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que as prestações da dívida (principal e encargos

- continua na página 2 -

Continuação da NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 40/C1414-2, emitida nesta data por MÍDÉZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$199.000,00, com vencimento final em 01/09/2013.

financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.139, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - NO CASO DE APLICAÇÃO IRREGULAR OU DESVIO DE PARCELAS LIBERADAS, DIZO-ME(ZEMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE DE NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDEREI(EMOS) TODO E QUALQUER BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E AINDA ESTAREI(EMOS) SUJEITO(S) À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA "INADIMPLEMENTO", QUE SERÃO COBRADOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇĀO DE INFORMAÇĀES - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria Geral da União e às Secretarias do Governo do Estado de Goiás, as informações pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as secretarias do Governo do Estado de Goiás, por meio de seus propostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) cliente(s) de que o - continua na página 3 -

Continuação da NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 40/01411-2, emitida nesta data por MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$199.000,00, com vencimento final em 01/09/2013.

crédito me(nos) é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela lei nr. 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 169, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A, na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amô-nos) cliente(s) de que o desempenho dos recursos de que trata a presente NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alcificador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me (amô-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

Obrigo-me (amô-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Obrigo-me(amô-nos) a confeccionar e manter na unidade financiada (ou no bem financiado, quando for o caso), em lugar visível e de destaque, placa (ou etiqueta, se for o caso) alusiva à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos: "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amô-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 12 (DOZE) prestação(ões) mensais e sucessivas, sendo a primeira até a décima primeira no valor nominal de R\$16.583,53 (dezesseis mil quinhentos e cinqüenta e três reais e trinta e tres centavos) e a décima segunda no valor nominal de R\$16.583,37 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e

- continua na página 4 -

Continuação da NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº. 40/01414-2, emitida nesta data por MIDIZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$199.000,00, com vencimento final em 01/09/2013.

tres reais e trinta e sete centavos), acrescidas de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 01/10/2012 e a última em 01/09/2013, obrigando-me(nos) a liquidar com a parcela final, todas as responsabilidades resultantes deste Título.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUALQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRICADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRICAÇÕES AQUI

- continua na página 5 -

Continuação da NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 10/01414-2, emitida nesta data por MIDITZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$199.000,00, com vencimento final em 01/09/2013.

ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLEMENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ESTA OCORRÊNCIA ARRANGE, TAMBÉM, O(S) COOBIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debituar em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de

- continua na página 6 -

Continuação da NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 40/01414-2, emitida nesta data por MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$199.000,00, com vencimento final em 01/09/2013.

abertura de crédito, estudo e análise de projetos, acompanhamento de projetos, vistoria e avaliação de garantia e demais taxas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.; dizendo-me(nos) cliente(s) de que tais débitos ser-me(nos)-ão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nº. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, número de série 188342012-0800'0'0, emitida em 14/02/2012; Certificado de Regularidade do FGTS número de série 2012021412251779852110, emitido em 14/02/2012.

OBRIGAÇÃO FISCAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) cliente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações do Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações

- continua na página 7 -

Continuação da NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 40/01411-2, emitida nesta data por MIDIX - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$199.000,00, com vencimento final em 01/09/2013.

constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nossa/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende da prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

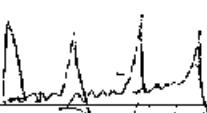
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvicidoria BB: 0800 729 5678.

GOIÂNIA-GO, 24 de fevereiro de 2012.

ASSINATURA(S):


MIDIX - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME,
sediado(a) em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na VIA SECUNDARIA II
QD.08 LT.23-E, DISTRITO ~~ACRE~~ INDUSTRIAL, CEP 74.953-130 e
inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 06.982.640/0001-20.


PAULO MIGUEL DTNTZ, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA,
residente e domiciliado em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CARTEIRA
DE IDENTIDADE nr.: 140879, emitida(a) por SSP GO em
06.01.1983, CPF nr.: 021.627.251-34.

- continua na página 8 -





AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 08 de Novembro de 2013.
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº 02041305081243026326630.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Continuação da NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 40701414-2, emitida nessa data por MÍDIZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRATIDAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$199.000,00, com vencimento final em 01/09/2013.

Por aval ao emitente:

PAULO MIGUEL DINIZ, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão universal, pecuarista, residente em APARCOIMA DE GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 140879/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 021.627.251-34.

ALBA LUCINIA DE SOUSA DINIZ, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão universal, do lar, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 267041/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 058.543.851-04.

Anexo à NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, número 40/01414-2, emitida nesta data, por MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), com vencimento final em 01 de setembro de 2013.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(s) :
Aquisição de matéria-prima e/ou insumos, utilizados no processo produtivo da empresa.....R\$ 199.000,00
(CENTO E NOVENTA E NOVE MIL REAIS).

GOIANIA-GO, 24 de fevereiro de 2012.

EMITENTE(S):

MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME, sediado(a) em APARECIDA DE GOIANIA-GO, na VIA SECUNDARIA II QD.08 LFT.23-E, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, CEP 74.953-130 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 06.982.640/0001-20.

PAULO MIGUEL DINIZ, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado em APARECIDA DE GOIANIA-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 140879, emitido(a) por SSP GO em 06.01.1983, CPF nr.: 021.627.251-34.

Visto: em / .
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 3388 EMPRES.GOIAS-GO.

Robson A. J. Ramos
Gerente Geral

NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL

Nr.40/01541-6

(11/08922)

Vencimento em 31 de agosto de 2013
R\$500.000,00

A 31 de agosto de 2013 pagarei (mos) por esta NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade do economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência EMPRES.GO-TAS-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/5035-09, ou à sua ordem, a quantia de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:

imediatamente, R\$500.000,00, transferida(s) cesta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito da minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na cesta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros a taxa efetiva de 9,5 (nove inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias).

Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remoções - proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos nas remoções - proporcionalmente aos valores remidos, no período de carência - integralmente no dia primeiro do último mês de cada trimestre, a partir da data da contratação, no período pós carência - integralmente no dia primeiro de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida.

ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - anualmente, em janeiro, e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) apresentar, para mais ou para menos, variação acumulada superior a 30% (trinta por cento), o Poder Executivo poderá, por proposta conjunta dos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda, determinar ajustes na taxa de juros pactuada, limitados à variação percentual da TJLP no período.

BÔNUS DE ADMÍPLÉNCIA - Sobre os encargos financeiros será concedido bônus de adimpléncia de 15% (quinze por cento), desde que as prestações da dívida (principal e encargos

- continua na página 2 -

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1755 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 08 de Novembro de 2013.
ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041305081243026326632.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Continuação da NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 40/01541-6, emitida nesta data por MIDIZ - INDUSTRIA F COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$500.000,00, com vencimento final em 01/08/2013.

finanaceiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos na Resolução 1.129, de 15.05.96, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, do 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - NO CASO DE APLICAÇÃO IRREGULAR OU DESVIO DE PARCELAS LIBERADAS, DIGO-ME(ZEMO-NCS)
CLIENTE(S) DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE DE NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDEREI(EMOS) TODO E QUALQUER BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AO BÔNUS DE ADIMPLEMENTA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E AINDA ESTAREI(EMOS) SUJEITO(S) À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA "INADIMPLEMENTO", QUE SERÃO COBRADOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizo(anos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria Geral da União e às Secretarias do Governo do Estado de Goias, as informações, pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo(anos) o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional -STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as secretarias do Governo do Estado de Goias, por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amc-nos) cliente(s) de que o
- continua na página 3 -

Continuação da NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 40/015/1-6, emitida nesta data por MIDIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRATIDAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$500.000,00, com vencimento final em 01/08/2013.

crédito me(nos) é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela lei nr. 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A, na qualidade de agente financeiro, aplicou de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência da sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me (amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topes de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

Obrigo-me (amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Obrigo-me(amo-nos) a confeccionar e manter na unidade financiada (ou no bem financiado, quando for o caso), em lugar visível e de destaque, placa (ou etiqueta, se for o caso) alusiva à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos: "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, oigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 12 (DOZE) prestação(ões) mensais e sucessivas, sendo a primeira até a décima primeira no valor nominal de R\$41.666,67 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e a décima segunda no valor nominal de R\$41.666,63 (quarenta e um mil seiscentos e

- continua na página 4 -

M. J.



Continuação da NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 40/01541 6, emitida nesta data por MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTD - MF, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$500,00, com vencimento final em 01/08/2013.

sessenta e seis reais e sessenta e tres centavos), acrescidas de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 01/09/2012 e a última em 01/08/2013, obrigando-me(nos) a liquidar com a parcela final, todas as responsabilidades resultantes deste Título.

Qualquer recebimento das prestações fora os prazos acionados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, impondo-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTICIPADO - DECLARO-ME(AMOS) CTENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUALQUER DAS PRESTAÇÕES PRÉVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXCIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NOS) OU AO(S) COBRICADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS

- continua na página 5 -

Continuação da NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nr. 40/01541-6, emitida nesta data por MIDIZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$500.000,00, com vencimento final em 01/08/2013.

OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DTA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARE-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUATSQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMISSORES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ESTA OCORRÊNCIA ABRANGE, TAMBÉM, O(S) COOBIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDIOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da minha(nossa) conta de depósitos.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debituar em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração

Continuação da NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nr. 40/01541-6, emitida nesta data por MIDIZ - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRAZES LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$500.000,00, com vencimento final em 01/08/2013.

sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de abertura de crédito, estudo e análise de projetos, acompanhamento de projetos, vistoria e avaliação de garantia e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas do Serviços Bancários - Posse Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.; dizer-me(nos) ciente(s) de que tais débitos ser-me(nos)-ão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, número de série 188342012-08001010, emitida em 14/02/2012; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2012062717372967462496, emitido em 27/06/2012.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(amo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Banco para fins de supervisão do risco do crédito a que estão expostas as instituições financeiras e promover o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Pôloico do Banco (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de

- continua na página 7 -

Continuacac da NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 40/01541-6, emitida nesta data por MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$500.000,00, com vencimento final em 01/08/2013.

manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Banco ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade do responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRALS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

GOIANIA-GO, 13 de junho de 2012.

EMITENTE(S):

MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME, sediado(a) em APARECIDA DE GOIANIA-GO, na VIA SECUNDARIA 11 QD.08 LT.23-E, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, CEP 74.953-130 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 06.982.640/0001-20.

Representada por:

PAULO MIGUEL DINIZ, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em APARECIDA DE GOIANIA-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 140879, emitido(a) por SSP GO em 06.01.1983, CPF nr.: 021.627.251-34.

- concorda na página 8 -

Continuacao da NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL nr. 40/07541-6, emitida nesta data por MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$500.000,00, com vencimento final em 01/08/2013.

Por aval ao emitente:

PAULO MIGUEL DINIZ, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao universal, empresario, residente em APARECIDA DE GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 140879/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 021.627.251-34.

ALBA LUCINIA DE SOUSA DINIZ, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao universal, do lar, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 267041/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 058.543.857-04.

Anexo à NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL, número 40/01541-6, emitida nesta data, por M'DIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), com vencimento final em 01 de agosto de 2013.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento para aquisição de matéria-prima e/ou insumos utilizados no processo produtivo da empresa.....R\$500.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO (QUINHENTOS MIL REAIS).

GOIÂNIA-GO, 13 de julho de 2012.

EMITENTE(S):

M'DIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME, sediado(a) em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na VIA SECUNDARIA II QD.08 LT.23-F, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, CEP 74.953-130 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 06.982.640/0001-20.

PAULO MIGUEL DINIZ, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 140879, emitido(a) por SSP GC em 06.01.1983, CPF nr.: 021.627.251-34.

Visto: em / /
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 3388 EMPRES. COIAS-GO.

Robson Ferreira Ramos
Cartório de Aplicações Civil
nº 2.530.88-2

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1158 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 08 de Novembro de 2013.
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041305081243026326636.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

BANCO DO BRASIL S.A.

GERAT.....: 4911 - GECOR BRASILIA

CLIENTE....: MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - ME

DATA-POSIÇÃO.....: 24/09/2013

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DEMONSTRATIVO DE RESUMO GERAL DOS VALORES APURADOS

A) OP 338802076	→	R\$ (508.291,04)
B) OP 338802837	→	R\$ (147.846,84)
C) OP 348601683	→	R\$ (55.006,34)
D) OP 338801406	→	R\$ (402.662,28)
E) 80674885	→	R\$ (297.834,80)
F) OP 40/01541 (17/08922)	→	R\$ (48.636,94)
G) OP 40/01414 (17/08921)	→	R\$ (37.448,93)
H) OP 40/00626 (17/08920)	→	R\$ (486.738,94)
I) OP 40/00126 (14/51141)	→	R\$ (12.966,58)
J) OP 40/00122 (14/51140)	→	R\$ (11.831,57)
K) C/C 21919 AG 3388	→	R\$ (1.413,23)
TOTAL GERAL APURADO (*)	→	R\$ (2.010.677,49)


Vivian Campestini
Gerente de Grupo


Geil Mora Junior
Assistente Cp Pleno

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDENCIA: CERAT-COIANIA
DOCUMENTATIVO de Conta Vinculada OPERAÇÃO: 40/00122 - (NITRAL 14751140) RECUPERAÇÃO JUDICIAL
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: conforme instrumento de crédito.

Data	Historico	Valor	Saldo
10/03/2006	DEBITO DE JUROS	-98.843,52 D	98.843,52
01/04/2006	AMORTIZACAO	52,19 C	-98.843,52
	AMORTIZACAO REBATE REGULAMENTAR	5,21 C	-99.843,52
01/05/2006	DÉBITO DE JUROS	-988,00 D	-99.843,52
02/05/2006	AMORTIZACAO	1.615,57 C	-97.227,95
	AMORTIZACAO REBATE REGULAMENTAR	108,75 C	-97.120,20
01/06/2006	DÉBITO DE JUROS	-988,00 D	-98.120,20
02/06/2006	AMORTIZACAO	1.830,79 C	-96.289,41
	AMORTIZACAO REBATE REGULAMENTAR	142,76 C	-95.846,25
01/07/2006	DÉBITO DE JUROS	-988,00 D	-97.846,25
02/07/2006	AMORTIZACAO	1.825,29 C	-95.020,96
	AMORTIZACAO REBATE REGULAMENTAR	160,41 C	-93.760,56
01/08/2006	DÉBITO DE JUROS	-988,00 D	-95.760,56
02/08/2006	AMORTIZACAO	1.201,41 C	-93.559,15
	AMORTIZACAO REBATE REGULAMENTAR	137,49 C	-93.696,64
01/09/2006	DÉBITO DE JUROS	-988,00 D	-93.796,64
02/09/2006	AMORTIZACAO	1.774,92 C	-92.021,32
	AMORTIZACAO REBATE REGULAMENTAR	17,59 C	-92.148,91
01/10/2006	DÉBITO DE JUROS	-988,00 D	-92.148,91
02/10/2006	AMORTIZACAO	1.291,57 C	-93.435,48
	AMORTIZACAO REBATE REGULAMENTAR	136,19 C	-93.425,66
01/11/2006	DÉBITO DE JUROS	-988,00 D	-93.425,66
02/11/2006	AMORTIZACAO	1.808,40 C	-93.832,06
	AMORTIZACAO REBATE REGULAMENTAR	147,49 C	-93.684,56
01/12/2006	DÉBITO DE JUROS	-988,00 D	-93.684,56
02/12/2006	AMORTIZACAO	1.774,92 C	-92.910,34
	AMORTIZACAO REBATE REGULAMENTAR	17,59 C	-92.797,35
01/01/2007	DÉBITO DE JUROS	-988,00 D	-92.797,35
02/01/2007	AMORTIZACAO	1.291,57 C	-93.435,48
	AMORTIZACAO REBATE REGULAMENTAR	136,19 C	-93.425,66
01/02/2007	DÉBITO DE JUROS	-988,00 D	-93.425,66
02/02/2007	AMORTIZACAO	1.783,46 C	-93.142,20
	AMORTIZACAO REBATE REGULAMENTAR	144,04 C	-93.142,20
01/03/2007	DÉBITO DE JUROS	-988,00 D	-93.142,20
02/03/2007	AMORTIZACAO	1.453,54 C	-92.688,68
	AMORTIZACAO REBATE REGULAMENTAR	79,34 C	-92.570,34
01/04/2007	DÉBITO DE JUROS	-988,00 D	-92.570,34
02/04/2007	DÉBITO DE JUROS	8,67 D	-92.569,67
	MULTA CONTRATUAL	-65,30 D	-92.542,37
01/05/2007	AMORTIZACAO	1.001,36 C	-92.512,01
	AMORTIZACAO REBATE REGULAMENTAR	104,14 C	-92.417,87
01/06/2007	DÉBITO DE JUROS	-988,00 D	-92.417,87
02/06/2007	AMORTIZACAO	1.634,12 C	-90.783,81
	AMORTIZACAO REBATE REGULAMENTAR	166,72 C	-90.416,09
01/07/2007	DÉBITO DE JUROS	-988,00 D	-90.416,09
02/07/2007	AMORTIZACAO	898,05 C	-89.518,04
	AMORTIZACAO REBATE REGULAMENTAR	102,07 C	-88.495,97
01/08/2007	DÉBITO DE JUROS	-988,00 D	-88.495,97
02/08/2007	MULTA CONTRATUAL	40,34 D	-88.455,63
	AMORTIZACAO	1.057,35 C	-87.498,18
01/09/2007	DÉBITO DE JUROS	-988,00 D	-87.498,18
02/09/2007	AMORTIZACAO	1.020,17 C	-87.473,05
	AMORTIZACAO REBATE REGULAMENTAR	104,71 C	-86.478,34
01/10/2007	DÉBITO DE JUROS	-988,00 D	-86.478,34

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CORRIBA

Vice-Presidente
REPRESENTANTE
REPRESENTANTE DE GRUPO

GETT MORA JUNIOR
ASISTENTE DE FRENTE

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPÓSITO: GERAT GOIÂNIA
Representante de Conta Vinculada OPERAÇÃO: 40/00122 (ATUAL 04/51140) RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data	Histórico	Valor	Saldo
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	102,93 C	80.012,12
	AMORTIZAÇÃO	1.617,90 D	-68.395,12
01/10/2007	DÉBITO DE JUROS	-655,09 C	-84.055,11
	AMORTIZAÇÃO	1.177,12 C	82.467,99
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	98,39 C	82.369,60
18/10/2007	DÉBITO DE JUROS	-780,07 D	-82.179,67
01/11/2007	DÉBITO DE JUROS	-281,40 D	-83.060,07
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	42,21 C	82.018,86
	AMORTIZAÇÃO	1.474,81 C	-81.544,75
01/12/2007	DÉBITO DE JUROS	-439,70 D	-81.973,75
03/12/2007	AMORTIZAÇÃO	1.175,42 C	80.848,33
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	90,56 C	80.310,36
01/01/2008	DÉBITO DE JUROS	-651,87 D	-80.362,19
02/01/2008	AMORTIZAÇÃO	1.583,67 C	-79.378,51
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	97,70 C	-79.280,71
02/02/2008	DÉBITO DE JUROS	-745,05 D	-79.925,77
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	93,48 C	-79.932,32
	AMORTIZAÇÃO	1.578,20 C	-78.251,12
01/03/2008	DÉBITO DE JUROS	-683,18 D	-78.564,30
03/03/2008	AMORTIZAÇÃO	1.530,05 C	-77.034,45
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	88,98 C	-77.221,53
01/04/2008	DÉBITO DE JUROS	-626,76 D	-77.848,26
	AMORTIZAÇÃO	1.562,34 C	-76.285,89
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	94,01 C	-76.191,18
01/05/2008	DÉBITO DE JUROS	-657,55 D	-76.783,45
02/05/2008	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	89,64 C	-76.895,11
	AMORTIZAÇÃO	1.557,55 C	-75.132,56
01/06/2008	DÉBITO DE JUROS	-600,69 D	-75.732,51
02/06/2008	AMORTIZAÇÃO	1.505,82 C	-75.226,69
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	91,45 C	-74.132,54
01/07/2008	DÉBITO DE JUROS	-581,88 D	-74.714,49
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	87,27 C	-74.527,81
	AMOR. FINÂNCIA	1.557,79 C	-73.162,32
01/08/2008	DÉBITO DE JUROS	-558,25 D	-73.625,55
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	88,07 C	-73.627,68
	AMORTIZAÇÃO	1.550,26 D	-72.372,40
01/09/2008	DÉBITO DE JUROS	-263,26 D	-72.132,64
01/09/2008	DÉBITO DE JUROS	-320,56 D	-72.652,08
	AMORTIZAÇÃO	1.526,17 C	-71.125,90
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	87,62 C	-71.343,58
01/10/2008	DÉBITO DE JUROS	-117,19 D	-71.601,73
	AMORTIZAÇÃO	1.500,27 C	-70.399,73
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	83,57 C	-70.316,16
01/11/2008	DÉBITO DE JUROS	-567,49 D	-69.751,65
01/11/2008	AMORTIZAÇÃO	1.511,59 C	-68.240,66
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	75,15 C	-68.364,84
01/12/2008	DÉBITO DE JUROS	-641,89 D	-69.022,43
	AMORTIZAÇÃO	1.490,23 C	-68.076,20
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	61,26 C	-67.954,92
01/01/2009	DÉBITO DE JUROS	-552,32 D	-66.407,24
01/01/2009	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	82,87 C	-66.124,10
	AMORTIZAÇÃO	1.459,10 C	-65.925,30

BANCO DO BRASIL S.A.
CGO - CORRIBA

VIVIAN GOMES TEIXEIRA
GERENTE DE SEUJO

ETEL MORAES SOARES
ASSISTENTE DE PLENO

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDENTIA; GFRAT-GOTANTA
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: MIDIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE FAB
CNPJ: 06.982.840/0001-20
OPERAÇÃO: 40/00123 - (ATUAT 14/51140) RECUPERAÇÃO CREDITOS

Data	Histórico	Valor	Saldo
01/02/2009	DÉBITO DE JUROS	-944,37 D	67.469,87
01/02/2009	AMORTIZAÇÃO	-1.492,34 C	-65.977,53
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	31,05 C	-65.946,68
01/03/2009	DÉBITO DE JUROS	-1.444,44 D	66.380,12
02/03/2009	AMORTIZAÇÃO	-1.012,35 C	-61.368,73
01/04/2009	DÉBITO DE JUROS	-520,13 D	-65.848,91
	AMORTIZAÇÃO	-540,80 C	-63.308,91
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	30,13 C	-63.336,64
01/05/2009	DÉBITO DE JUROS	-502,04 D	64.834,49
04/05/2009	AMORTIZAÇÃO	-1.008,38 C	-62.826,12
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	75,30 C	-63.806,32
01/05/2009	DÉBITO DE JUROS	-811,64 D	-64.816,32
	AMORTIZAÇÃO	-1.464,55 C	-61.351,75
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	16,40 C	-61.770,20
01/07/2009	DÉBITO DE JUROS	-185,65 D	-62.064,95
	AMORTIZAÇÃO	-1.442,60 C	-61.622,45
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	13,57 C	-60.717,53
01/08/2009	DÉBITO DE JUROS	-493,74 D	-61.241,32
03/08/2009	AMORTIZAÇÃO	-1.479,50 C	-59.742,02
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	74,05 C	-59.517,96
01/09/2009	DÉBITO DE JUROS	-486,17 D	-60.103,13
	AMORTIZAÇÃO	-1.466,87 C	-58.636,26
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	12,52 C	-59.625,31
01/10/2009	DÉBITO DE JUROS	-461,55 D	-59.145,79
	AMORTIZAÇÃO	-1.421,64 C	-57.727,45
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	53,23 C	-57.608,72
01/11/2009	DÉBITO DE JUROS	-463,60 D	-58.129,32
03/11/2009	AMORTIZAÇÃO	-1.457,55 C	-56.672,32
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	70,29 C	-56.029,10
01/12/2009	DÉBITO DE JUROS	-446,15 D	-57.075,21
	AMORTIZAÇÃO	-1.408,80 C	-55.666,41
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	65,54 C	-55.600,40
01/01/2010	DÉBITO DE JUROS	-451,50 D	-56.051,90
03/01/2010	AMORTIZAÇÃO	-1.411,77 C	-54.640,13
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	67,78 C	-54.058,35
01/02/2010	DÉBITO DE JUROS	-431,68 D	-53.614,63
	AMORTIZAÇÃO	-1.407,61 C	-53.006,94
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	66,79 C	-52.349,14
01/03/2010	DÉBITO DE JUROS	-393,09 D	-53.653,13
	AMORTIZAÇÃO	-1.363,56 C	-52.290,55
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	18,93 C	-52.113,62
01/04/2010	DÉBITO DE JUROS	-475,74 D	-52.617,41
	AMORTIZAÇÃO	-1.332,40 C	-51.285,41
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	61,01 C	-51.446,41
01/05/2010	DÉBITO DE JUROS	-406,85 D	-51.889,40
03/05/2010	AMORTIZAÇÃO	-1.373,76 C	-50.517,14
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	60,76 C	-50.456,38
01/06/2010	DÉBITO DE JUROS	-410,80 D	-50.862,18
	AMORTIZAÇÃO REBATE REGULAMENTAR	61,62 C	-50.800,55
	AMORTIZAÇÃO	-1.370,80 C	-49.432,75
01/07/2010	DÉBITO DE JUROS	-543,68 C	-49.879,43
	AMORTIZAÇÃO	1.360,00 C	-49.400,43

BANCO DO BRASIL S.A.
CNO - QUERITIMA

CIVILIS COOPERATIVA
GERENTE DE GRUPO

GISEL MOREIRA
ADM-TOMS - VP - PBM

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDENCIA: GRENAT-GOIANIA
Demonstrativo de Conta Vinculada OPERAÇÃO: 40/CO122 - (ATUAL 14/51140) RECUPERACAO JUDICIAL

Data	Histórico	Valor	Saldo
	AMORTIZAÇÃO REBALE REGULAMENTAR	58,30 C	49.392,14
01/03/2010	DÉBITO DE JUROS	-193,32 D	49.198,82
02/03/2010	AMORTIZAÇÃO	1.268,95 C	49.467,77
03/03/2010	AMORTIZAÇÃO REBALE REGULAMENTAR	58,30 C	49.392,14
04/03/2010	DÉBITO DE JUROS	-205,32 D	49.186,82
	AMORTIZAÇÃO	1.357,15 C	49.539,97
	AMORTIZAÇÃO REBALE REGULAMENTAR	58,30 C	49.392,14
05/03/2010	DÉBITO DE JUROS	-364,38 D	49.027,76
	AMORTIZAÇÃO	1.339,35 C	49.392,14
	AMORTIZAÇÃO REBALE REGULAMENTAR	58,30 C	49.392,14
06/03/2010	DÉBITO DE JUROS	-368,31 D	49.023,83
	AMORTIZAÇÃO	1.342,60 C	49.392,14
	AMORTIZAÇÃO REBALE REGULAMENTAR	58,30 C	49.392,14
07/03/2010	DÉBITO DE JUROS	-348,19 D	49.042,33
	AMORTIZAÇÃO	1.253,58 C	49.294,94
	AMORTIZAÇÃO REBALE REGULAMENTAR	58,30 C	49.294,94
08/03/2010	DÉBITO DE JUROS	-351,47 D	49.043,47
09/03/2010	AMORTIZAÇÃO	1.338,37 C	49.392,14
	AMORTIZAÇÃO REBALE REGULAMENTAR	58,30 C	49.392,14
10/03/2010	DÉBITO DE JUROS	-343,63 D	49.056,57
	AMORTIZAÇÃO	1.351,83 C	49.392,14
	AMORTIZAÇÃO REBALE REGULAMENTAR	58,30 C	49.392,14
11/03/2010	DÉBITO DE JUROS	-300,22 D	49.1487,92
	AMORTIZAÇÃO	1.296,51 C	49.201,43
	AMORTIZAÇÃO REBALE REGULAMENTAR	58,30 C	49.1487,92
12/03/2010	DÉBITO DE JUROS	-316,37 D	49.1481,55
	AMORTIZAÇÃO	1.307,01 C	49.1481,55
	AMORTIZAÇÃO REBALE REGULAMENTAR	58,30 C	49.1481,55
13/03/2010	DÉBITO DE JUROS	-307,90 D	49.1483,45
03/04/2010	AMORTIZAÇÃO	1.291,17 C	49.1483,45
	AMORTIZAÇÃO REBALE REGULAMENTAR	58,30 C	49.1483,45
04/04/2010	DÉBITO DE JUROS	-309,90 D	49.1480,55
	AMORTIZAÇÃO	1.293,11 C	49.1480,55
	AMORTIZAÇÃO REBALE REGULAMENTAR	58,30 C	49.1480,55
05/04/2010	DÉBITO DE JUROS	-291,51 C	49.1487,84
	AMORTIZAÇÃO	1.277,41 C	49.1487,84
	AMORTIZAÇÃO REBALE REGULAMENTAR	58,30 C	49.1487,84
06/04/2010	DÉBITO DE JUROS	-282,00 D	49.1495,84
	AMORTIZAÇÃO	1.276,59 C	49.1495,84
	AMORTIZAÇÃO REBALE REGULAMENTAR	58,30 C	49.1495,84
07/04/2010	DÉBITO DE JUROS	-284,53 D	49.201,37
	AMORTIZAÇÃO	1.271,48 C	49.1495,84
	AMORTIZAÇÃO REBALE REGULAMENTAR	58,30 C	49.1495,84
08/04/2010	DÉBITO DE JUROS	-267,21 C	49.244,57
09/04/2010	AMORTIZAÇÃO REBALE REGULAMENTAR	40,08 C	49.244,57
	AMORTIZAÇÃO	1.256,70 C	49.244,57
10/04/2010	DÉBITO DE JUROS	-265,47 C	49.218,04
	AMORTIZAÇÃO REBALE REGULAMENTAR	40,37 C	49.218,04
	AMORTIZAÇÃO	1.257,82 C	49.218,04
11/04/2010	DÉBITO DE JUROS	-251,02 D	49.166,24
	AMORTIZAÇÃO	1.242,59 C	49.166,24
	AMORTIZAÇÃO REBALE REGULAMENTAR	58,30 C	49.166,24

BANCO DO BRASIL S.A.
OSC CURITIBA

VIVIANE CHAPADA RIBEIRO DE SOUZA
RESPONDE PELO GRUPO

GISEL MONICA JUNIOR
ASSISTENTE DE FINANÇAS

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDENCIA: GERAT-GOLAMIA
Demonstrativo da Conta Vinculada

CLIENTE: MIDEA - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRA
CNPJ: 06.982.640/0001-20

Operação: 40/00122 - (VITAL 14/51140) RECOLHIMENTO JUDICIAL

Data	Motivo	Valor	Saldo
01/01/2012	REPATE DE JUROS	351,05 C	-31.159,55
02/01/2012	AMORTIZAÇÃO REPATE REGULAMENTAR	37,35 C	-31.196,90
	AMORTIZAÇÃO	1.243,02 C	-29.653,90
01/02/2012	DÉBITO DE JUROS	-248,35 C	-29.405,55
	AMORTIZAÇÃO	1.230,52 C	-28.175,00
	AMORTIZAÇÃO REPATE REGULAMENTAR	56,35 C	-27.619,35
01/03/2012	DÉBITO DE JUROS	-258,54 C	-29.367,80
	AMORTIZAÇÃO	1.216,89 C	-27.850,50
	AMORTIZAÇÃO REPATE REGULAMENTAR	52,79 C	-26.799,74
01/04/2012	DÉBITO DE JUROS	-235,33 C	-26.563,07
02/04/2012	AMORTIZAÇÃO	1.201,16 C	-26.363,91
	AMORTIZAÇÃO REPATE REGULAMENTAR	50,79 C	-26.750,41
01/05/2012	DÉBITO DE JUROS	-210,28 C	-26.940,40
02/05/2012	AMORTIZAÇÃO	1.198,56 C	-25.772,00
	AMORTIZAÇÃO REPATE REGULAMENTAR	51,54 C	-25.720,50
01/06/2012	DÉBITO DE JUROS	-200,96 C	-25.520,56
	AMORTIZAÇÃO	1.187,21 C	-24.733,33
	AMORTIZAÇÃO REPATE REGULAMENTAR	51,34 C	-24.710,00
01/07/2012	DÉBITO DE JUROS	-193,81 C	-24.801,69
02/07/2012	AMORTIZAÇÃO	1.174,36 C	-23.710,03
	AMORTIZAÇÃO REPATE REGULAMENTAR	50,87 C	-23.661,26
01/08/2012	DÉBITO DE JUROS	-192,26 C	-23.853,52
	AMORTIZAÇÃO	1.165,00 C	-23.680,42
	AMORTIZAÇÃO REPATE REGULAMENTAR	50,83 C	-23.651,59
01/09/2012	DÉBITO DE JUROS	-183,80 C	-22.825,24
02/09/2012	AMORTIZAÇÃO	1.155,59 C	-21.669,66
	AMORTIZAÇÃO REPATE REGULAMENTAR	50,54 C	-21.629,03
01/10/2012	DÉBITO DE JUROS	-174,22 C	-21.793,24
	AMORTIZAÇÃO REPATE REGULAMENTAR	50,53 C	-21.766,71
	AMORTIZAÇÃO	1.144,01 C	-20.693,40
01/11/2012	DÉBITO DE JUROS	-166,32 C	-20.789,02
	AMORTIZAÇÃO	1.134,30 C	-20.654,81
	AMORTIZAÇÃO REPATE REGULAMENTAR	50,03 C	-20.584,78
01/12/2012	DÉBITO DE JUROS	-157,50 C	-19.775,21
02/12/2012	AMORTIZAÇÃO REPATE REGULAMENTAR	23,01 C	-19.603,20
	AMORTIZAÇÃO	1.123,04 C	-18.663,16
01/01/2013	DÉBITO DE JUROS	-150,84 C	-18.664,00
02/01/2013	AMORTIZAÇÃO DÉBITE REGULAMENTAR	22,62 C	-18.461,38
	AMORTIZAÇÃO	1.115,04 C	-17.500,50
01/02/2013	DÉBITO DE JUROS	-142,54 C	-17.666,11
	AMORTIZAÇÃO	1.103,81 C	-16.495,30
	AMORTIZAÇÃO REPATE REGULAMENTAR	21,30 C	-15.473,60
01/03/2013	DÉBITO DE JUROS	-130,85 C	-15.524,81
	AMORTIZAÇÃO	1.132,36 C	-14.452,43
	AMORTIZAÇÃO REPATE REGULAMENTAR	18,13 C	-14.434,30
01/04/2013	DÉBITO DE JUROS	-121,35 C	-15.583,55
	AMORTIZAÇÃO REPATE REGULAMENTAR	19,32 C	-15.450,83
02/04/2013	DÉBITO DE JUROS	-117,75 C	-15.577,38
	AMORTIZAÇÃO	1.132,90 C	-14.414,53
01/05/2013	DÉBITO DE JUROS	-113,36 C	-14.525,04
02/05/2013	AMORTIZAÇÃO	1.125,98 C	-13.402,06
	AMORTIZAÇÃO REPATE REGULAMENTAR	17,30 C	-13.385,06

BANCO DO BRASIL S.A.
CGC - CURITIBA

VIVIANE DAFFERTHNER
CINQUENTA E SEIS ANOS

GISEL SOUSA JUNIOR
ASISTENTE DE FINANÇAS

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDENCIA: GERAT-GOIANIA
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRA
CNPJ: 06.982.610/0001-20
OPERACAO: 10/00122 - (ATUAL 10/51140) RECUPERACAO JUDICIAL

Data	Histórico	Valor	Saldo
07/06/2013	DÉBITO DE JUROS	-139,04	-13.494,16
03/06/2013	AMORTIZAÇÃO	122,39	-13.371,80
	AMORTIZAÇÃO DÉBITO REGULARIZAR	16,36	-12.355,44
01/06/2013	DÉBITO DE JUROS	-35,76	-12.490,20
13/05/2013	DÉBITO DE JUROS	25,94	12.479,14
	AMORTIZAÇÃO	1.153,32	-11.325,82
01/05/2013	DÉBITO DE JUROS	-40,00	-11.415,82
01/05/2013	DÉBITO DE JUROS	-65,43	-11.481,25
07/04/2013	DÉBITO DE JUROS	-65,48	-11.546,73
24/09/2013	DÉBITO DE JUROS	-241,59	-11.831,57

Saldo Devedor

-11.831,57

Legenda:

EXCEPÇÃO Admitido da Comissão de Permanência

BANCO DO BRASIL S.A.
CGC - CURITIBA

VIVIAN CANDEGORINI
GERENTE DE GRUPO

GISEL YARA JUNIOR
ASISTENTE DE PLENO

BANCO DO BRASIL S.A.
DEFINDENCIA: EMPRES. GOIAS
Demonstrativo do Conta Virtual adia

CONTROLE: MDTK - INDUSTRIA E COMMER
UNIF.: 06.982.645/CDCI-20
OPERACAO: C/C 21819

Data	Mes/Ano	Documento	Valor	Saldo
28/03/2013		PAGAMENTO DEBITO 0000000000000000	-1.150,00 D	2.167,00
01/04/2013		PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 0000000000000000	-1.150,00 D	1.017,00
		PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 48 14	-1.150,00 D	-119,00
		PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 0000014000010003	-100,00 D	-619,00
		PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 0010000000000000	-629,00 D	-1.248,00
		PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 0000010000000000	-143,00 D	-1.391,00
		POR S SATO DEVEDOR 0011007002	-2,50 D	1.388,50
		ESTORNO DEBITO 0000000000000000	1.146,00 C	1.388,50
02/04/2013		PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 0000000000000000	41.656,56 C	47.445,06
03/04/2013		PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 0000000000000000	-1.152,00 D	46.293,06
		PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 40000000	20.878,59 D	-4.414,46
		PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 4001501	-17.400,00 D	42,46
04/04/2013		PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 0000014000010004	-12,00 D	0,00
05/04/2013		PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 0000000000000000	31.000,00 D	31.000,00
		TRANSFERENCIA INTERBANCARIA 127001	10.000,00 C	41.000,00
		TRANSFERENCIA INTERBANCARIA 007001	12.000,00 C	61.000,00
06/04/2013		PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 0000014000010002	-2.195,00 D	-2.195,00
		TRANSFERENCIA INTERBANCARIA 007001	2.195,00 C	0,00
07/04/2013		PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 0000014000010004	-25,00 D	-25,00
		PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 4001501	-10.000,00 D	-9.975,00
		TAXA BOLSA SALDO DEVEDOR 0010000000000000	-10,00 D	-9.965,00
		PAGAMENTO CONGREGACAO 0000000000000000	-1.132,80 D	-90.832,80
		MENTALIDADE DENO ORO 0010000000000000	130,00 C	94.692,80
		LIESEGACAO DENO BACU 0000000000000000	44.574,00 C	59.266,80
		ESTORNO DE DEBITO 0000014000010002	59,00 C	60.205,80
		TRANSFERENCIA INTERBANCARIA 00000000	34.000,00 C	26.205,80
		TRANSFERENCIA INTERBANCARIA 766724	3.000,00 C	23.205,80
		TRANSFERENCIA INTERBANCARIA 7667139	31.000,00 C	54.205,80
08/04/2013		TARIFA DOC ELETRONICO 8510_1200028614	-7,40 D	54.208,40
		TED CPME 0 41001	-25.000,00 D	31.208,40
09/04/2013		TARIFA DOC ELETRONICO 8210012000000000	-7,40 D	31.200,00
		TARIFA DOC ELETRONICO 8210012000000000	-7,40 D	-1.101,90
		TED CPME 0 41001	-20.000,00 D	-1.101,90
		TED CPME 0 41001	-32.000,00 D	-33.101,90
		EMPRESTIMO 0000014000010003	33.332,32 C	-92,58
		TRANSFERENCIA INTERBANCARIA 00000000	10.000,00 C	10.439,42
10/04/2013		DEPÓSITO ELETROONICO 0000000000000000	2.755,00 C	32.684,42
11/04/2013		TARIFA DOC ELETRONICO 8210012000000000	7,40 D	32.686,82
		TED CPME 0 41001	-10.000,00 D	618,82
12/04/2013		PAGAMENTO DE TITULO 01720	-1.522,98 D	176,82
		PAGAMENTO DE TITULO 01720	-1.522,98 D	-2.995,80
		PAGAMENTO DE TITULO 01720	-1.522,98 D	-4.518,78
		PAGAMENTO DE TITULO 01720	312,60 D	-4.206,18
		PAGAMENTO DE TITULO 01720	405,60 D	-4.611,78
		PAGAMENTO DE TITULO 01720	-350,30 D	-5.962,08
		PAGAMENTO DE TITULO 01720	-2.761,00 D	-8.723,08
		PAGAMENTO DE TITULO 01720	286,87 D	-8.436,21
		PAGAMENTO DE TITULO 01720	-47,46 D	8.388,35
		PAGAMENTO DE TITULO 01720	321,62 D	-8.716,17
		PAGAMENTO DE TITULO 01720	-240,76 D	-8.475,41

BANCO DO BRASIL S.A.
ZSC - CURITIBA

VIVIAN CRISTOVONI
GERENTE DE GRUPO

BRUNA SOARES JELLINE
ASSISTENTE DE FINANÇAS

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDENCIA: EMPRES.GO-PS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: MIDIS - INDUSTRIA E COMER
CNPJ: 06.932.640/0001-20
OPERAÇÃO: C/C 21919

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	PAGAMENTO DE TITULO 41733		-90,00 D	-9.450,93
	PAGAMENTO DE TITULO 41734		-179,00 D	-9.629,93
	PAGAMENTO DE TITULO 41735		-260,00 D	-10.119,93
	PAGAMENTO DE TITULO 41737		-162,05 D	-10.281,98
	PAGAMENTO DE TITULO 41738		1.324,03 D	12.946,92
	PAGAMENTO DE TITULO 41739		1.324,03 D	13.864,92
	PAGAMENTO DE TITULO 41740		1.342,68 D	15.806,92
	PAGAMENTO DE TITULO 41741		-700,52 D	15.306,92
	PAGAMENTO DE TITULO 41742		-658,98 D	14.647,94
	PAGAMENTO DE TITULO 41743		-249,70 D	14.098,94
	PAGAMENTO DE TITULO 41745		-463,70 D	13.635,94
	PAGAMENTO DE TITULO 41747		-105,75 D	13.530,94
	PAGAMENTO DE TITULO 41748		140,00 D	13.670,94
	PAGAMENTO DE TITULO 41749		-2.030,03 D	11.639,91
	PAGAMENTO DE TITULO 41750		-542,20 D	11.197,91
	PAGAMENTO DE TITULO 41751		-933,00 D	10.264,91
	PAGAMENTO DE TITULO 41752		-2.447,54 D	7.816,90
	PAGAMENTO DE TITULO 41753		-7.326,00 D	2.530,90
	PAGAMENTO DE TITULO 41754		-945,00 D	-2.535,90
	PAGAMENTO DE TITULO 41755		-656,23 D	-27.182,78
	PAGAMENTO DE TITULO 41757		-2.446,77 D	-29.038,55
	PAGAMENTO DE TITULO 41758		-346,70 D	-29.685,25
	PAGAMENTO DE TITULO 41759		1.348,21 D	32.728,46
	PAGAMENTO DE TITULO 41760		1.127,17 D	33.855,63
	PAGAMENTO DE TITULO 41761		-851,91 D	34.803,52
	PAGAMENTO DE TITULO 41762		-616,00 D	35.419,52
	PAGAMENTO DE TITULO 41763		-527,29 D	36.931,81
	PAGAMENTO DE TITULO 41764		811,43 D	36.237,98
	PAGAMENTO DE TITULO 41765		-321,60 D	37.237,98
	PAGAMENTO DE TITULO 41766		-345,00 D	38.192,98
	PAGAMENTO CONTA DUE 41767		-43.342,09 D	40.537,98
	IMPOSTO 41768		-2.392,10 D	38.145,88
	TRANC VIA TERMINAL 2 55086900010692		-1.150,00 D	39.070,88
	TRANC VIA TERMINAL 2 55914800012459		-341,00 D	39.411,88
	TRANC VIA TERMINAL 2 55915000010693		-1.371,07 D	37.030,81
	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA 66181		30.300,00 D	37.330,81
18/04/2013	PAGAMENTO DE TITULO 41801		-68,91 D	504,78
	PAGAMENTO DE TITULO 41802		-63,13 D	451,65
	ENQUETE DE TITULO 41803		319,89 D	139,76
	PAGAMENTO DE IMPRÓDUTOS SUBSISTÊNCIAS		1.426,42 D	1.286,65
	PAGTO VIA PERS BANKIN 41804		-1.10,44 D	1.176,21
	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA 4072174		2.500,00 D	1.125,97
19/04/2013	TARIFA EMISSAO EXTERNO 531001200237010		-1,50 D	1.124,47
	TARIFA ENLEGÃO EXTERNO 531001200237011		-1,50 D	1.122,97
	TRANC VIA TERMINAL 2 55915000010691		-4.000,00 D	4.000,97
	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA 4702949		2.000,00 D	1.000,97
22/04/2013	PAGAMENTO DE TITULO 42219		4.710,19 D	-4.907,82
	PAGAMENTO DE TITULO 42221		-2.542,13 D	-7.149,95
	PAGAMENTO DE TITULO 42226		-2.701,25 D	-9.150,95
	PAGTO CONTA TELEFONE 42203		-1.353,03 D	-11.203,95
	PAGTO CONTA TELEFONE 42203		-450,14 D	-11.653,81
	PAGTO CONTA TELEFONE 42203		-10,82 D	11.676,71

BANCO DO BRASIL S.A.
CGO SUBTERRA

VIVIANA CONFIDENTIAL
GERENCIAMENTO DE SIGAFC

ANTONIO MORAES JUNIOR
ASSISTENTE DE PESQUISA

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDENCIA: EMPRESAS GOIAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: MIDIS - INDUSTRIA E COMER
CNPJ: 06.982.640/0001-20
OPERACAO: C/C 21919

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	IMPOSTOS 42200		-221,30 D	-11.830,81
	IMPOSTOS 42201		1,78 D	11.832,79
	IMPOSTOS 42200		-63,10 D	-11.832,97
	IMPOSTOS 42200		-1.450,78 D	14.442,75
	IMPOSTOS 42200		-3.377,80 D	-15.015,50
	CRÉDITO CEF INSTRUTOR 037507		3.361,329,29 D	120.642,77
	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA 0514681		16.560,00 D	127.204,77
23/04/2013	PAGAMENTO DE TITULO 845601681000730		1.084,41 D	106.120,36
	INSS ARRENDADACAO 42200		-167,16 D	104.953,19
	INSS ARRENDADACAO 42200		-229,55 D	104.723,73
	TARIFA DOB MULTIBONICO 841112000218016		-7,40 D	104.716,33
	TARIFA DOB MULTIBONICO 841112000218017		-7,40 D	104.698,93
	TARIFA DOB MULTIBONICO 841112000218018		-7,40 D	104.691,53
	IMPOSTOS 42200		151,88 D	104.843,41
	IMPOSTOS 42200		-517,42 D	99.326,19
	IMPOSTOS 42200		1.613,29 D	103.939,46
	TED CPMF 0 42307		-90.000,00 D	14.939,46
	TED CPMF 0 42308		-60.000,00 D	84.939,46
	TED CPMF 0 42309		4.000,00 D	128.939,46
	TED CPMF 0 42304		-169.000,00 D	6.939,46
	TRANSFER VIA TERMINAL 0 6336560000022057		1.180,86 D	5.059,46
24/04/2013	DÉBITO C/C AVISO 101141000166976		-8,62 D	5.050,84
	IMPOSTOS 42201		-251,94 D	5.073,78
	TRANSFER VIA TERMINAL 0 633657000056009		-1.968,52 D	5.221,30
25/04/2013	IMPOSTOS 42201		-3.361,69 D	4.859,61
	IMPOSTOS 42200		-8.015,24 D	-1.044,37
	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA 7633067		10.000,00 D	3.005,47
26/04/2013	PAGAMENTO DE TITULO 42200		-5.174,28 D	-765,6
	PAGAMENTO DE TITULO 42200		12.828,29 D	-14.581,10
	PAGAMENTO DE TITULO 42200		-11.221,68 D	-25.802,78
	PAGAMENTO DE TITULO 42200		1.452,21 D	27.254,99
	PAGAMENTO DE TITULO 42200		-2.541,34 D	-24.713,65
	PAGAMENTO DE TITULO 42200		-2.550,72 D	-27.263,37
	PAGAMENTO DE EMERGÊNCIA 038802076000621		-3.902,19 D	-33.910,54
	TARIFA DOB ELECTRONICO 051191200020742		-7,40 D	-33.910,54
	TARIFA DOB ELECTRONICO 051191200020743		-7,40 D	-33.910,54
	TARIFA DOB ELECTRONICO 051191200020744		-7,40 D	-33.910,54
	TARIFA DOB ELECTRONICO 051191200020745		-7,40 D	-33.910,54
	IMPOSTOS 42200		-1.981,12 D	-33.941,26
	TED CPMF 0 42900		-50.000,00 D	-77.941,26
	TED CPMF 0 42904		-210.000,00 D	-317.941,26
	TED CPMF 0 42702		40.000,00 D	-277.941,26
	TED CPMF 0 42901		-5.000,00 D	-262.941,26
	TRANSFER VIA TERMINAL 0 633656000022051		3.078,39 D	-266.861,60
	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA 6310981		410.000,00 D	50.959,40
30/04/2013	DEBITO SERVICOS FAMBO 100128447		28.420,50 D	28.539,10
	CUBOS SALDO DEVEROR 010053305		-6,75 D	28.537,35
	IMPOSTOS 42201		-241,95 D	28.315,40
	TRANSFER VIA TERMINAL 0 633656000022057		525,31 D	27.789,69
01/05/2013	DEBITO C/C AVISO LANEU 10112100286461		-7,56 D	27.781,81
	PAGAMENTO DE EMERGÊNCIA 038802076000141		-302,64 D	27.479,41

BANCO DO BRASIL S.A.
CBC SCUTITRA

VIVIANA EMPRÉSTIMO
GERENTE DE CRÉDITO

GISEL ROSA JUNIOR
ASSESSOR DE PLENO

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPÓSITO: EMPRESA.GOLAR
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: MIDIE - INDUSTRIA E COMER
CNPJ: 06.982.640/0001-20
OPERAÇÃO: C/C 2 819

Data	Motivo	Documento	Valor	Saldo
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 838602016300626		-754,53 D	76.639,67
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 843601583000593		-61,50 D	76.578,17
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 100001406001143		610,10 D	76.988,27
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 1451140		-51.127,96 D	76.460,31
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 40000656		24.600,00 D	41,31
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 1451141		-1.139,62 D	-1.098,69
01/05/2012	IOP S SALDO DEVEDOR 1551100702		-0,70 D	-1.098,19
	IMPOSTOS 01201		587,68 D	1.486,86
01/05/2012	PAGAMENTO DE TÍTULO 80628		5.562,67 D	7.045,53
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80629		5.608,00 D	12.651,53
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 838601406001147		-4.610,90 D	17.270,43
	DEBTO AUTORIZADO 53837		-25.050,17 D	-42.344,56
	ESTORNO DE DÉBITO 838601406001157		1,17 C	42.343,56
	TRANSFERÊNCIA EM TERMINAL EME 864361000000589		3.622,98 C	-38.720,01
	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA 0371163		580.000,00 C	161.279,56
06/05/2012	PAGAMENTO DE TÍTULO 80629		-1.012,30 D	160.237,26
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80629		6.845,62 D	163.882,88
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80629		927,00 D	162.955,88
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80629		927,64 D	162.028,54
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80629		941,66 D	161.086,88
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80624		-101,92 D	160.985,96
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80626		-791,32 D	160.214,64
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80630		-8.512,76 D	151.601,88
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80628		-1.042,30 C	140.559,58
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80630		-767,36 D	139.794,17
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80631		1.924,05 D	138.866,12
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80632		-818,31 D	137.047,81
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80633		-13.135,89 D	124.910,93
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80619		-6.346,62 D	117.564,31
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80636		-11.310,36 C	111.954,95
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80625		-791,22 D	111.177,53
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80637		-1.211,65 D	109.965,88
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80638		-690,10 D	109.275,78
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80639		-529,00 D	108.746,98
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80634		10.151,88 D	99.597,36
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80620		-100,74 D	99.496,62
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80618		-1.511,31 D	98.985,30
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80631		-1.042,21 D	96.743,09
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80629		-327,41 D	96.416,68
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80628		-106,93 D	96.159,75
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80629		776,68 D	95.383,03
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80628		-737,01 D	94.620,02
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80627		-939,47 D	93.680,55
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80627		-289,44 D	93.390,11
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80628		-279,07 D	93.111,04
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80616		-1.042,20 D	92.069,54
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80611		-1.042,20 D	81.027,34
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80612		-1.008,64 D	80.019,30
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80613		-857,68 D	88.152,00
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80614		-440,77 D	87.711,23
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80628		-773,74 D	87.995,11
	PAGAMENTO DE TÍTULO 80615		278,45 D	88.710,63

BANCO DO BRASIL S.A.
CSG CURITIBA

VIVIAN CAMPOS TEIXEIRA
GERENTE DE GRUPO

GILBERTO JUNIOR
ASSISTENTE DE FISCO

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDENCIA: EMPRESA-GOTAS
Demonstrativo da Conta Vinculada

CLIENTE: MIDEX - INDUSTRIA E COMER
CNPJ: 06.982.640/0001-20
OPERAÇÃO: C/C 21319

Data	Histórico	Documento	Voloz	Saldo
	PAGAMENTO DE TITULO 50417		948,65 D	86.172,55
	PAGAMENTO DE TITULO 50408		960,00 D	85.212,55
	PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 4001451		49.280,85 D	81.931,70
	PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 4001451		-17.045,22 D	94.505,95
07/05/2013	PAGAMENTO DE TITULO 50703		-201,05 D	94.304,90
	PAGAMENTO DE TITULO 50703		-251,75 D	93.852,45
	PAGAMENTO DE TITULO 50703		-509,50 D	93.342,95
	PAGAMENTO DE TITULO 50703		-436,30 D	92.806,65
	PAGAMENTO DE TITULO 50703		-169,00 D	92.637,65
	PAGAMENTO DE TITULO 50702		-3.061,51 D	93.121,07
	PAGAMENTO DE TITULO 50702		613,80 D	93.007,27
	PAGAMENTO DE TITULO 50702		29,87 D	93.109,40
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 001572706222466		0,40 D	93.200,00
	T-D-CHEQUE 5.3701		16.000,00 D	5.800,00
	TRANSFERÉNCIA IN-BANCÁRIA 610515		0.800,00 C	0,00
08/05/2013	PAGAMENTO DE TITULO 50903		-1.729,12 D	-1.018,70
	PAGAMENTO DE TITULO 50903		-1.898,80 D	-2.917,50
	PAGAMENTO DE TITULO 50903		-179,63 D	-2.907,83
	PAGAMENTO DE TITULO 50903		-67,17 D	-3.000,00
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 001572706159951		-23,80 D	-3.123,80
	TARIFA DOB ELETTRONICA 001572706157550		-7,40 D	-3.126,00
	TRANSFER VIA TERMINAL P/B 001572706205801		41.886,48 C	38.754,52
	TRANSFERÉNCIA INTERBANCÁRIA 6727018		5.500,00 C	42.254,52
09/05/2013	PAGAMENTO CONTA B24 50901		-20.491,12 D	-1.753,42
	IMPOSTOS 50902		-10.760,00 D	-8.993,42
	TRANSFER VIA TERMINAL B 551337000100050		-5.629,41 D	-13.622,83
	TRANSFERÉNCIA INTERBANCÁRIA 0256306		10.000,00 C	1.372,83
10/05/2013	PAGAMENTO DE TITULO 51052		-1.120,73 D	2.049,17
	PAGAMENTO DE TITULO 51052		-1.147,70 D	-7.445,97
	DEPÓSITO MENSAL 61051500021176		-25,00 D	-7.470,97
	PAGAMENTO CONSIGNACAO 23068		-1.202,00 D	-6.768,97
	IMPОСTOS 51051		-226,90 D	-6.995,87
	MEMBRADO PLANO B24 5011101001453		-105,00 D	-6.890,87
	DEPOSITO 83531032400415		2.552,05 C	-6.038,82
	DEPOSITO 81578045074195		1.000,00 C	-5.038,82
	TRANSFER VIA TERMINAL P/B 001572706205736		600,00 C	-4.438,82
	TRANSFERÉNCIA INTERBANCÁRIA 61051421		15.500,00 C	30.568,00
11/05/2013	CARTA DO CARTÃO DE CRÉDITO 001572706209150		-7,40 D	30.570,00
	CARTA DO CARTÃO DE CRÉDITO 001572706209151		-7,40 D	30.562,60
	IMPОСTOS 51101		-652,03 D	30.110,57
	IMPОСTOS 51102		-8.627,50 D	21.482,52
	DEP. CORRENTE B 1473004262		-2.000,00 D	20.482,52
	DEP. CORRENTE B 1473004262		10.000,00 C	30.482,52
12/05/2013	MEMBRADO 51101		-1.04,15 D	1.503,35
	TRANSFERÉNCIA INTERBANCÁRIA 02660361		3.500,00 C	5.163,35
13/05/2013	DEP. DOB COM AVISO LABC 101351000176674		253,30 D	4.910,05
	IMPОСTOS 51101		-2.487,95 D	2.422,05
	IMPОСTOS 51102		124,90 D	2.521,95
	IMPОСTOS 51103		-1.07,40 D	2.114,55

BANCO DO BRASIL S.A.
CSG - CORITIBA

ESTE DOCUMENTO FICOU
CERRADO NO GLOBO

SEU MORA TENTOU
ASSISTENTE DE TIPO

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDENCIA: IMPRES.GCIAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: MIDIZ - INDUSTRIA E COMER
CNPJ: 06.982.640/0001-20
OPERAÇÃO: C/C 21919

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	IMPOSTOS 51504		-20,30 D	2.173,80
	IMPOSTOS 51505		-43,80 D	2.130,97
	IMPOSTOS 51506		-37,10 D	2.095,87
	TRANSFERENCIA VIA TERMINAL E 5538915000016494		-1.950,00 D	104,93
16/05/2013	IMPОСТОS 51602		-5.231,71 D	16.116,72
	IMPОСТОS 51601		2.52,92 D	16.369,64
	TRANSFER VIA TERMINAL E 5538915000018426		-1.000,00 D	15.369,64
	TRANSFER VIA TERMINAL E 5538915000016493		-1.100,00 D	14.269,64
	TRANSFER VIA TERMINAL E 5538915000016491		-3.000,00 D	11.269,64
	TRANSFERENCIA INTERBANCÁRIA 3725165		38.000,00 C	49.269,64
	CARTA DOC ELECTRONICO 681211200166937		6,82 D	49.276,46
	CARTA DOC ELECTRONICO 681211200166928		7,40 D	49.269,46
	CARTA DOC ELECTRONICO 681211200166929		7,40 D	49.269,46
	CARTA DOC ELECTRONICO 681211200166940		-7,40 D	49.269,46
	TED CNAE 0 51703		-100.000,00 D	49.269,46
	TED CNAE 0 51704		-100.000,00 D	49.269,46
	TED CNAE 0 51702		-11.500,00 D	38.769,46
	TED CNAE 0 51705		-15.000,00 D	38.769,46
	TRANSFER EM TERMINAL ELE 682245200042140		8.756,00 C	41.223,46
	TRANSFERENCIA INTERBANCÁRIA 4443437		281.300,00 C	50.216,46
30/05/2013	PAGAMENTO DE TITULO 52013		-12.810,30 D	37.406,16
	PAGAMENTO DE TITULO 52014		-1.432,21 D	37.243,95
	PAGAMENTO DE TITULO 52013		-2.906,92 D	37.243,95
	PAGAMENTO DE TITULO 52019		-1.993,98 D	37.243,95
	PAGAMENTO DE TITULO 52019		11.588,58 D	41.223,46
	PAGAMENTO DE TITULO 52011		12.572,17 D	41.223,46
	PAGAMENTO DE EMERGÊNCIA 5200257000009		-1.377,00 D	40.846,46
	TAXA ARRECADACAO 52017		-100,00 D	40.846,46
	TAXA ARRECADACAO 52008		-999,47 D	40.846,46
	PACTO CONTA TELEFONE 52001		-7.90,50 D	40.838,56
	PACTO CONTA TELEFONE 52002		1.295,00 D	41.223,46
	IMPОСТОS 52003		66,80 D	41.223,46
	IMPОСТОS 52006		-2.004,66 D	40.818,80
	IMPОСТОS 52004		-391,70 D	40.818,80
	TRANSFER VIA TERMINAL E 553891500012982		314,80 D	41.223,46
	TRANSFERENCIA INTERBANCÁRIA 5320994		20.000,00 C	61.223,46
21/05/2013	TARIFA DOC ELECTRONICO 681211100098118		-7,40 D	61.223,46
	IMPОСТОS 52113		-2.044,94 D	61.217,54
	IMPОСТОS 52102		-1.594,00 D	61.217,54
	IMPОСТОS 52101		2.498,40 D	61.217,54
	TED CNAE 0 52104		-21.500,00 D	41.217,54
	TRANSFERENCIA INTERBANCÁRIA 5666640		21.500,00 C	61.217,54
22/05/2013	PAGAMENTO DE TITULO 52006		-950,27 D	51.269,27
	PAGAMENTO DE TITULO 52012		-3.223,60 D	51.216,67
	PAGAMENTO DE TITULO 52011		-1.873,85 D	51.216,67
	PAGAMENTO DE TITULO 52010		-1.134,74 D	51.216,67
	PAGAMENTO DE TITULO 52009		-1.631,96 D	51.216,67
	PAGAMENTO DE TITULO 52007		-327,50 D	50.889,17
	PAGAMENTO DE TITULO 52005		-8.320,00 D	41.216,67
	PAGAMENTO DE TITULO 52004		-757,77 D	40.458,90
	PAGAMENTO DE TITULO 52004		-1.442,80 D	41.216,67

BANCO DO BRASIL S.A.
CGO CORITIBA

VIVIAN GANDIOLINI
GERENTE DE GRUPO

GERT MORE COOPER
AS SISTEMAS DE FINAN

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: EMPRES.GUIAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: XETDTZ - INDUSTRIA E COMER
CNPJ: 06.982.610/0001-20
OPERAÇÃO: C/C 21919

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	PAGAMENTO DE TITULO 52208		2.094,42 D	-23.846,38
	PAGO CONTA DE TELEFONE 52209		-66,02 D	-23.912,40
	PAGO CONTA TELEFONE 52210		-66,02 D	-23.958,42
	DEBTO PIS/PASEP		-2.747,32 D	-26.686,04
	TRANSFERÉNCIA INTERBANCÁRIA 6017812		-450,00 D	-26.936,04
21/05/2013	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 3488601683000715		-525,96 D	0,00
21/05/2013	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 3658026880009300		-1.065,20 D	-1.065,20
	TRANSFERÉNCIA INTERBANCÁRIA 8074808		3.000,00 C	1.934,80
28/05/2013	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 3688602178000829		-1.934,80 D	0,00
29/05/2013	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 3688602178000832		-46.175,57 D	-46.175,57
	DEBITO EM DEBITO 3688600376000827		5,05 C	-46.168,47
	DEBITO EM TÉRMICO BIE 56324103008140		3.322,00 C	-46.830,47
	TRANSFERÉNCIA INTERBANCÁRIA 9078112		19.000,00 C	10.147,93
31/05/2013	DEBTO COM AVISO LANC 10.9110001108819		-4,78 D	10.149,93
	JUROS SALDO DEVEDOR 3110338830		-5,97 D	10.139,93
03/06/2013	PAGAMENTO DE TÍTULO 50304		-744,00 D	9.395,93
	PAGAMENTO DE TÍTULO 50307		-65,16 D	9.330,77
	PAGAMENTO DE TÍTULO 50308		-1.450,21 D	7.880,56
	PAGAMENTO DE TÍTULO 50302		-1.054,46 D	6.926,10
	PAGAMENTO DE TÍTULO 50302		-1.125,63 D	1.792,80
	PAGAMENTO DE TÍTULO 60301		-341,50 D	8.351,30
	PAGAMENTO DE TÍTULO 60304		-2.606,25 D	5.745,05
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 3688601400001157		-637,50 D	73,51
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 3688602078000860		-541,44 D	80,47
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 3688601683000830		-11,14 D	79,33
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 3688601683000807		-69,60 D	9,63
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 4000026		-24.779,52 D	-24.769,93
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 4001411		10.000,00 D	-4.769,93
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 4001511		12.486,00 D	84.218,40
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 1441141		1.176,40 D	85.444,80
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 1441140		-1.122,70 D	*86.575,10
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 3688601400001155		38.265,62 D	124.730,72
	DEBITO AUTOMATICO 56324		22.366,70 D	147.116,92
	TOT A SALDO DEVEDOR 361100010		-6,71 D	-172.183,73
	DEBITO CEF INSTRUTÓRIOS 870897		104.037,13 C	-68.126,10
	EMPRÉSTIMO 3688602076000842		17.065,60 C	-85.060,60
	DEBITO EM TÉRMICO BIE 5632307000000150		3.500,00 C	-81.560,60
04/06/2013	IMPOSTOS FGTS		61,67 D	-81.499,93
	IMPOSTOS FGTS		26,94 D	-81.472,99
	IMPOSTOS FGTS		-1.276,46 D	175,73
	IMPOSTOS FGTS		-8.365,00 D	6.195,11
	IMPOSTOS FGTS		514,51 D	-5.680,70
	IMPOSTOS FGTS		462,28 D	-5.318,42
	IMPOSTOS FGTS		-133,00 D	-6.185,42
	IMPOSTOS FGTS		-2.537,77 D	-8.723,19
	IMPOSTOS FGTS		-60,65 D	-81.703,84
	IMPOSTOS FGTS		1.764,98 D	-80.938,26
	IMPOSTOS FGTS		-10,07 D	-80.928,26
	IMPOSTOS FGTS		-100,94 D	-81.029,20
	IMPOSTOS FGTS		-272,64 D	-81.295,84
	IMPOSTOS FGTS		40,73 D	-81.251,61

BANCO DO BRASIL S.A.
CGC - CURITIBA

VIVIAN CAMPOS STH
LEADER DE PROJETO

CEL. MARIA VENTURE
ASSISTENTE DE PLANO

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDENCIA: EMPRES.GOBRS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: MELIZ - INDUSTRIA E COMER
CNPJ: 06.982.610/0001-20
OPERAÇÃO: C/C 71019

Conta	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	TRANSFERENCIA 055356000012009		-470,20	11.490,76
	LIGAÇÃO DEU DADO RECEBIMENTO00003		-21.715,10	90.284,96
	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA 0010094		-17.500,00	82.784,96
03/06/2013	TARIFA DOU ELETTRONICO 001001100094015		-7,40	57.727,56
	PACTO CONSTITUCIONAL 00507		-33,50	57.724,06
	IMPOSTOS EC001		-41,00	57.683,06
	IMPOSTOS EC003		-6.204,00	51.389,06
	TED CPMT 0 00004		25.000,00	76.388,06
	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA 0010095		59.000,00	95.388,06
06/06/2013	IMPOSTOS EC001		-20.250,47	95.137,59
	IMPOSTOS EC002		-131,69	94.919,44
	IMPOSTOS EC003		-2.017,00	90.872,41
17/06/2013	IMPOSTOS EC004		-115,19	90.757,22
	IMPOSTOS EC005		-374,94	69.478,31
	IMPOSTOS EC006		32,58	69.445,73
	IMPOSTOS EC007		-108,41	69.337,32
	IMPOSTOS EC008		-417,43	65.919,89
	IMPOSTOS EC009		-1.024,33	67.995,51
	IMPOSTOS EC010		-824,98	65.864,43
	IMPOSTOS EC010		-72,32	65.779,11
	IMPOSTOS EC011		-577,47	65.201,64
	IMPOSTOS EC012		-11.116,26	70.982,90
	IMPOSTOS EC013		-425,77	70.556,61
	IMPOSTOS EC014		-115,32	70.441,29
	IMPOSTOS EC015		2.480,31	68.975,48
	IMPOSTOS EC016		-100,38	67.875,00
	IMPOSTOS EC017		-1.105,66	66.769,41
	TRANSFERENCIA 001001100095001		-100,00	66.671,41
18/06/2013	PAGAMENTO DE TITULO 01005		-12.457,38	54.613,03
	PAGAMENTO DE TITULO 01006		12.222,68	43.295,45
	PAGAMENTO DE TITULO 01008		-5.186,46	38.108,99
	PAGAMENTO DE TITULO 01009		13.915,30	25.413,49
	PAGAMENTO DE TITULO 01007		12.372,16	12.841,44
	PAGAMENTO DE TITULO 01001		11.589,44	1.252,00
	DESPESA MANUTENCAO 00161110007994		-25,00	1.177,00
	TARIFA DOU ELETTRONICO 001001100094019		-7,40	1.179,40
	TARIFA DOU ELETTRONICO 001001100094010		-7,40	1.172,00
	IMPOSTOS EC001		-634,77	107,23
	IMPOSTOS EC002		37,58	799,80
	IMPOSTOS EC003		-496,29	303,50
	IMPOSTOS EC004		-195,00	-64,50
	MOVIMENTO PLANO CUBO 001611000023897		-6.001,00	-6.161,50
	TED CPMT 0 00005		-16.936,10	-20.097,60
	TED CPMT 0 00006		-59,67	-20.253,77
	TRANSFERENCIA 001001100095008		-1.150,00	-21.403,77
	TRANSFERENCIA 001001100095001		217.500,00	281.905,74
	TRANSFERENCIA 001001100095007		1.414,04	280.492,69
	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA 00507		45.000,00	185.492,69
	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA 00501		34.000,00	-151.492,69
	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA 0041500		100.000,00	-51.492,69
	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA 0041504		100.000,00	48.507,39
19/06/2013	PAGAMENTO DE TITULO 01008		-1.046,00	39.461,39

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

V. VIAN DA COSTA
GERENTE DE GRUPO

GISEL MARIA JÚNIOR
ASSISTENTE DE GLEBO

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPÓSITO; EMPRES, COTAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: MIDIS - INDUSTRIA E COMER
CNPJ: 06.982.640/0001-20
QUALIFICAÇÃO: C/C 219.9

Data	Histórico	Documento	Valor	Saído
	PAGAMENTO DEU ELETROONICO 041621000051922		-7,40 D	43.451,00
	PAGAMENTO CONTA DUE 61102		74,00 D	13.300,00
	TED CPMF C 61101		-67,00 D	24.113,95
	TRANSFER VIA TERMINAL B 553916000016431		-4.000,00 D	50.117,95
	TRANSFER VIA TERMINAL B 053636000005027		3.075,94 D	-30.105,99
	EMPRESTIMO 318801406001162		13.123,33 C	-2.836,56
	DEPÓSITO 48741297100371		3.001,00 C	805,04
10/06/2013	TARIFA DOU ELETROONICO 041621000051922		-7,40 D	937,84
	TED CPMF C 61101		18.500,00 D	17.552,38
	TRANSFERENCIA INTERBANCÁRIA 01214511		18.000,00 C	937,84
14/06/2013	TARIFA DOU ELETROONICO 041621000051922		-7,40 D	930,74
	TED CPMF C 61101		-7.000,00 D	5.060,74
	TRANSFERENCIA INTERBANCÁRIA 4107939		5.000,00 C	830,24
17/06/2013	PAGAMENTO DE TÍTULO 61700		-7.000,00 D	-1.350,47
	PAGAMENTO DE TÍTULO 61729		6.679,15 D	-10.200,47
	TARIFA DOU ELETROONICO 041621000051922		-7,40 D	10.614,82
	TARIFA DOU ELETROONICO 041621000051922		-7,40 D	-10.622,22
	TARIFA DOU ELETROONICO 041621000051922		-7,40 D	-10.629,82
	TARIFA DOU ELETROONICO 041621000051922		-7,40 D	-10.637,62
	PAGTO CONTA TELEFONE 61700		-50,42 D	-10.788,04
	PAGTO CONTA TELEFONE 61700		50,42 D	10.788,04
	IMPOSTOS 61700		-7.000,00 D	-10.788,04
	IMPOSTOS 61712		28,40 D	13.760,18
	IMPOSTOS 61700		21,00 D	13.760,18
	IMPOSTOR 61700		-10.105,18 D	-20.950,37
	IMPOSTOS 61700		-262,00 D	24.198,37
	IMPOSTOS 61711		-1.125,00 D	-20.320,57
	IMPOSTOR 61700		20,00 D	-20.320,57
	IMPOSTOS 61700		-19,18 C	-20.349,45
	IMPOSTOS 61724		-157,20 D	-20.507,95
	IMPOSTOR 61700		-1.100,00 D	-20.507,95
	IMPOSTOS 61712		400,00 C	-20.549,45
	IMPOSTOS 61710		-100,00 D	-20.649,45
	IMPOSTOS 61714		400,00 C	-20.649,45
	IMPOSTOR 61700		-100,00 D	-20.649,45
	IMPOSTOS 61710		-1.450,00 D	-31.500,30
	IMPOSTOS 61717		-14,52 C	-31.501,02
	IMPOSTOR 61700		-37,00 D	-31.500,30
	IMPOSTOS 61715		76,25 D	-31.580,55
	IMPOSTOS 61720		2.422,00 C	-34.002,55
	IMPOSTOR 61700		-70,74 C	-34.170,11
	IMPOSTOS 61702		1.000,00 D	35.182,11
	TED CPMF 0 61700		-50.000,00 D	350.182,11
	TED CPMF 0 61702		98.100,00 D	-182.182,11
	TED CPMF 0 61703		-6.100,00 D	-176.082,11
	TED CPMF 0 61704		-60.000,00 D	-234.082,11
	TRANSFER VIA TERMINAL B 05363600005027		-747,30 D	-24.309,45
	TRANSFER VIA TERMINAL B 05363600005027		-747,30 D	-235.719,45
	TRANSFERENCIA 1301600001442		2.000,00 D	237.719,45
17/06/2013	PAGAMENTO DE TÍTULO ELETROONICO 041621000051922		-7.40 D	134.110,75
	TARIFA DOU ELETROONICO 041621000051922		7,40 D	134.110,75

BANCO DO BRASIL S.A.
CSG - CURITIBA

VIVIAN CAMPESTRINI
SEGRETA DE SAÚDE

GISEL MORAES JUNIOR
ASISTENTE DE PLANO

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDENCIA: EXPRES.GOLAS
Demonstrativo da Conta Vinculada

CLIENTE: KIDIZ - INDUSTRIA E COMER
CNPJ: 06.982.640/0001-20
OPERAÇÃO: C/C 21919

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	TARIFA DOC ELETTRONICO 8417001200149304		-7,40 D	1.153.304,93
	TED COMF 0 61801		+1.000,00 D	1.154.304,93
	TED COMF 0 61802		-1.000,00 D	1.153.304,93
	TED COMF 0 61803		+118,100 D	1.153.423,03
17/06/2013	TARIFA DOC ELETTRONICO 8417001200149308		-7,40 D	1.153,415,63
	TED COMF 0 61801		+50.500,00 D	1.153.465,63
	TRANSFER. EM TRIBUTARIO FPT 8421800000260004		13.650,65 C	-45.745,82
	DEP. DESEQUE BS 15313810000005		2.102,40 C	-43.641,42
	DEP. CHEQUE DO 84201466700127		49.000,00 C	153,42
21/06/2013	TARIFA DOC ELETTRONICO 8417001200251778		-7,40 D	105,35
	TARIFA DOC ELETTRONICO 8417001200251778		-7,40 D	103,94
	TED COMF 0 62102		-5.000,00 D	-5.001,00
	TED COMF 0 62103		-51.000,00 D	-56.001,00
	TRANSFERENCIA INTERBANCARIA 758357		60.000,00 C	175,00
24/06/2013	PAGAMENTO DE TITULO 62420		-167,00 D	11,93
	PAGAMENTO DE TITULO 62421		-170,50 D	-181,50
	PAGAMENTO DE TITULO 62424		-170,50 D	-352,00
	PAGAMENTO DE TITULO 62425		326,65 D	-625,15
	PAGAMENTO DE TITULO 62426		-526,10 D	-1.153,25
	PAGAMENTO DE TITULO 62427		516,91 D	1.670,46
	PAGAMENTO DE TITULO 62428		235,00 D	1.335,46
	PAGAMENTO DE TITULO 62429		-600,40 C	-2.235,36
	PAGAMENTO DE TITULO 62430		-535,61 D	-3.109,17
	PAGAMENTO DE TITULO 62431		-1.148,59 D	1.260,70
	PAGAMENTO DE TITULO 62432		-781,00 D	-2.038,70
	PAGAMENTO DE TITULO 62433		-1.982,17 D	-7.050,87
	PAGAMENTO DE TITULO 62434		1.412,79 D	-8.438,71
	PAGAMENTO DE TITULO 62435		-2.096,62 D	-10.534,33
	PAGAMENTO DE TITULO 62436		-560,30 D	-11.094,63
	PAGAMENTO DE TITULO 62437		517,70 D	11.465,33
	PAGAMENTO DE TITULO 62438		-1.111,98 D	-10.353,35
	PAGAMENTO DE TITULO 62439		-50,15 D	10.383,50
	PAGAMENTO DE TITULO 62440		-688,53 D	-14.002,33
	PAGAMENTO DE TITULO 624407		-49,92 D	-14.352,25
	PAGAMENTO DE TITULO 624407		708,70 D	-13.643,45
	PAGAMENTO DE TITULO 624408		-1.251,92 D	-14.895,37
	PAGAMENTO DE TITULO 624410		-109,14 D	-14.886,51
	PAGAMENTO DE TITULO 624411		-171,20 D	-15.057,02
	PAGAMENTO DE TITULO 624411		375,30 D	-16.985,32
	PAGAMENTO DE TITULO 624412		-369,72 D	-17.335,34
	PAGAMENTO DE TITULO 624416		-159,72 D	-17.495,01
	PAGAMENTO DE TITULO 624417		602,60 D	-17.900,41
	PAGAMENTO DE TITULO 624417		-63,02 D	-17.933,43
	PAGAMENTO DE TITULO 624419		-561,06 D	-18.495,10
	PAGAMENTO DE TITULO 624421		125,01 D	-18.751,11
	PAGAMENTO DE TITULO 624411		-726,00 D	-19.477,11
	DEBITO COM OUTRO BANC 10171 CODIGOS		-761,18 D	-19.738,29
	PAGAMENTO DE EXPRESLIGO 84890146300011		-2.196,71 D	-21.935,00
	TARIFA DOC ELETTRONICO 841700900155520		-7,40 D	-21.943,40
	TARIFA DOC ELETTRONICO 841700900155520		7,40 D	-21.950,80
	PAGTO CONTA TELEFONE 62101		483,85 D	-22.430,65
	BOLETO CONTA TELEFONE 62403		10,99 D	-22.441,62

BANCO DO BRASIL S.A.
CBU - CURITIBA

VIVIAN CAMPOS RIMA
GERENTE DE GRUPO

GISEL MORA LUXIM
ASSISTENTE DE GESTAO

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: EMPRES.GOIAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: MIDIZ - INDUSTRIA E COMER
CNPJ: 06.982.640/0001-20
OPERAÇÃO: C/C 21919

Data	Histórico	Documento	Vales	Saldo
	ABERTURA CONTA TELEFONE 62400		-1.292,34 D	-33.779,63
	DEP. CEMEX G 62401		-10.300,00 D	-33.769,63
	DEP. CEMEX G 62402		117.303,00 D	-140.769,63
	TRANSFERÉNCIA VIA TERMINAL B 621774000005177		-380,00 D	-141.149,63
	TRANSFERÉNCIA INTERBANCÁRIA 31040459		143.000,00 C	1.850,14
25/06/2013	TRANSFERÉNCIA VIA TERMINAL B 623347000005177		-2.482,90 D	-1.568,24
	TRANSFERÉNCIA INTERBANCÁRIA 31040459		5.000,00 C	1.813,24
26/06/2013	DEBITO COM AVISO BANCO 101771000177766		-96,98 D	1.813,24
27/06/2013	DEBITO COM AVISO BANCO 101771000177760		-940,76 D	972,48
28/06/2013	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 3466016830000819		970,97 D	9,00
29/06/2013	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 3466016830000830		-1.282,48 D	-791,48
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 3466016830000819		-61,50 D	-852,98
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 3466016830000819		-620,33 D	-1.473,81
30/06/2013	DEBITO COM AVISO BANCO 101771000177659		217,25 D	1.697,06
03/07/2013	DEBITO COM AVISO BANCO 101771000177656		-3,55 D	1.700,61
10/07/2013	DESPESA MANUTENÇÃO CELULAR 10002032900		-25,00 D	1.725,61
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 4001541		42.285,78 D	41.311,24
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 40011414		-17.154,35 D	-22.356,89
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 3466016830000830		2,34 D	62.365,23
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 40015413		-25.671,29 D	-96.037,22
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 3466016830000831		-4.812,82 D	-92.224,40
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 1401141		-1.166,74 D	-94.391,16
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 1401140		-1.157,15 D	-95.548,31
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 3466016830000832		1.642,23 D	120.810,13
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 00177000050281		-38,70 D	120.771,43
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 00177000050287		-38,00 D	120.733,43
	MENSALIDADE PLANO CURSO 1017710001665601		281,30 D	121.013,73
	TRANSFERÉNCIA INTERBANCÁRIA 3071111		112.000,00 C	10.023,73
	TRANSFERÉNCIA INTERBANCÁRIA 20174214		6.500,00 C	17.423,73
11/07/2013	PAGAMENTO DE TÍTULO 71102		-472,84 D	16.950,89
	PAGAMENTO DE TÍTULO 71102		881,24 D	15.069,65
	DEBITO COM AVISO BANCO 101771000297262		-9,10 D	15.069,65
	PAGAMENTO CONTA BZ2 71104		-64,01 D	15.005,64
	SAÚDE CONTA CELFONE V100		-5.850,73 D	9.154,91
	SAÚDE CONTA CELFONE V100		-94,57 D	9.060,34
	IMPOSTOS V100		-4.316,81 D	5.443,13
	TRANSFERÉNCIA VIA TERMINAL B 621774000005177		638,10 D	2.802,03
	TRANSFERÉNCIA VIA TERMINAL B 621774000005177		-1.659,40 D	1.142,63
	TRANSFERÉNCIA INTERBANCÁRIA 3070038		30.000,00 C	21.177,63
	TRANSFERÉNCIA INTERBANCÁRIA 65650		20.000,00 C	41.177,63
12/07/2013	TARIFA DOC ELETRÔNICO 851541200020005		-1,40 D	41.176,23
	VER. CEMEX G 71201		-45.000,00 D	673,23
	TRANSFERÉNCIA INTERBANCÁRIA 0270038		15.000,00 C	56.073,23
13/07/2013	PAGAMENTO DE TÍTULO V1002		-630,65 D	55.442,58
	TARIFA DOC ELETRÔNICO 851541_01 33029		1,49 D	55.432,19
	VER. CEMEX G 71201		62.000,00 D	-6.167,85
	TRANSFERÉNCIA TA 00177000050281		7.215,20 C	1.056,00
14/07/2013	PAGAMENTO DE TÍTULO V1002		-502,85 D	432,85
	PAGAMENTO DE TÍTULO 711070		217,85 D	215,00
15/07/2013	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 3466029510000838		-1.337,56 D	1.162,44
	DEPÓSITO 92501500000124		1.919,69 C	3.032,44
16/07/2013	CREDITO CPMF INSTRUCES 523000		1.637,32 C	2.404,72

BANCO DO BRASIL S.A.
SAC/ CURITIBA

VIVIANE CAMPESTRINI
GERENTE DE SAUPO

GISEL RODRIGUES
ASSISTENTE DE VENDA

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDENCIA: EMPRES.GOLAS
Demonstrativo de Conta Vinculado

CLIENTE: MIZIZ - INDUSTRIA E COMER
CNPJ: 06.382.640/0001-20
OPERAÇÃO: C/C 21919

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	DEPOSITO 81531596000073		1.661,00 C	3.565,93
21/03/2013	ATRIBUICAO ELETTRONICO 062001700143905		1,40 D	3.568,23
	TARIFA CPME 0 72002		3.200,00 D	50,23
23/03/2013	PAGAMENTO DE EMERGÊNCIA 2436015930000005		58,52 D	0,00
24/03/2013	PAGAMENTO DE TÍTULO 72420		-11.152,09 D	11.152,19
	PAGAMENTO DE TÍTULO 72410		-11.100,70 D	22.252,29
	PAGAMENTO DE TÍTULO 72410		-11.089,76 D	33.342,15
	DEBITO COM AVISO FABCO 10200100017103		24,65 D	33.366,71
	PAGAMENTO DE EMERGÊNCIA 2436015930000001		1.023,07 D	33.300,78
	IMPOSTOS 72410		-100,61 D	33.400,42
	IMPOSTOS 72410		-310,05 D	33.710,47
	IMPOSTOS 72410		-318,37 D	33.292,84
	IMPOSTOS 72410		-420,70 D	33.359,24
	IMPOSTOS 72410		-532,50 D	33.809,14
	IMPOSTOS 72411		-410,04 D	33.399,10
	IMPOSTOS 72414		-21,54 D	33.377,56
	IMPOSTOS 72417		-209,59 D	33.500,75
	IMPOSTOS 72418		22,62 D	33.478,23
	IMPOSTOS 72402		-107,94 D	33.370,29
	IMPOSTOS 72403		-291,57 D	33.079,42
	IMPOSTOS 72403		-21,57 D	33.059,89
	IMPOSTOS 72401		-1.401,02 D	33.514,91
	IMPOSTOS 72406		-401,05 D	33.056,87
	IMPOSTOS 72407		-501,10 D	33.455,90
	IMPOSTOS 72408		-603,23 D	33.758,73
	IMPOSTOS 72409		-751,90 D	33.006,83
	TRANFERÊNCIA A 55555555555555555555555555555555		40.000,00 C	2.749,23
23/03/2013	DEBITO COM AVISO FABCO 10200100017103		6,00 D	2.743,23
	TARIFA CPME 0 72502		428,52 D	2.314,71
	IMPOSTOS 72501		-10,81 D	2.303,90
	IMPOSTOS 72504		254,93 D	2.309,12
	IMPOSTO 400110670001260		5.038,63 C	7.077,50
	DEPOSITO 463319675001261		348,02 C	7.425,52
23/03/2013	TARIFA EMISSAO EXTRATO 842071200081250		-1,50 D	7.424,42
	TARIFA EMISSAO EXTRATO 842071200081260		-1,50 D	7.420,92
	TARIFA EMISSAO EXTRATO 842071200081270		-1,50 D	7.419,42
	TARIFA EMISSAO EXTRATO 842071200081280		-1,50 D	7.419,92
	TARIFA EMISSAO EXTRATO 842071200081290		-1,50 D	7.418,42
	TARIFA EMISSAO EXTRATO 842071200081290		-1,50 D	7.416,92
	TARIFA EMISSAO EXTRATO 842071200081290		-1,50 D	7.415,42
	TARIFA EMISSAO EXTRATO 842071200081290		-1,50 D	7.413,92
	TARIFA EMISSAO EXTRATO 842071200081290		-1,50 D	7.412,42
	TARIFA EMISSAO EXTRATO 842071200081290		-1,50 D	7.410,92
	TARIFA EMISSAO EXTRATO 842071200081290		-1,50 D	7.409,42
	TARIFA EMISSAO EXTRATO 842071200081290		-1,50 D	7.407,92
	TARIFA EMISSAO EXTRATO 842071200081290		-1,50 D	7.406,42
	TARIFA EMISSAO EXTRATO 842071200081290		-1,50 D	7.405,42
	IMPOSTOS 72604		-872,56 D	6.532,86
	IMPOSTOS 72603		-2.550,56 D	4.982,30
	IMPOSTOS 72602		-105,86 D	4.808,44
	IMPOSTOS 72601		-451,00 D	3.757,04
	TRANSFERÊNCIA 400110670001260		4.372,00 C	8.127,04
24/03/2013	DEPOSITO DE EMERGÊNCIA 238802076000004		-13.902,04 D	7.125,00

BANCO DO BRASIL S.A.
SAC - CURITIBA

VISUALIZADO POR:
LEONEL DE GOUVEIA

DATA: 04/04/2013
ASSINANTE: ST. PLENO

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDENCIA: EMPRES.COMS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: MIDIZ - INDUSTRIA E COMER
CNPJ: 06.982.640/0001-20
OPERAÇÃO: C/C 21919

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	DEPOSITO 40331076200522		3.587,30 C	-3.187,30
	DEPOSITO 48871878200371		3.587,30 D	0,00
31/07/2013	PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 348801406001210	-2.588,24 D	-2.188,24	
	CURSOS SALDO DEVEDOR 511003385	-10,32 D	-2.198,56	
	DEP CHEQUE BB 1001001000309	2.698,24 C	60,24	
01/08/2013	PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 333801406001210	-458,24 D	-1.240,00	
	PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 333801406001210	-600,70 D	-1.849,70	
	PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 348801406001210	-70,30 D	-1.820,00	
	DIF S SALDO DEVEDOR 24 104.70X	-7,31 D	-1.827,31	
02/08/2013	DEP TOC COM AVISO BANC 101231030177698	-100,00 D	-1.447,31	
06/08/2013	PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 333801406001210	-4.584,58 D	-5.032,89	
	TRANSE EM TERMINAL EDE 664361000005085	6.032,58 C	0,00	
07/08/2013	PAGAMENTO DE EMPRES INO 53880 406001225	-13.637,30 D	-13.637,00	
	DEP CHEQUE BB 54211466700112	13.637,30 C	0,00	
13/08/2013	PAGAMENTO DE EMPRES INO 53880 406001225	-300,00 D	-300,00	
	DEP CHEQUE BB 1473120045	300,00 C	0,00	
07/09/2013	DEP TOC COM AVISO BANC 101231030177698	-104,81 D	104,81	
	Mov. do Dia - 102291000177698	104,81 C	0,00	
30/09/2013	CURSOS SALDO DEVEDOR 51103385	-20,71 D	-20,71	
03/10/2013	PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 330001600001250	510,74 D	540,45	
	PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 330002076000742	-644,62 D	-1.122,07	
	PAGAMENTO DE EMPRESTIMO 340601600000060	-72,85 D	-1.264,92	
	DIF S SALDO DEVEDOR 391100702	5,67 D	-1.270,59	
24/09/2013	CURSOS SALDO DEVEDOR 51103385	-172,64 D	-1.443,23	

Saldo Devedor

-1.443,23

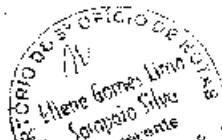
BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

VIVIAN CAMPESTRINI
GERENTE DE GRUPO

WILTON LIMA
ASSISTENTE DE FICHA

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL S.A.

Aos vinte e sete dias de mês de junho do ano de dois mil e doze (27/06/2012), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece o(a) Outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da carteira de identidade nº 2.594.782, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e cédulas de identidade profissional nº 1.739-A OAB/DF e nº 7.459 OAB/SC, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 14 de março de 2011, cuja ata foi registrada sob o nº 20110238400 na Junta Comercial do Distrito Federal em 25 de abril de 2011; identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, na forma como vem representado, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus procuradores GJOVANI GIONÉDIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 8.128 e no CPF/MF sob o nº 232.546.459-87, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 8.123 e no CPF/MF sob o nº 322.152.159-68, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 39.496 e no CPF/MF sob o nº 034.759.559-62, CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOU, chilena, separada judicialmente, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 20.668 e no CPF/MF sob o nº 752.141.139-00, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 77.109 e no CPF/MF sob o nº 156.942.448-03, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 22.234 e no CPF/MF sob o nº 721.238.349-01, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRINUEVO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 29.022 e no CPF/MF sob o nº 922.732.119-53, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 27.078 e no CPF/MF sob o nº 018.691.799-60, e SANDRO RAFAEL BONATTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 22.788 e no CPF/MF sob o nº 845.230.859-00, todos na condição de sócios de Pereira Gionédis Advocacia, sociedade registrada na OAB/PR sob o nº 84, inscrita no CNPJ/MF nº 81.908.513/0001-03, sediada na Rua David Carneiro, nº 270, Aho São Francisco, CEP 80530-070, em Curitiba PR (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi contratada para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad iudicio*, para atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, bem como nos juizados especiais, colégios e turmas, recursos, compreendendo ainda os atos de interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressaltado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados-empregados do Outorgante, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de crédito do Outorgante somente mediante depósito judicial, vedado aos Outorgados o levantamento do valor depositado, podendo os Outorgados, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante, retirar em cartório ou serventia judicial o alvará de levantamento para entrega ao Outorgante, não podendo retirar em cartório ou serventia judicial qualquer alvará de levantamento, quando expedido em nome dos Outorgados, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou porante a qual este deya comparecer, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em circuito permitidos, aceitar ou embargar concordatários, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandado não revoga outros mandatos que anteriormente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO
DISTRITO FEDERAL
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2231

FLS : 193
Prot : 626186

QNA 04 - LOTES 3236 / PRACA DO DI - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-000
FONE/FAX: (61) 3006-4344 / 3301-8767 FAX:(61) 3461-6932
Site: www.cartoriofederativedf.com.br - e-mail: cartorio5d@gmail.com

terham sido firmados e ratificá todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) fui em voz alta e pausada no presente instrumento que aceitei(aram) e assinei(aram).
DISPUNSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrivente Autorizada, a fiz lavrar, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)ROBSON RIBEIRO DE FARIA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Trasladada em seguida. E eu, W, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00047179, no valor de R\$ 26,50, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20120100520991VDCQ. Para consultar o selo, acesse: www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (W) DA VERDADE.



SUBSTABELECIMENTO

MARIA AMÉLIA CASSIANA

MASTROROSA VIANNA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 27.109, profissional pertencente ao escritório PEREIRA GIONÉDIS - ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 81.908.543/0001-03, com sede na Rua David Carneiro, 270, onde recebe intimações, substabelece, com reservas, a **Richardt André Albrecht**, OAB/PR 53.186; **Edgard do Couto Mascarenhas**, OAB/GO 32.048; **Fernanda Ferreira Alencar**, OAB/GO 34.015, os poderes que me foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.**, na conformidade com o instrumento de mandato, sendo vedado ao substabelecido, no entanto, receber notificações e intimações, devendo as mesmas serem enviadas e/ou publicadas em nome de Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/GO 36.134-A.

Curitiba, 30 de abril de 2013.

Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna
OAB/PR 27.109

BANCO DO BRASIL

Page 10

em 2009 para o Conselho de Administração da Companhia, que aprovou a fusão com a E.C. e a criação de uma nova holding, que ficaria responsável por todos os ativos da E.C. e da Companhia, que seriam integrados na nova holding. A nova holding terá o nome de Eletrobras S.A. e terá sede no Rio de Janeiro. A nova holding terá capital social de R\$ 2.000,10, e contabilmente é essa que vai assumir todas as obrigações da E.C. e da Companhia, cuja sede permanecerá no Rio de Janeiro.

Praticamente todos os países da África subsaariana e da Ásia e do Pacífico, bem como a maioria dos países da América Latina e Caribe, já adotaram o FIM. No entanto, muitos países da África subsaariana e da Ásia e do Pacífico, bem como a maioria dos países da América Latina e Caribe, ainda não adotaram o FIM. No entanto, muitos países da África subsaariana e da Ásia e do Pacífico, bem como a maioria dos países da América Latina e Caribe, ainda não adotaram o FIM.

04-110.0 X - Q3R G/QOCS DS ALUMINUM CONTROL ADAPTER

Alarms on controls

De la sorte, l'ordre de priorité des critères de sélection des sites d'implantation est le suivant : 1) disponibilité de terrains et de bâtiments ; 2) proximité de la population cible ; 3) disponibilité de ressources humaines et financières ; 4) proximité de la clientèle cible ; 5) proximité de la concurrence ; 6) proximité de la logistique et de la distribution ; 7) proximité de la concurrence ; 8) proximité de la logistique et de la distribution ; 9) proximité de la clientèle cible ; 10) proximité de la population cible ; 11) disponibilité de terrains et de bâtiments ; 12) proximité de la concurrence ; 13) proximité de la logistique et de la distribution ; 14) proximité de la clientèle cible ; 15) proximité de la population cible ; 16) disponibilité de terrains et de bâtiments ; 17) proximité de la concurrence ; 18) proximité de la logistique et de la distribution ; 19) proximité de la clientèle cible ; 20) proximité de la population cible.

1. A CNAI é um projeto de apoio à ciência que visa estimular a pesquisa em ciências da vida e promover a integração entre pesquisadores de diferentes disciplinas e instituições, promovendo a troca de informações e ideias entre os pesquisadores envolvidos.

5-2-4-4-que se viene para el Día de la Constitución, que es el 15 de Septiembre. Una de las principales ideas que se enseñan en la Constitución es la libertad de expresión. Esta libertad de expresión es muy importante porque nos permite expresar nuestras opiniones y sentimientos a través de diferentes medios de comunicación.

que se realizó en el año 1990. De acuerdo con el informe de la Comisión de Auditoría del Poder Ejecutivo, se observó que el presupuesto para el año 1990 fue elaborado sin considerar la situación de la economía y las necesidades de desarrollo social y económico del país.

Properties of Capital

947-5 The first step in addition of two numbers, Babbage's method was to add the two numbers sequentially, starting from the least significant digit. He had to add the two numbers sequentially, starting from the least significant digit. He had to add the two numbers sequentially, starting from the least significant digit.

2.2. A utilização de novas tecnologias para aumentar a eficiência de produção é uma das principais tendências da indústria brasileira. As empresas que adotaram tecnologias de automação e robótica obtiveram resultados positivos em termos de produtividade, redução de custos e melhoria da qualidade dos produtos. No entanto, é importante lembrar que a implementação dessas tecnologias requer investimentos significativos e pode levar a deslocamento de trabalhadores.

BANCO DO BRASIL

FURTHER

127.000 dollari a testimone che, in questo apprezzamento, ha dovuto a pagamento 900.000 lire, una cifra straordinaria.

Agree with me

Art. 10. O presidente da República, quando considerar que é de interesse público, poderá autorizar a criação de uma comissão, para que esta efetue, dentro do prazo de 60 dias, as investigações necessárias.

CAPÍTULO 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSFORMA

Page 125 of 125

• 100 •

19. 1. 25. 11. 7. 1940. 1940. 1940.

1. The first step in the process of socialization is the family. The family is the primary agent of socialization. It is the first place where a child learns about the world around them. The family provides a safe environment for a child to explore their surroundings and learn new things. The family also provides a sense of security and belonging for a child. The family's values and beliefs are passed down from one generation to the next through the process of socialization.

1940-1941
1941-1942
1942-1943
1943-1944
1944-1945
1945-1946
1946-1947
1947-1948
1948-1949
1949-1950
1950-1951
1951-1952
1952-1953
1953-1954
1954-1955
1955-1956
1956-1957
1957-1958
1958-1959
1959-1960
1960-1961
1961-1962
1962-1963
1963-1964
1964-1965
1965-1966
1966-1967
1967-1968
1968-1969
1969-1970
1970-1971
1971-1972
1972-1973
1973-1974
1974-1975
1975-1976
1976-1977
1977-1978
1978-1979
1979-1980
1980-1981
1981-1982
1982-1983
1983-1984
1984-1985
1985-1986
1986-1987
1987-1988
1988-1989
1989-1990
1990-1991
1991-1992
1992-1993
1993-1994
1994-1995
1995-1996
1996-1997
1997-1998
1998-1999
1999-2000
2000-2001
2001-2002
2002-2003
2003-2004
2004-2005
2005-2006
2006-2007
2007-2008
2008-2009
2009-2010
2010-2011
2011-2012
2012-2013
2013-2014
2014-2015
2015-2016
2016-2017
2017-2018
2018-2019
2019-2020
2020-2021
2021-2022
2022-2023
2023-2024
2024-2025
2025-2026
2026-2027
2027-2028
2028-2029
2029-2030
2030-2031
2031-2032
2032-2033
2033-2034
2034-2035
2035-2036
2036-2037
2037-2038
2038-2039
2039-2040
2040-2041
2041-2042
2042-2043
2043-2044
2044-2045
2045-2046
2046-2047
2047-2048
2048-2049
2049-2050
2050-2051
2051-2052
2052-2053
2053-2054
2054-2055
2055-2056
2056-2057
2057-2058
2058-2059
2059-2060
2060-2061
2061-2062
2062-2063
2063-2064
2064-2065
2065-2066
2066-2067
2067-2068
2068-2069
2069-2070
2070-2071
2071-2072
2072-2073
2073-2074
2074-2075
2075-2076
2076-2077
2077-2078
2078-2079
2079-2080
2080-2081
2081-2082
2082-2083
2083-2084
2084-2085
2085-2086
2086-2087
2087-2088
2088-2089
2089-2090
2090-2091
2091-2092
2092-2093
2093-2094
2094-2095
2095-2096
2096-2097
2097-2098
2098-2099
2099-20100

1. Higher Sand - very fine sand, composed of small rounded grains of sand.

1. The first step in the process of creating a new product is to identify a market need or opportunity. This can be done through market research, competitor analysis, and customer feedback. Once a need is identified, it is important to define the product's unique value proposition and target audience.

...and the other two were the same as the first, except that they had been cut off at the top and bottom.

1. The first step in the process of creating a new product is to identify a market need or opportunity. This can be done through market research, competitor analysis, and customer feedback.

03/12/2013

Gmail - MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS - Habilitação dos Créditos - Banco do Brasil SA - PJ 293189

Assunto: Re: [REDACTED]
[REDACTED]

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS - Habilitação dos Créditos - Banco do Brasil SA - PJ 293189

Rodrigo Becker <rodrigo.becker@pereiragonec.s.com.br>
Para: alm.cidanquiino.advocacia@gmail.com

5 de novembro de 2013 17:19

Prezados

Solicito seja providenciada a habilitação dos créditos do Banco do Brasil S/A nos autos de recuperação judicial 342923-55-2013-8-09-0011 em trâmite perante a 4a Vara Cível de Aparecida de Goiânia, GO.

At.

Assinatura digitalizada
Rodrigo Becker
Advogado
Pereira Gonçalves Advogados S/Com
Av. das Nacoes Unidas, 10000
Cidade Universitaria
Brasília - DF - 70910-900
E-mail: rodrigo.becker@pereiragonec.s.com.br
Fone: (61) 3229-1100

16 anexos

- 1] MIDIZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA - GO - habilitação de crédito-bb-autos de recuperação judicial.doc
54K
- 1] 20131022-1018-17605-6214 .pdf
204K
- 1] 20131022-1015-03857-6244 .pdf
1314K
- 1] 20131022-1012-08549-8702 .pdf
825K
- 1] 20131022-1011-46302-5022 .pdf
570K
- 1] 20131022-1008-48756-1604 .pdf
585K
- 1] 20131022-1011-46302-5022 .pdf
570K
- 1] 20131022-1008-48756-1604 .pdf
585K
- 1] 20131022-1006-31339-8750 .pdf
778K
- 1] 20131022-1003-56246-4274 .pdf

01/12/13

Geral - MIRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ITAÚDAS - Encadernação dos Créditos - Banco do Brasil SA - PUCRS

[...] 889K

[...] 20131022-1000-01741-2936 .pdf
681K

[...] 20131022-0956-25301-2738 .pdf
224K

[...] 20131022-0955-57637-7731 .pdf
848K

[...] 20131022-0951-42147-7320 .pdf
298K

[...] 20131022-0951-20359-8791 .pdf
884K

[...] 20131022-0949-12365-1553 .pdf
781K

ALMEIDA E QUIRINO ADVOGACIA <almeidaequirino.advocacia@gmail.com>
Para: Rodrigo Becker <rodrigo.becker@pereiragonedias.com.br>

6 de novembro de 2013 21:22

Prezado.

Acuso recebimento. Todavia, ressalto que o prazo para a apresentação da divergência à habilitação de créditos expirou em 29/10/2013. Portanto, esta apresentação é manifestamente intempestiva, momento considerando que o Banco do Brasil recebeu a correspondência em 23/10/2013.

Em 6 de novembro de 2013 17:19, Rodrigo Becker <rodrigo.becker@pereiragonedias.com.br> escreveu:
[mailto:rodrigo.becker@pereiragonedias.com.br]

Licenciado Almeida e Quiirino
CNPJ 03.300.937/
0001-01
Av. Presidente Vargas, 1000
Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20030-000

Rodrigo Becker <rodrigo.becker@pereiragonedias.com.br>
Para: ALMEIDA E QUIRINO ADVOGACIA <almeidaequirino.advocacia@gmail.com>

8 de novembro de 2013 09:45

Prezado Dr. Leandro,

Solicito a gentileza, se possível, de encaminhar cópia da publicação em jornal de circulação e DJ do edital contendo intimação para os detentores habilitarem seus créditos.

Tendo em vista que recebemos publicação no DJ de 01/11/2013 referente ao capital em questão, conforme anexo:

All,

01/12/13

Gmail - MIDIZ INDUSTRIAL E COMERCIO DE FRALDAS - Habiltação dos Créditos - Banco do Brasil - 04 - PJ 293189

Assunto: Re: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS - Habilitação dos Créditos - Banco do Brasil SA - PJ 293189
Prezado Dr. Rodrigo Becker
Assunto: Re: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS - Habilitação dos Créditos - Banco do Brasil SA - PJ 293189

De: "ALMEIDA E QUIRINO ADVOCACIA" <almeidaequirino.advocacia@gmail.com>

Para: "Rodrigo Becker" <rodrigo.becker@pereiragomedis.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 5 de novembro de 2013 21:22:20

Assunto: Re: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS - Habilitação dos Créditos - Banco do Brasil SA - PJ 293189

(Texto da mensagem anterior é exibido)

int pereira gomedis.pdf

13K

ALMEIDA E QUIRINO ADVOCACIA <almeidaequirino.advocacia@gmail.com>

8 de novembro de 2013 18:28

Para: Rodrigo Becker <rodrigo.becker@pereiragomedis.com.br>

Prezado Dr. Rodrigo,

encaminho anexo o edital referente a Recuperação Judicial da Midiz Indústria de Fraldas. O referido edital foi publicado em 14/10/2013. Portanto, o prazo final (de 15 dias) para a apresentação de divergência da habilitação de créditos foi o dia 29/10/2013. Conforme Aviso de Recebimento (AR) que se encaminha comigo, o Banco do Brasil, em 23/10/2013, recebeu correspondência desse Administrador Judicial, informando sobre o pedido de recuperação em commento, bem como sobre valor e classificação do seu crédito. Portanto, eventual apresentação de divergência da habilitação de crédito a partir de 30/10/2013, seja inadmissível. Ressalto que, tão somente quanto à habilitação (e não quanto à divergência), a lei permite o recebimento pelo Administrador Judicial, sendo esta, porém, considerada retrostária, não dando ao credor direito a voto na assembleia geral de credores.

At: Leandro

Em 8 de novembro de 2013 09:45, Rodrigo Becker <rodrigo.becker@pereiragomedis.com.br> **respondeu**:
(esse email é uma réplica a uma versão antiga)

Lembra o Afonso da Gama

(11) 3041-3017

(32) 3434-1300

(32) 3424-5464

ALMEIDA E QUIRINO ADVOCACIA <almeidaequirino.advocacia@gmail.com>

8 de novembro de 2013 19:14

Para: Rodrigo Becker <rodrigo.becker@pereiragomedis.com.br>

Prezado Dr. Rodrigo,

anexo agora o edital. Percebi que não o tinha anexado no e-mail anterior. No mais, valem as considerações feitas anteriormente.

07/12/13

Omail - MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS - Habiltação dos Créditos - Banco do Brasil SA - Pj 29318;

Att.

I cancro

Em 8 de novembro de 2013 18:28, ALMEIDA E QUIRINO ADVOCACIA <almeidaequirino@gmail.com> escreveu:
Reenviado para o destinatário da sua mensagem.
Uma cópia permanece na sua caixa postal.

• [1] **Edital_ art. 52, § 1º, LRF.pdf**
23723K

Mail Delivery Subsystem <mail-exchange@googlemail.com>
Para: almeidaequirino.advocacia@gmail.com

8 de novembro de 2013 19:16

Delivery to the following recipient failed permanently:

rodrigo.recker@digicert.com.br

Technical details of permanent failure:

Google tried to deliver your message, but it was rejected by the server for the recipient domain (www.google.com) of digicert.com.br [177.135.114.34].

The error that the other server returned was:

552 5.3.4 Error: message file too big

--- Original message ---

DKIM-Signature: v=1; a=rsa sha256; c=relaxed/relaxed
d=gmail.com; s=20120113;
h=mime-version:in-reply-to:references:date:message-id:subject:to:cc:to
content-type:
bh=yOS III/SIArF/WI+8/H6A/kBfHyU//NsT+3dzC2tE=;
b=q-AIChrsV6l4uvTSYSIRNXOc030/rvHlnKDl4YzAWFWybVZ30scrTh6600rAnjRZb
3Ilm4SVNIAtSZ9OKyrX2Eu6kubB7lekYmE4hcOCrgiYXP82M3ctWpiQleesqIEmtpab
26iSl8n6W0zNmDfw0mSUsb1GzB1Veb3xTd+7A7fQ4mt46wX1XxW3CRf6reWpUkE
JHUfVDJ9k4zlEquulrRdc571oUCptel9wlkjCVi5NwsJZNRRAmVBadZccelMu. OHtrF
olqwA2auY1qXzGy8yOXtp/v1INrW321aKWDX+IVPusCBtmqjFD3GA+3ncAErBe/
JQxA==

MIME Version: 1.0

X-Received: by 10.112.234.158 with SMTP id uf8mr2792035bc.35.1381945278434;

Fri, 08 Nov 2013 13:14:38 -0800 (PST)

Received: by 10.112.142.186 with HTTP; Fri, 8 Nov 2013 13:14:32 -0800 (PST)

In-Reply-To: <20120113.131432.001a11c3d9b4ob280c04eab0de11@mail.google.com>

References: <[20120113.131432.001a11c3d9b4ob280c04eab0de11@mail.google.com">20120113.131432.001a11c3d9b4ob280c04eab0de11@mail.google.com](mailto:20120113.131432.001a11c3d9b4ob280c04eab0de11@mail.google.com)>

<[20120113.131432.001a11c3d9b4ob280c04eab0de11@mail.google.com">20120113.131432.001a11c3d9b4ob280c04eab0de11@mail.google.com">20120113.131432.001a11c3d9b4ob280c04eab0de11@mail.google.com](mailto:20120113.131432.001a11c3d9b4ob280c04eab0de11@mail.google.com)>

<[20120113.131432.001a11c3d9b4ob280c04eab0de11@mail.google.com">20120113.131432.001a11c3d9b4ob280c04eab0de11@mail.google.com">20120113.131432.001a11c3d9b4ob280c04eab0de11@mail.google.com](mailto:20120113.131432.001a11c3d9b4ob280c04eab0de11@mail.google.com)>

Date: Fri, 8 Nov 2013 13:14:32 -0800

Message-ID: <CAg4T6ctMmY59jcb8x2Nho_Y2njKKW/Y1+qyw9exxjbaF4=11c3d9b4ob280c04eab0de11@mail.google.com>
Subject:=?ISO-8859-1?Q?Re=SA_MIDIZ_INDUSTRIA_E_COMERCIO_DE_FRALDAS_=2D_Habilita?=

=?ISO-8859-1?Q?=E7=E3o_dos_Creditos_=2D_Banco_do_Brasil_SA_=2D_Pj_293189?=

From: ALMEIDA E QUIRINO ADVOCACIA <almeidaequirino@gmail.com>

To: Rodrigo Becker <rodrigo.recker@digicert.com.br>

Content-Type: multipart/mixed; boundary=001a11c3d9b4ob280c04eab0de11

[Foi removido o endereço de e-mail]

>>

>> "De: " "ALMEIDA E QUIRINO ADVOCACIA" <almeidaequirino@gmail.com>">

>> "Para: " "Rodrigo Becker" <rodrigo.recker@digicert.com.br>">

01/02/12

Gmail - MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RALCAS - Habilidades dos Créditos - Banco do Brasil - SA - RJ 20013-1

>> Enviadas: Terça-feira, 5 de novembro de 2013 21:22:20

Message truncated ...